



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 20 de outubro de 2016

Número 202

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 12798/2016:**

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Hélder Filipe Cardoso Paiva no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de junho de 2016 ..... 31113

#### Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

**Portaria n.º 346/2016:**

Aquisição centralizada de combustíveis em posto de abastecimento e aquisição de combustíveis a granel para o biénio 2017 e 2018 ..... 31113

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Declaração de retificação n.º 1024/2016:**

Retificação do aviso (extrato) n.º 10530/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016 ..... 31113

#### Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

**Portaria n.º 347/2016:**

Altera o n.º 2 da Portaria n.º 961/2014, de 6 de novembro (Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste a assumir encargos, no ano de 2015, 2016 e 2017, para a prestação de serviços de locação, lavagem, tratamento e transporte de roupa hospitalar e fardamentos) ..... 31114

#### Finanças e Economia

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo:

**Portaria n.º 348/2016:**

Autoriza a ERT-RL a proceder à repartição de encargos relativos ao «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» para o triénio 2016-2018 ..... 31114

#### Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 12619/2016:**

Aprovação da minuta da «Nota de Adesão» respeitante à adesão do Reino da Bélgica ao MoU sobre o financiamento do projeto e da construção de novas instalações para a Escola Internacional do Supremo Quartel-General das Potências Aliadas na Europa ..... 31115

**Despacho n.º 12620/2016:**

Aprovação e assinatura do Amendment ao MoU Multinational Fighter Program F-16 (MNEP) 31115

**Despacho n.º 12621/2016:**

Primeira reparação intermédia dos Submarinos da classe «TRIDENTE» ..... 31115

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho n.º 12622/2016:**

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel Médico (02105584), João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro. .... 31117

**Despacho n.º 12623/2016:**

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Contra-almirante (15575), João Leonardo Valente dos Santos ..... 31117

**Louvor n.º 462/2016:**

Louvo a Assistente Operacional (5398) Fernanda da Ascensão Filipe de Oliveira ..... 31117

Marinha:

**Despacho n.º 12624/2016:**

Procede à subdelegação e delegação de competências ..... 31117

**Declaração de retificação n.º 1025/2016:**

Declaração de retificação sobre procedimento concursal ..... 31118

**Despacho n.º 12625/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, os segundos-sargentos da classe de manobras e serviços, de vários militares ..... 31118

**Despacho n.º 12626/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, o segundo-sargento da classe de radaristas 9332298 João José Diniz Pinto Rodrigues ..... 31118

**Despacho n.º 12627/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, os segundos-sargentos da classe de radaristas, de vários militares ..... 31118

**Despacho n.º 12628/2016:**

Promoção por concurso de Jaime Filipe dos Santos Lourenço Francisco, à categoria de Sota Patrão de Costa de 2.ª classe do Troço do Mar do QPMM ..... 31119

**Despacho n.º 12629/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de técnicos de armamento 9339105 Pedro Alexandre Laureano Santos ..... 31119

**Despacho n.º 12630/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundos-sargentos da classe de condutores de máquinas ..... 31119

**Despacho n.º 12631/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de administrativo 9332105 Renato Delgado Ferreira ..... 31120

**Despacho n.º 12632/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundos-sargentos da classe de artilheiros ..... 31120

**Despacho n.º 12633/2016:**

Ingressam na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, vários militares ..... 31120

**Despacho n.º 12634/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de comunicações 9326097 Luís Manuel Pinheiro Pinto ..... 31120

**Despacho n.º 12635/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de maquinistas navais 9332307 Rodrigo José da Costa Gonçalves ..... 31121

**Despacho n.º 12636/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de manobras e serviços 9319205 Raquel Sofia Alves da Costa ..... 31121

**Despacho n.º 12637/2016:**

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, do segundo-marinheiro da classe de fuzileiros 9829810 Octávio Jorge Rocha Bento ..... 31121

**Despacho n.º 12638/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de técnicos de armamento 9339605 Dirk Alexander ..... 31122

**Despacho n.º 12639/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundos-sargentos da classe de torpedeiros ..... 31122

**Despacho n.º 12640/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de eletromecânicos 9307905 Daniel Filipe Costa Baião ..... 31122

**Despacho n.º 12641/2016:**

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de maquinistas navais 9318309 Paulo Henrique Neves Marcelino ..... 31122

Exército:

**Despacho n.º 12642/2016:**

Promoção ao posto de 1.º cabo RC de vários 2.º cabos. .... 31123

Força Aérea:

**Declaração de retificação n.º 1026/2016:**

Retificação relativa à passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 016843-C, António Júlio Freitas da Silva ..... 31123

**Declaração de retificação n.º 1027/2016:**

Declaração de retificação relativa à passagem à situação de reforma do SCH SAS RES-QPfe 041363-B Abel Duarte Beco Rodrigues ..... 31123

**Declaração de retificação n.º 1028/2016:**

Declaração de retificação relativa à passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 037585-D António Alberto Mendes Pedro ..... 31123

**Declaração de retificação n.º 1029/2016:**

Declaração de retificação relativa à passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 032677-B João Manuel Sousa de Matos ..... 31123

**Declaração de retificação n.º 1030/2016:**

Declaração de retificação relativa à passagem à situação de reforma do SAJ MARME RES-QPfe 013370-B Gulamo Mahomed Ebrahim ..... 31123

**Declaração de retificação n.º 1031/2016:**

Declaração de retificação relativa à passagem à situação de reforma do SMOR ABST RES-QPfe 018243-F Ernesto Sequeira Marques ..... 31123

**Declaração de retificação n.º 1032/2016:**

Declaração de retificação relativa à passagem à situação de reforma do CAP TMMEL RES-QPfe 040514-A Luís Filipe Dias Pereira Fernandes Soares ..... 31124

**Declaração de retificação n.º 1033/2016:**

Declaração de retificação relativa à passagem à situação de reforma do SAJ PA RES-QPfe 040500-A José Agostinho Gonçalves Trindade ..... 31124

**Declaração de retificação n.º 1034/2016:**

Retificação do Despacho de promoção de vários ALF de diversas especialidades ..... 31124

**Despacho n.º 12643/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH MMA RES-QPfe 041896-L José Carlos Figueiredo Morais Antunes — MOB ..... 31124

**Despacho n.º 12644/2016:**

Promoção ao posto de CAP do TEN ADMAER 132941-D David José Gomes ..... 31124

**Despacho n.º 12645/2016:**

Despacho de ingresso nas especialidades MELIAV e MELECT de vários militares ..... 31124

**Despacho n.º 12646/2016:**

Despacho de ingresso na especialidade SHS do 2CABG SHS 139844-L, Anna Karolina Vieira Fagundes ..... 31125

**Despacho n.º 12647/2016:**

Promoção ao posto de SMOR do SCH PA 042155-D Samuel Pereira Mendes ..... 31125

**Despacho n.º 12648/2016:**

Despacho de ingresso na especialidade SS de vários militares ..... 31125

**Justiça**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

**Despacho n.º 12649/2016:**

Designa o mestre António Diogo Mendes Oliveira para exercer as funções de adjunto do gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça ..... 31125

**Cultura**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 12650/2016:**

Designa Jorge Manuel dos Santos Leonardo para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Cultura ..... 31126

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Aviso n.º 12799/2016:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Produtos Multimédia da Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança ..... 31126

**Aviso n.º 12800/2016:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança ..... 31128

**Aviso n.º 12801/2016:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira e Alojamento do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo ..... 31130

**Aviso n.º 12802/2016:**

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Zootecnia da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém. .... 31131

**Educação**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 12651/2016:**

Apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2016/2017 ..... 31133

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho n.º 12652/2016:**

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Carlos Manuel Carvalho da Silva Mota e outros. .... 31133

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 12803/2016:**

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a horas, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1. .... 31134

**Despacho n.º 12653/2016:**

Nomeação de coordenadores. .... 31135

**Declaração de retificação n.º 1035/2016:**

Retificação do ponto 6 do aviso do procedimento concursal comum ..... 31135

**Aviso n.º 12804/2016:**

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente ..... 31135

**Aviso n.º 12805/2016:**

Aposentação da Assistente Operacional Ana Cristina Martins Silva Maiorgas ..... 31135

**Aviso n.º 12806/2016:**

Lista de Antiguidade Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2016 ..... 31135

**Aviso (extrato) n.º 12807/2016:**

Homologação de contratos de docentes referentes ao ano letivo 2005/2006 ..... 31135

**Aviso (extrato) n.º 12808/2016:**

Abertura de Procedimento Concursal para 2 postos de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo a tempo parcial para Assistente Operacional (horas de limpeza) ..... 31135

**Aviso n.º 12809/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) para assistentes operacionais ..... 31136

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 1036/2016:**

Retificação do aviso n.º 12424/2016 ..... 31136

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1599/2016:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, Dulce Maria Baptista Silvestre ..... 31136

**Deliberação (extrato) n.º 1600/2016:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, de José Pedro Seabra Ribeiro ..... 31136

**Deliberação (extrato) n.º 1601/2016:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Setor de Gestão do Cliente, do Núcleo de Gestão do Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, Tiago João Soares Flambó ..... 31136

**Deliberação (extrato) n.º 1602/2016:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Compras, Logística e Património, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, Aniete da Conceição Frende Felix ..... 31136

**Deliberação (extrato) n.º 1603/2016:**

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, Bárbara Sofia Gião Matos Santos Silva ..... 31136

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

**Aviso n.º 12810/2016:**

Estrutura curricular e plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional ..... 31136

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 12811/2016:**

Cessou o cargo de coordenadora de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro ..... 31138

**Deliberação (extrato) n.º 1604/2016:**

Nomeação em regime de substituição, no cargo de coordenadora de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro ..... 31138

**Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 12654/2016:**

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Eduardo Jorge Almeida, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. .... 31138

**Despacho n.º 12655/2016:**

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde, nos conselhos de administração dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do setor público administrativo e setor público empresarial do Estado ..... 31139

**Despacho n.º 12656/2016:**

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde, nos conselhos diretivos das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P. . . . . . 31139

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 12812/2016:**

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego . . . . . 31139

**Aviso n.º 12813/2016:**

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego . . . . . 31139

**Aviso n.º 12814/2016:**

Consolidação de mobilidade de Enfermeira, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral . . . . . 31140

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 12815/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 20 de abril de 2015, com a trabalhadora Daniela Maria Abreu Tavares Beirão Moreira Braga, para preenchimento de um lugar na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais . . . . . 31140

**Planeamento e das Infraestruturas**

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 12657/2016:**

Autoriza, a título excecional, a construção do acesso do itinerário complementar n.º 1 (IC 1)/Autoestrada n.º 28 (A 28) (aproximadamente entre os km 5,110 e km 5,020, sentido norte-sul) ao Hospital Pedro Hispano . . . . . 31140

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

**Aviso n.º 12816/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental . . . . . 31140

Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários:

**Aviso n.º 12817/2016:**

Consolidação de mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Teresa Ermitão Maia Carreira . . . . . 31140

**Economia**

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 12658/2016:**

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Memmo Baleeira Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Vila do Bispo, de que é requerente a sociedade Memmo Baleeira — Hotelaria e Turismo, S. A. . . . . . 31141

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Aviso n.º 12818/2016:**

ARG, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada Arga E . . . . . 31141

**Contrato (extrato) n.º 535/2016:**

Silicália Portugal — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A., publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa para uma área no concelho de Trancoso, denominada Freixial . . . . . 31141

**Édito n.º 312/2016:**

PC 4506297244 EPU/13994 . . . . . 31142

**Édito n.º 313/2016:**

PC 4506297242 EPU/13995 . . . . . 31142

**Édito n.º 314/2016:**

PC 4506298130 EPU/13998 . . . . . 31142

**Édito n.º 315/2016:**

PC 4506296661 171/11.11/1987 ..... 31142

**Édito n.º 316/2016:**

PC 4506297246 EPU/13993 ..... 31142

**Édito n.º 317/2016:**

PC 4506296657 171/11.07/1753 ..... 31142

**Édito n.º 318/2016:**

PC 4506297233 0161/5/11/155 ..... 31143

**Édito n.º 319/2016:**

PC 4506083268 EPU/13674 ..... 31143

**Ambiente**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

**Declaração de retificação n.º 1037/2016:**

Retifica o Despacho n.º 14261/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 17 de novembro de 2014, relativo à constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno destinadas à execução das condutas do Sub-sistema de Águas Residuais de Mirandela ..... 31143

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

**Despacho n.º 12659/2016:**

Reconhece o relevante interesse público da execução, no âmbito do projeto «Parque Verde (Parque de Merendas) da Ereira», de uma estrutura circundante ao campo polidesportivo existente na freguesia de Ereira, concelho de Montemor-o-Velho ..... 31143

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 12819/2016:**

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial (SAFP) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 31144

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Aviso n.º 12820/2016:**

Lista unitária de ordenação final ..... 31145

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

**Aviso n.º 12821/2016:**

Consolidação da mobilidade na carreira da Especialista de Informática Nazaré Conceição Lopes Barão com efeitos a partir de 1 de outubro, passando a trabalhadora a ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. .... 31145

**PARTE E****Ordem dos Contabilistas Certificados****Acórdão n.º 387/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar ..... 31146

**Acórdão n.º 388/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar ..... 31146

**Acórdão n.º 389/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar ..... 31146

**Acórdão n.º 390/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar ..... 31146

**Acórdão n.º 391/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar ..... 31147

**Acórdão n.º 392/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar ..... 31147

<b>Acórdão n.º 393/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31147
<b>Acórdão n.º 394/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31147
<b>Acórdão n.º 395/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31147
<b>Acórdão n.º 396/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31148
<b>Acórdão n.º 397/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31148
<b>Acórdão n.º 398/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31148
<b>Acórdão n.º 399/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31148
<b>Acórdão n.º 400/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31148
<b>Acórdão n.º 401/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31149
<b>Acórdão n.º 402/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31149
<b>Acórdão n.º 403/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31149
<b>Acórdão n.º 404/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31149
<b>Acórdão n.º 405/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31149
<b>Acórdão n.º 406/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31150
<b>Acórdão n.º 407/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31150
<b>Acórdão n.º 408/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31150
<b>Acórdão n.º 409/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31150
<b>Acórdão n.º 410/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplina .....	31150
<b>Acórdão n.º 411/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31151
<b>Acórdão n.º 412/2016:</b>	
Acórdão notificação de sanção disciplinar .....	31151

### Universidade Aberta

#### Despacho (extrato) n.º 12660/2016:

Eleição do Doutor Carlos Castilho Pais, professor auxiliar, como presidente do Conselho Pedagógico, da Doutora Bárbara Maria Granés Gonçalves Bäckström, professora auxiliar, como vice-presidente e do estudante Luís Manuel Cardoso Monteiro como secretário do Conselho Pedagógico .....	31151
---	-------

### Universidade de Coimbra

#### Regulamento n.º 955/2016:

Regulamento do Teatro Académico de Gil Vicente .....	31151
--	-------

**Universidade de Évora****Aviso n.º 12822/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de técnico superior para o Gabinete de Apoio ao Estudante ..... 31152

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 12661/2016:**

Alteração da Licenciatura em Química da FC ..... 31154

**Despacho n.º 12662/2016:**

Alteração do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica e Biofísica da FC ..... 31159

**Despacho n.º 12663/2016:**

Alteração da Licenciatura em Bioquímica da FC ..... 31164

**Aviso n.º 12823/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7286/2016 ..... 31168

**Aviso n.º 12824/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7285/2016 ..... 31168

**Aviso (extrato) n.º 12825/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de apoio técnico, laboratórios e oficinas — operação do reator nuclear (17/ND/2016) ..... 31169

**Universidade da Madeira****Aviso (extrato) n.º 12826/2016:**

Contratação da Docente Cláudia Isabel da Silva Paixão para Escola Superior de Tecnologias e Gestão ..... 31169

**Universidade do Minho****Despacho n.º 12664/2016:**

Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes dos Cursos de 2.º e 3.º Ciclos da Escola de Direito da Universidade do Minho ..... 31169

**Universidade do Porto****Edital n.º 914/2016:**

Concurso documental para um Professor Catedrático para a Área Disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos do Departamento de Estudos Portugueses e Românicos da Faculdade de Letras desta Universidade ..... 31170

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 12827/2016:**

Contratação de Rosária Maria Vieira Narciso Neves em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/10/2016, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior ..... 31172

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho (extrato) n.º 12665/2016:**

Nomeação do Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal ..... 31172

**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso n.º 28/2016/M:**

Procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de Medicina Geral e Familiar ..... 31172

**PARTE G****Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1605/2016:**

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência ..... 31173

**Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.****Despacho n.º 12666/2016:**

Despacho de Subdelegação de Poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos ..... 31173

**Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 12667/2016:**

Concedida a redução de horário semanal para 40 horas à Dr.ª Maria Belén Juane Sánchez, Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar ..... 31174

**PARTE H****Município de Almeirim****Aviso n.º 12828/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho a termo resolutivo certo ..... 31174

**Município de Armamar****Aviso (extrato) n.º 12829/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ..... 31177

**Município de Beja****Aviso (extrato) n.º 12830/2016:**

Cessação de funções ..... 31178

**Aviso (extrato) n.º 12831/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 31178

**Aviso (extrato) n.º 12832/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 31178

**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso (extrato) n.º 12833/2016:**

Conclusão de período experimental ..... 31178

**Aviso (extrato) n.º 12834/2016:**

Conclusão do período experimental ..... 31178

**Município de Loulé****Aviso n.º 12835/2016:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências B, D, F, G e H do concurso n.º 5/2015 ..... 31178

**Aviso n.º 12836/2016:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências A, B e D do concurso n.º 6/2015 ..... 31178

**Município de Mação****Aviso n.º 12837/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação ..... 31179

**Município de Mafra****Deliberação n.º 1606/2016:**

Aprovação da proposta de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Mafra ..... 31179

**Município da Maia****Aviso n.º 12838/2016:**

Nomeação de cargos dirigentes ..... 31179

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 12839/2016:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 assistente técnico . . . . . 31182

**Município da Póvoa de Lanhoso****Aviso n.º 12840/2016:**

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Póvoa de Lanhoso. . . . . 31184

**Município do Sabugal****Aviso n.º 12841/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço . . . . . 31184

**Aviso n.º 12842/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental. . . . . 31184

**Aviso n.º 12843/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço . . . . . 31185

**Município de São Brás de Alportel****Edital (extrato) n.º 915/2016:**

Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel 31185

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 12844/2016:**

Renovação da designação para o exercício da função de coordenador técnico . . . . . 31185

**Aviso n.º 12845/2016:**

Designação, em regime de substituição, de chefe de divisão de Obras Municipais e Logística 31185

**Município de Setúbal****Aviso n.º 12846/2016:**

Regulamento Municipal de Prevenção do Trabalho sob o Efeito do Álcool, Estupefacientes ou de Substâncias Psicotrópicas . . . . . 31185

**Município de Silves****Regulamento n.º 956/2016:**

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves 31187

**Regulamento n.º 957/2016:**

Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda . . . . . 31207

**Município de Sintra****Aviso n.º 12847/2016:**

Discussão pública do projeto de loteamento com registo processo DUR: SM/9844/2013 (ALT/10231/2013), de alteração ao alvará de loteamento n.º 15/1992, sito na Rua Maria Inácia Perdigão da Silva, lote 5, Paiões, Freguesia de Rio de Mouro, em nome de INDUSTILÃ, L.<sup>da</sup> 31228

**Município de Viana do Alentejo****Aviso n.º 12848/2016:**

Cessação da comissão de serviço da chefe da DDSH, Florbela Fernandes . . . . . 31228

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 12849/2016:**

Abertura de Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Constituição de Reservas de Recrutamento. . . . . 31229

**Município da Vidigueira****Aviso n.º 12850/2016:**

Licença sem remuneração . . . . . 31233

**Município de Vila Nova de Cerveira****Aviso n.º 12851/2016:**

Contratação a Termo Resolutivo de Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular 31233

**Aviso n.º 12852/2016:**

Celebração de contrato de trabalho . . . . . 31234

**Freguesia de Alfragide****Aviso n.º 12853/2016:**

Cessação de nomeação definitiva . . . . . 31234

**Freguesia de Pinhal Novo****Aviso n.º 12854/2016:**

Convocatória para a Entrevista de Avaliação de Competências . . . . . 31234

**União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra****Aviso n.º 12855/2016:**

Período experimental dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais . . . . . 31235

**União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira****Aviso n.º 12856/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri dos períodos experimentais . . . . . 31235

**União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe****Edital n.º 916/2016:**

Brasão, bandeira e selo . . . . . 31235

**Freguesia de Vila Ruiva****Aviso n.º 12857/2016:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, eventualmente renovável até três anos, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, de Assistente Operacional . . . . . 31236

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra****Declaração de retificação n.º 1038/2016:**

Contratação de um Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 31237

**Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A.****Aviso n.º 12858/2016:**

Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo, Mestrados do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, ao abrigo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo a publicação do Regulamento dos Cursos de 2.º Ciclo, Mestrados do Instituto Superior de Comunicação Empresarial . . . . . 31238

**Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia****Aviso n.º 12859/2016:**

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social . . . . . 31240

PARTE I





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 12798/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 13 de outubro de 2016, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Hélder Filipe Cardoso Paiva no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de junho de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e o nível 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

209942487

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 346/2016

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças, enquanto entidade agregadora, nos termos do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, vai promover a realização de um procedimento tendo em vista a aquisição centralizada de combustíveis rodoviários para onze entidades adjudicantes do Ministério das Finanças, nas quais se inclui a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A aquisição de combustíveis será efetuada ao abrigo do acordo-quadro de combustíveis rodoviários (AQ-CR), de 2012, da ANCP, ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap, IP), nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

No que respeita à AT, o encargo orçamental decorrente da aquisição de combustíveis estima-se em 501.303,12 euros (quinhentos e um mil, trezentos e três euros e doze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, cuja repartição anual consubstancia a assunção de encargos plurianuais nos anos económicos de 2017 e 2018, carecendo, assim, de autorização prévia conferida por portaria própria para o

efeito, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de combustíveis rodoviários no montante de 501.303,12 euros (quinhentos e um mil, trezentos e três euros e doze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

#### Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

*a*) 2017: 242.330,51 euros (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta mil euros e cinquenta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;

*b*) 2018: 258.972,61 euros (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

#### Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2018 poderá ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano de 2017.

#### Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos da Autoridade Tributária e Aduaneira referentes aos anos indicados.

#### Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

11 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209934127

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Declaração de retificação n.º 1024/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso (extrato) n.º 10530/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, relativo a renovação das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Aveiro, relativo ao ano 2016, retifica-se que onde se lê:

#### Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
..... Equipa 2 ..... .....	Silvia Cardoso Silva Almeida .....	01.01.2016 .....	31.12.2016 .....

deve ler-se:

**Inspeção Tributária**

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 2	Sílvia Cristina Costa Mouta Almeida	01.01.2016	31.12.2016

4 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209934273

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde****Portaria n.º 347/2016**

Através da Portaria n.º 961/2014, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, o Centro Hospitalar do Oeste foi autorizado a assumir compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de locação, lavagem, tratamento e transporte de roupa hospitalar e fardamentos.

No entanto, os prazos necessários para o desenvolvimento do procedimento determinaram que a aquisição apenas se tenha concretizado em junho de 2015, implicando a necessidade de alteração da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 961/2014, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2015 — 233.826,18 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 2016 — 400.844,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 2017 — 400.844,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 2018 — 167.018,70 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.  
209941239

**FINANÇAS E ECONOMIA****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo****Portaria n.º 348/2016**

Considerando que a Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL) é parte no «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» para o triénio 2016-2018, entre o Turismo de Portugal, I. P., a Confederação do Turismo Português, a Secretaria Regional da Economia, o Turismo e Cultura da Madeira, a Secretaria Regional de Turismo e Transportes dos Açores, quatro Entidades Regionais (ERT's) e as sete Agências Regionais de Promoção Turística (ARPT's), instrumento jurídico que concede enquadramento à definição conjunta do Plano de Promoção do Turismo de Portugal, I. P., e dos Planos Regionais de Promoção Turística de cada uma das sete ARPT's;

Considerando que, atentas as atribuições legalmente cometidas às ERT's pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, o «Protocolo para a Promoção e Comercialização Turística Externa» atribui às mesmas participação no Conselho Estratégico de Promoção Turística e responsabilidades de cofinanciamento da promoção externa a efetivar nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclássificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram a Proposta do Orçamento do Estado de 2016, foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1379, de 18 de dezembro de 2015, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas na Proposta do Orçamento do Estado para 2016, como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a ERT-RL é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» foi celebrado para o triénio 2016-2018,

Que o mesmo Protocolo prevê que o Plano Regional de Promoção Turística de cada ARPT será financiado de acordo com a regra-base: por cada 1 € de investimento privado, corresponde o mínimo de 1 € de investimento das ERT's e 4 € de investimento do Turismo de Portugal, I. P., e que, para efeitos de preparação das propostas de planos, os montantes a considerar serão os mesmos disponibilizados no ano anterior;

Considerando que o membro do Governo responsável pela área do Turismo determinou que o Turismo de Portugal, I. P., no último e no penúltimo exercício, atribuisse à ARPT, para a execução em mercados externos do Plano Regional de Promoção Turística da área promocional de Lisboa, o montante de € 2.880.351,00;

Considerando que nos termos do «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» a contribuição financeira da ERT-RL deve ser de 25 % do investimento do Turismo de Portugal, I. P., a que corresponde uma verba anual prevista de € 720.087,75 no triénio 2016-2018;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, a assunção do encargo plurianual previsto para o triénio 2016-2018 deve ser previamente autorizada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1 — Fica a ERT-RL autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Ex-

terna Regional» para o triénio 2016-2018 até ao montante global de € 2.160.263,25.

2 — Os encargos orçamentais previstos para a execução do protocolo acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2016: € 720.087,75;
- b) Em 2017: € 720.087,75;
- c) Em 2018: € 720.087,75.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da ERT-RL.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 13 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

209942032

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 12619/2016

Considerando que Portugal decidiu participar no projeto de remodelação das instalações da Escola Internacional do Supremo Quartel-General das Potências Aliadas na Europa (*Supreme Headquarters Allied Powers Europe* — SHAPE), tendo, para o efeito, assinado, a 23 de abril de 2015, a «Nota de Adesão» ao «Memorando de Entendimento sobre o financiamento do projeto e da construção de novas instalações para a Escola Internacional do Supremo Quartel-General das Potências Aliadas na Europa»;

Considerando que Portugal mantém no SHAPE elementos das suas Forças Armadas, em alguns casos acompanhados dos respetivos agregados familiares, do que decorre a necessidade de assegurar a frequência escolar dos seus descendentes a cargo;

Considerando que a adesão do Reino da Bélgica ao referido «Memorando de Entendimento» não tem qualquer impacto de ordem financeira para os restantes estados participantes, uma vez que, face à «fórmula de repartição de custos e encargos» acordada, a comparticipação belga reverte a favor da beneficiação de infraestruturas comuns, conforme consta da «nota de adesão» da República Portuguesa;

Atento o anteriormente exposto, verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta da «Nota de Adesão», respeitante à adesão do Reino da Bélgica ao «Memorando de Entendimento sobre o financiamento do projeto e da construção de novas instalações para a Escola Internacional do Supremo Quartel-General das Potências Aliadas na Europa», que me foi submetida pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que vai ser por mim rubricada.

2 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura da «Nota de Adesão» mencionada no número anterior.

28 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209933309

#### Despacho n.º 12620/2016

Considerando que a 9 de junho de 2000 Portugal aderiu ao *Memorandum of Understanding (MOU) relating to the accession and participation of Portugal in the F-16 Multinational Fighter Program for F-16 post-production support activities*, documento pelo qual se constituiu como país membro do programa da OTAN de desenvolvimento sustentável e colaborativo do Sistema de Armas F-16 denominado *Multinational Fighter Program (MNFP)*;

Considerando que este programa tem por objeto o desenvolvimento e aquisição de equipamentos/serviços para o Sistema de Armas F-16, de

forma integrada e “*smart*”, na qual participam, para além de Portugal, os Estados Unidos, a Bélgica, a Dinamarca, a Holanda e a Noruega;

Considerando que o referido MOU entrou em vigor no ato da sua assinatura, por um período de vinte anos, e que, atendendo à proximidade do fim da sua vigência em 2019, os países membros chegaram a um consenso para a celebração de um aditamento (*Amendment*) destinado a concretizar uma prorrogação do prazo de vigência para um período de dez anos, para além de pequenos ajustes de redação, e que o Ministério dos Negócios Estrangeiros nada obsta à sua prorrogação;

Considerando que a prorrogação de dez anos (até 2029) permitirá que se continue a beneficiar das sinergias deste programa cooperativo, pela partilha de custos no âmbito da sustentação e modernização do Sistema de Armas F-16 MLU;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta do *Amendment ao Memorandum of Understanding relating to the accession and participation of Portugal in the F-16 Multinational Fighter Program for F-16 post-production support activities*, que me foi submetida pelo Gabinete do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, através do ofício n.º 010636, de 9 de setembro de 2016.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, com a faculdade de subdelegação, a competência para a assinatura do *Amendment ao Memorandum of Understanding* mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209933285

#### Despacho n.º 12621/2016

Considerando que a THYSSENKRUPP MARINE SYSTEMS GmbH (TKMS) [ex-HDW], enquanto construtora dos submarinos da Classe «TRIDENTE», face à complexa e elevada carga tecnológica de que estes meios navais são portadores, é a entidade habilitada tecnicamente a realizar os trabalhos de manutenção que aos mesmos dizem respeito, em tempo útil com segurança e com o conhecimento adequado, bem como a proceder à aquisição dos sobressalentes e outros meios necessários à execução das ações de manutenção;

Considerando que a TKMS é ainda, nas atuais condições de mercado, a entidade detentora de conhecimento exclusivo em determinadas áreas tecnológicas dos submarinos do Tipo 209PN e que, portanto, não se encontram na esfera do conhecimento de terceiros;

Considerando que detém um conhecimento privilegiado, neste contexto, no mercado nacional e internacional, ao deter a capacidade técnica de realização da totalidade dos trabalhos citados, com a qualidade, segurança e garantia que aquela entidade providencia, assegura e disponibiliza;

Considerando que a necessidade de permitir o desenvolvimento sustentado do Plano de Manutenção dos Submarinos da classe «TRIDENTE», exige uma preparação longa e complexa por parte do estaleiro;

Considerando que a realização das primeiras revisões intermédias dos submarinos deve ter início em 2017 no NRP «Tridente» e em 2018 no NRP «Arpão», a qual é indispensável para manter a disponibilidade operacional destes meios navais;

Considerando que existem substanciais diferenças entre as revisões intermédias a promover, quer no seu âmbito, local de realização dos trabalhos, gestão do projeto, quer nas entidades a envolver nos projetos, mostrando-se aconselhável, do ponto de vista de uma gestão pública diligente, que cada revisão seja promovida por um contrato específico;

Considerando que a realização de contratos diferentes para cada revisão intermédia garantirá assim uma maior efetivação do devido acompanhamento e fiscalização dos processos técnicos a concretizar, bem como uma maior efetivação da fiscalização do pontual cumprimento dos contratos, no que importa ao atingir das metas de trabalhos, entregas materiais e correspondente reflexo financeiro, com maior possibilidade de aferição dos resultados pretendidos;

Considerando que a Arsenal do Alfeite S. A. (AA, S. A.), e a TKMS, sob o impulso desta empresa, encontram-se a desenvolver ações conjuntas e concertadas com vista a capacitar a AA, S. A., para participar em 2016 a 2018 na primeira revisão intermédia do NRP «Tridente» e a efetivar a partir de 2018, no território nacional, a primeira revisão intermédia do NRP «Arpão», o que trará evidentes vantagens para Portugal;

Considerando que a concretização das ações de manutenção em apreço deve assumir, para a reparação intermédia do NRP «Tridente», o preço

máximo de 23.999.910 € (com IVA), a concretizar entre 2016 e 2018; e, para a reparação intermédia do NRP «Arpão», o preço máximo de 24.000.000,00 € (com IVA) a concretizar entre 2018 e 2020;

Considerando, por fim, que os fundos financeiros para a realização destas despesas se encontram disponibilizados na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Em face do exposto e atendendo em particular à informação n.º 10/DAF, de 3 de agosto de 2016, da Direção de Navios, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimada pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e dos artigos 36.º e 38.º do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a formação de dois contratos de prestação de serviços para efetivação da primeira reparação intermédia dos submarinos da classe «Tridente», de forma a cumprir a manutenção do seu de ciclo de vida, pelo preço máximo de 23.999.910,00 € para o NRP «Tridente» (valor com IVA), 24.000.000,00 € para o NRP «Arpão» (valor com IVA), a vigorarem após aprovação do Tribunal de Contas, através da realização de procedimentos por negociação sem publicação de anúncio de concurso, a decorrer nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, por se verificar a aplicação:

- a) Do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto ao montante da despesa a realizar;
- b) Da alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto tipo de serviços a adquirir;
- c) Do previsto na alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, quanto ao procedimento a realizar.

2 — Os referidos contratos, a inerente despesa e os procedimentos por negociação sem publicação de anúncio de concurso, a decorrer nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que os devem formar, serão financiados através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na «Capacidade Submarina», projeto «Modernização Aperfeiçoativa e Evolutiva SSG», a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, com o seguinte faseamento máximo da despesa (valores com IVA):

Para o NRP «Tridente»

- a) No ano de 2016 — 6.999.910,00 euros;
- b) No ano de 2017 — 7.000.000,00 euros;
- c) No ano de 2018 — 10.000.000,00 euros.

Para o NRP «Arpão»

- a) No ano de 2018 — 6.000.000,00 euros;
- b) No ano de 2019 — 12.000.000,00 euros;
- c) No ano de 2020 — 6.000.000,00 euros.

3 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, autorizo a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

4 — Os procedimentos por negociação sem publicação de anúncio de concurso, a realizar nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, devem ser endereçados à THYSSENKRUPP MARINE SYSTEMS GmbH (TKMS).

5 — Atentas as condições referidas nos pontos anteriores do presente despacho, delego, nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º, n.º 1, do CCP, aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, o Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso tendente à formação do contrato prestação de serviços da primeira revisão intermédia do NRP «Tridente» a decorrer de 2016 a 2018, de forma a cumprir a manutenção do seu de ciclo de vida, pelo preço máximo de 23.999.910,00 € (valor com IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, com o seguinte faseamento máximo da despesa:

- i) No ano de 2016 — 6.999.910,00 euros;
- ii) No ano de 2017 — 7.000.000,00 euros;
- iii) No ano de 2018 — 10.000.000,00 euros.

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado, cujo conteúdo da mesma tenha merecido prévia concordância da tutela;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato em apreço;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.

h) Autorizar a execução de cauções nos termos previstos no artigo 296.º do CCP;

i) Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no contrato referido no presente número.

6 — Atentas as condições referidas nos pontos 2 a 4 do presente despacho, nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, o Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso tendente à formação do contrato prestação de serviços da primeira revisão intermédia do NRP «Arpão» a decorrer de 2018 a 2020 de forma a cumprir a manutenção do seu de ciclo de vida, pelo preço máximo de 24.000.000,00 € (valor com IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, com o seguinte faseamento máximo da despesa:

- i) No ano de 2018 — 6.000.000,00 euros;
- ii) no ano de 2019 — 12.000.000,00 euros;
- iii) no ano de 2020 — 6.000.000,00 euros.

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado, cujo conteúdo da mesma tenha merecido prévia concordância da tutela;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato em apreço;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.

h) Autorizar a execução de cauções nos termos previstos no artigo 296.º do CCP;

i) Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no contrato referido no presente número.

7 — A Marinha envia uma cópia de cada um dos contratos ao meu Gabinete e procede à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

9 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209933317

## Estado-Maior-General das Forças Armadas

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 12622/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel Médico (02105584), João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.

19 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209927486

#### Despacho n.º 12623/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Contra-almirante (15575), João Leonardo Valente dos Santos.

28 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209927559

#### Louvor n.º 462/2016

Louvo a Assistente Operacional (5398) Fernanda da Ascensão Filipe de Oliveira, pela forma altamente dedicada como desempenhou as suas tarefas de apoio logístico, no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas nos últimos três anos.

Possuidora de uma simpatia inigualável, a que alia uma esmerada educação e uma generosidade ímpar, a Assistente Operacional Fernanda Oliveira constituiu-se, naturalmente, como uma referência para todos, em especial pelo modo dedicado, altruísta e com grande sentido de missão. Revela-se a forma eficiente como prestou serviço no EMGFA e em especial no Gabinete do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Merece especial relevo, a permanente disponibilidade evidenciada desde muito cedo, nas primeiras horas da manhã, de forma a garantir as melhores condições para o apoio aos militares e civis do GABCEMGFA, bem como nas inúmeras e diversificadas cerimónias e visitas de Altas Entidades ao GABCEMGFA.

Pelas razões apresentadas, não pode deixar de ser reconhecida publicamente a forma exemplar como serviu todos estes anos, assim como não podem deixar de serem reconhecidas as suas excecionais qualidades e virtudes que creditam a Assistente Operacional Fernanda Oliveira como uma excelente funcionária, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante dos mais elevados dotes de caráter, devendo também por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários e importantes, dos quais resultaram honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas.

30 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209927591

## Marinha

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 12624/2016

Considerando que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH), retomado em 2012, tem como objetivo a susten-

tação e modernização destes meios, assegurando a sua operacionalidade até 2035.

Considerando que no presente programa de modernização, revela-se de suma importância modernizar o sistema de *Tactical Data Links* (TDL) Link 11 e edificar capacidade Link 22 e Link 16, bem como a correspondente edificação das valências de apoio logístico integrado que permitam sustentar, manter e operar estes sistemas do simulador do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval (CITAN).

Considerando que é necessário o permanente treino e formação da guarnição dos navios, mostra-se, igualmente, imprescindível a edificação das infraestruturas necessárias que permitam, de forma sustentável, a referida formação e treino.

Considerando a tecnologia envolvida no sistema de treino do sistema de combate *Sensor Weapon Command and Control* (SEWACO) das fragatas, denominado de *Combat Team Trainer* (CTT).

Considerando que a simulação de TDL (*Tactical Data Links*) é atualmente realizada pelo sistema *Warship Environment Simulation* (WES), desenvolvido pela Critical Software, S. A., o qual, com o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH), se irá tornar ultrapassado e, conseqüentemente, desfasado da realidade existente naqueles navios, pelo que se mostra de suma importância a presente prestação de serviços de atualização do sistema WES.

Considerando, ainda, que a Critical Software, S. A., é a única entidade detentora dos direitos de propriedade intelectual e as competências exigidas para o estudo, desenvolvimento que permitem proceder à atualização do sistema WES.

Determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da conjugação dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) — aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro — com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, a despesa com a prestação de serviços de atualização do simulador do CITAN — WES, à Critical Software, S. A., no montante máximo de 823.577,24 €, sem IVA, com vista à realização de um procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, e, conseqüente formação e formalização de contrato de prestação de serviços de atualização do sistema WES, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas.

2 — Atenta a configuração da autorização da despesa descrita no número anterior e realização dos atos e formalidades conseqüentes à mesma, nos termos da conjugação dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, o artigo 109.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso à Critical Software, S. A.;

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma à Critical Software, S. A.;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, aplicáveis por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de prestação de serviços de atualização do sistema WES, a celebrar com a Critical Software, S. A., pelo preço máximo de 823.577,24 €, sem IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de prestação de serviços de atualização do sistema WES, a celebrar com a Critical Software S. A., pelo preço máximo de 823.577,24 € sem IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato de prestação de serviços de atualização do sistema WES, a realizar com a Critical Software S. A., pelo preço máximo de 823.577,24 € sem IVA, a entrar

em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 292.º, 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, todos aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, exercer os seguintes poderes de execução e conformação contratual:

- i) Efetivar adiantamentos;
- ii) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iv) Resolver o contrato, sendo caso disso.

Por fim, atenta a configuração da autorização da despesa descrita no número um do presente despacho e a realização dos atos e formalidades consequentes à mesma, subdelego, nos termos da conjugação dos artigos 44.º e 46.º do CPA, com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, com o artigo 109.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), e com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, a competência para proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos a cumprir pontualmente no contrato de prestação de serviços de atualização do sistema WES, a celebrar com a Critical Software S. A., pelo preço máximo de 823.577,24 €, sem IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas.

11-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209930725

### Instituto Hidrográfico

#### Declaração de retificação n.º 1025/2016

Por ter sido saído com inexatidão, o constante no Aviso n.º 11640/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro, que procede ao recrutamento de 1 técnico superior por procedimento concursal comum por tempo indeterminado, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

1 — Onde se lê:

«por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 09 de junho de 2015,»

deve ler-se:

«por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 28 de julho de 2016,»

2 — Onde se lê:

«da Portaria n.º 145-A, de 6 de abril»

deve ler-se:

«da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril»

6 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Contra-almirante António Manuel de C. Coelho Cândido*.

209938089

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 12625/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de manobras e serviços:

- 9337005, Maria Helena Fernandes Queirós
- 9301005, Ana Elisabete Gomes Coelho Clemente
- 9310905, Rui Filipe da Silva Guedes Fernandes

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto,

a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9310605 primeiro-sargento MS Renato Miguel Duarte Costa.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*) da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209930596

#### Despacho n.º 12626/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de radaristas:

9332298, João José Diniz Pinto Rodrigues

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9320801 primeiro-sargento R Miguel Ângelo Matias da Silva Luis.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*) da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209930611

#### Despacho n.º 12627/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro

das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de radaristas:

9312200, Sérgio Alberto Pinto Ferreira  
9331296, Carlos Manuel Silva Cerdeira

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9332298 primeiro-sargento R. João José Diniz Pinto Rodrigues.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliv*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209930636

**Despacho n.º 12628/2016**

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por concurso à categoria de sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o ajudante de manobra do grupo 4 — Troço do Mar:

34000497, Jaime Filipe dos Santos Lourenço Francisco

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *a*) do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da aposentação do 34000382 Sota Patrão de Costa de 1.ª classe do Troço do Mar Manuel dos Santos Tomé, a partir de 1 de outubro de 2016.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34000397 sota patrão de costa de 2.ª classe Fernando Isidro Leal Maria.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliv*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209930644

**Despacho n.º 12629/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de técnicos de armamento:

9339105, Pedro Alexandre Laureano Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9347404 primeiro-sargento TA Júlio César da Encarnação Mata.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliv*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209930669

**Despacho n.º 12630/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de condutores de máquinas:

9334096 Rui Miguel da Silva Luís  
9327495 Nuno David da Silva Brás  
9301500 Ricardo Manuel Marques Romão  
9341002 Ricardo Manuel Félix Frade

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305499 primeiro-sargento CM Pedro Miguel Alves Mateus das Neves.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930741

#### Despacho n.º 12631/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de administrativo:

9332105 Renato Delgado Ferreira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9360104 primeiro-sargento L Dennis Matias Oliveira.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209930417

#### Despacho n.º 12632/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de artilheiros:

503203 Pedro Manuel Gonçalves Correia  
9331702 Mauro Jorge De Jesus Machado  
109800 Valério Pires Medina Silveira

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 511497 primeiro-sargento A Eduardo Manuel Sanches Henriques Taborda.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930514

#### Despacho n.º 12633/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), e de harmonia com o n.º 1 do artigo 227.º e com o n.º 1 do artigo 169.º por remissão do artigo 8.º do preâmbulo do mesmo estatuto, ingressar na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, a contar de 1 de outubro de 2016, os seguintes militares:

9332505 Hélder Alexandre Mendes Veloso de Sousa  
9802505 Pedro Miguel Oliveira Gueifão

(no quadro), que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos enfermeiros, com data de antiguidade referida a 1 de outubro de 2013, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 227.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes militares, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados à esquerda da 9330506 segundo-sargento HE Tatiana Sofia Duarte Marques Guimarães e à direita do 9802703 segundo-sargento HE António Benjamim Tomé de Sousa.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, vice-almirante.

209930239

#### Despacho n.º 12634/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de comunicações:

9326097 Luís Manuel Pinheiro Pinto

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9300197 primeiro-sargento C Sérgio Hugo Amado Lucas.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930871

#### Despacho n.º 12635/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de maquinistas navais:

9332307 Rodrigo José da Costa Gonçalves

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305608 primeiro-sargento MQ João Pedro Pombo Luís.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930936

#### Despacho n.º 12636/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover

por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, a segundo-sargento da classe de manobras e serviços:

9319205 Raquel Sofia Alves da Costa

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 22 de janeiro de 2016, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9310605 primeiro-sargento MS Renato Miguel Duarte Costa.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta sargento, uma vez promovida deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9310905 primeiro-sargento MS Rui Filipe da Silva Guedes Fernandes.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930628

#### Despacho n.º 12637/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de fuzileiros, em regime de Contrato:

9829810 Octávio Jorge Rocha Bento

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9828410 primeiro-marinheiro FZ RC Sérgio Miguel de Oliveira Rebelo Máximo e à direita do 9829010 primeiro-marinheiro FZ RC Ruben Fábio Miguel Gonçalves da Graça.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930441

**Despacho n.º 12638/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de técnicos de armamento:

9339605 Dirk Alexander

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9339105 primeiro-sargento TA Pedro Alexandre Laureano Santos.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliv*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930685

**Despacho n.º 12639/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de torpedeiros:

9336696 César Erasmo Gonçalves de Ayala Monteiro  
9323204 Carlos Manuel Ramos Alves

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedeçam ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9336102 primeiro-sargento T Mário Rui dos Santos Baltazar.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliv*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930839

**Despacho n.º 12640/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de eletromecânicos:

9307905 Daniel Filipe Costa Baião

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9352704 primeiro-sargento EM César Alexandre Ventura Martins.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliv*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930782

**Despacho n.º 12641/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de maquinistas navais:

9318309 Paulo Henrique Neves Marcelino

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamen-

tação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305608 primeiro-sargento MQ João Pedro Pombo Luis e à direita do 9332307 primeiro-sargento MQ Rodrigo José da Costa Gonçalves.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea c), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209930952

## Exército

### Comando do Pessoal

#### Despacho n.º 12642/2016

1 — Por despacho de 10 de outubro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho, são promovidos ao posto de Primeiro-Cabo, na modalidade de diuturnidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais de promoção, os Segundos-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
2CAB	08819410	Roberto Carlos Monteiro da Silva	08-09-2015
2CAB	19764214	Frederico Serra Forte da Cunha . . .	14-09-2016
2CAB	19336215	Carlos Miguel Gonçalves da Silva	14-09-2016
2CAB	19310114	João Miguel Esteves Almeida . . . . .	14-09-2016
2CAB	19630614	Ruben Rocha Fernandes . . . . .	14-09-2016
2CAB	06724415	Rui Filipe Dias da Silva . . . . .	14-09-2016
2CAB	00351513	Miguel Ângelo Mesquita Ribeiro	14-09-2016
2CAB	19227309	Ernesto Filipe Lopes Almeida . . . . .	14-09-2016
2CAB	06582914	Jorge Morais Dias Esteves . . . . .	14-09-2016
2CAB	00247011	Fábio Miguel Santos de Sousa . . . . .	14-09-2016
2CAB	04285714	Frederic Fidalgo Monteiro . . . . .	14-09-2016
2CAB	13484614	João Marcos dos Santos Loureiro Tavares . . . . .	14-09-2016
2CAB	14945215	Heorhii Yeremiya . . . . .	14-09-2016
2CAB	02282512	José Ricardo da Silva Cardoso . . . . .	14-09-2016
2CAB	14245216	Ricardo Samuel Moreira da Costa	14-09-2016
2CAB	04922413	Paulo Joel da Silva Freitas . . . . .	14-09-2016
2CAB	10405513	Lucas Francisco Moreira Simão . . . . .	14-09-2016
2CAB	07131516	Pedro Manuel da Silva Gonçalves	14-09-2016
2CAB	08594712	Bruno Joel de Barros Amaral . . . . .	14-09-2016

2 — Estes militares contam a antiguidade do novo posto conforme tabela supra, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016 (Orçamento do Estado para 2016);

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da auto-

rização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

10 de outubro de 2016. — O Chefe da RPM, *António Alcino da Silva Regadas*, Cor Inf.

209932653

## Força Aérea

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Declaração de retificação n.º 1026/2016

##### Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(3), o Despacho n.º 5392-A/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209931802

#### Declaração de retificação n.º 1027/2016

##### Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(3), o Despacho n.º 5392-F/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209931713

#### Declaração de retificação n.º 1028/2016

##### Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(4), o Despacho n.º 5392-J/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209931779

#### Declaração de retificação n.º 1029/2016

##### Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(4), o Despacho n.º 5392-K/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209931738

#### Declaração de retificação n.º 1030/2016

##### Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(3), o Despacho n.º 5392-E/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209931665

#### Declaração de retificação n.º 1031/2016

##### Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(3), o Despacho n.º 5392-D/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209931632

**Declaração de retificação n.º 1032/2016**

Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(14), a portaria n.º 118-C/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiredo da Mata*, MGEN/PILAV.

209931787

**Declaração de retificação n.º 1033/2016**

Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a p. 12712-(4), o Despacho n.º 5392-G/2016 fica sem efeito.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiredo da Mata*, MGEN/PILAV.

209931754

**Declaração de retificação n.º 1034/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, determino que por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10428/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016, retifica-se que, onde se lê «Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016» deve ler-se «Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016».

12 de outubro de 2016. — O Comandante, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

209937246

**Despacho n.º 12643/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Sargentos MMA**

SCH MMA RES-QPfe 041896-L José Carlos Figueiredo Morais Antunes — MOB

2 — Conta esta situação desde 8 de julho de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

8 de julho de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiredo da Mata*, MGEN/PILAV.

209933941

**Despacho n.º 12644/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea d) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Capitão:

**Quadro de Oficiais ADMAER**

TEN ADMAER 132941-D David José Gomes, CPESFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea b) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial ADMAER transitoriedade de Qualquer Quadro Especial, em 1 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do CAP ADMAER 132993-G Sérgio Cláudio Cruz Domingos.

6 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de outubro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, TGEN/PILAV.

209927689

**Despacho n.º 12645/2016**

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, nas especialidades abaixo indicadas, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 6 de outubro de 2016, a Instrução Complementar:

a) MELIAV:

2CABG MELIAV 139632-D Daniel Lopes de Carvalho — CFMTFA  
2CABG MELIAV 139547-F Bruno Manuel Marques — CFMTFA  
2CABG MELIAV 139577-H Eduardo Vieira Cardoso — CFMTFA  
2CABG MELIAV 139573-E João Pedro Gonçalves Pena — CFMTFA  
2CABG MELIAV 139546-H Mário Rafael de Barboza de Almeida — CFMTFA

2CABG MELIAV 139545-K Nuno Ricardo Lagareiro Figueira — CFMTFA

2CABG MELIAV 139661-H Rafael Faias Guerreiro — CFMTFA  
2CABG MELIAV 139569-G Nelson Filipe Pereira Martins — CFMTFA

2CABG MELIAV 139549-B Miguel Ângelo Pereira Lampreia — CFMTFA

b) MELECT:

2CABG MELECT 139540-J Miguel Romano Baptista Gomes — CFMTFA

2CABG MELECT 139542-E Ricardo Alexandre Barreto Pinto — CFMTFA

2CABG MELECT 139544-A Luís Pedro Jesus Figueiredo — CFMTFA  
2CABG MELECT 139543-C João Paulo Sequeira Lopes — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — Mantém a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiredo da Mata*, MGEN/PILAV.

209933455

**Despacho n.º 12646/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, determino que a militar em seguida mencionada ingresse na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade abaixo indicada, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por ter concluído com aproveitamento, em 6 de outubro de 2016, a Instrução Complementar:

2CABG SHS 139844-L Anna Karolina Vieira Fagundes — CFMTFA

2 — Conta a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209933439

**Despacho n.º 12647/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto—Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea d) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos PA**

Sargento-Mor:

SCH PA 042155-D Samuel Pereira Mendes — CISMIL

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR PA 037698-B Fernando Manuel Antunes Paixão, verificada em 12 de setembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 12 de setembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209934265

**Despacho n.º 12648/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime

de contrato, na especialidade abaixo indicada, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 6 de outubro de 2016, a Instrução Complementar:

2CABG SS 139734-G, Carolina da Silva Tavares — CFMTFA  
2CABG SS 139740-A, Pedro Miguel de Sousa Trigo — CFMTFA  
2CABG SS 139736-C, Soraia Marisa Reis Machado — CFMTFA  
2CABG SS 139737-A, Ana Maria Gomes Oliveira — CFMTFA  
2CABG SS 139741-K, Marta Andrade Gonçalves — CFMTFA  
2CABG SS 139743-F, Ana Inês Marques Reis Horta — CFMTFA  
2CABG SS 139739-H, André Sampaio dos Santos — CFMTFA  
2CABG SS 139745-B, Luís António Val de Rãs Valério — CFMTFA  
2CABG SS 139744-D, João Pedro Arnaud Loureiro Monteiro Dias — CFMTFA

2CABG SS 139732-L, Joana Isabel Cardoso Coutinho — CFMTFA  
2CABG SS 139735-E, Márcio Filipe Rodrigues Costa — CFMTFA  
2CABG SS 139742-H, Fábio Alexandre Poeiras Alcácer — CFMTFA  
2CABG SS 139695-B, Miguel Cravo Martinho — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — Mantém a posição remuneratória em que se encontram.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209933414

**JUSTIÇA****Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça****Despacho n.º 12649/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto para exercer funções no meu gabinete, o mestre António Diogo Mendes Oliveira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 15 de setembro de 2016.

12 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

**Nota Curricular**

Dados Biográficos

Nome: António Diogo Mendes Oliveira  
Data de nascimento: 28 de outubro de 1982

Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2006).

Pós-Graduação em Estratégia, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (2011).

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (2012).

Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal, no Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2013).

Pós-Graduação em Emprego Público, no Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2013).

Pós-Graduação de Especialização em Contratação Pública: As Novas Fronteiras da Contratação Pública, no Instituto Europeu e Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014).

Conclusão da fase escolar do curso de Doutoramento em Direito — Especialidade em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016).

Pós-Graduação Intensiva em Contencioso Administrativo e Direito e Contencioso Tributário, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016).

## Percurso Profissional

Assessor jurídico do Conselho Português para os Refugiados (2007). Advogado Estagiário e Advogado na Poças Pereira & Associados (2007-2012).

Advogado na Nunes & Taborda Lourenço Associados (2012-2013). Jurista e Advogado na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa e, após a fusão, na Reitoria da Universidade de Lisboa (2013-2016).

209934565

## CULTURA

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 12650/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu Gabinete o licenciado Jorge Manuel dos Santos Leonardo, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O nomeado fica autorizado a exercer as atividades previstas no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 7 de outubro de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

7 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## Nota curricular

Jorge Manuel dos Santos Leonardo, 51 anos  
Habilitações Académicas

Licenciatura em Relações Internacionais (Universidade de Lisboa, ISCSP)

Curso de Software Development for Management (900 horas, IST, Universidade de Lisboa)

## Experiência Profissional

2013 a SET 2016 — Funcionário público da Direção-Geral das Atividades económicas, em licença sem vencimento.

Empresário do sector privado (produtor de vinhos).

Professor convidado (ISCSP, Universidade de Lisboa) para formação de altos funcionários de Angola em matérias de negociação internacional.

Formador da ENA — Ecole National d'Administration (França), desde 2008, para altos funcionários da administração da Hungria, Espanha, Polónia e Lituânia, preparando-os para as presidências semestrais da União Europeia — *skills* em negociação internacional, direito comunitário e assuntos setoriais.

Integrante da equipa da KPMG global para a proposta de corredor de comboio de alta velocidade entre a Malásia e Singapura.

Consultor da DG Research da Comissão Europeia, avaliação de bolsas de pós-doutoramento do programa Marie Curie e Vice-Presidente da avaliação do Programa Rural Renaissance.

2012 e 2013 — Funcionário do Ministério da Economia, unidade de assuntos europeus, seguindo assuntos de transportes na UE e também assuntos bilaterais de transporte com Espanha.

2008 a 2012 — Conselheiro Económico e Financeiro na Embaixada Portuguesa em Madrid, seguindo os assuntos bilaterais de transportes, energia e indústria. Apoio aos investimentos portugueses em Espanha.

1999 a 2008 — Conselheiro Técnico Principal (Transportes e as Telecomunicações) na REPER. Presidência de diversos grupos de trabalho nas Presidências de 2000 e 2007. Representante português nos conselhos de administração da Agência Europeia de Segurança Marítima e da Galileo Supervisory Authority.

1996 a 1999 — Adjunto da Secretária-Geral da Assembleia da República. Responsável pela construção do novo edifício (projeto de 3 anos), pela implementação dos sistemas de segurança e de tecnologias de informação.

FEV 1994 a MAI 1994 — Observador nas primeiras eleições livres na África do Sul (Klerksdorp), integrando a missão da União Europeia (EUNELSA). Acompanhamento da preparação das eleições e comícios políticos em toda a província do Western Transvaal.

1993 a 1996 — Funcionário do Ministério das Obras Públicas e Transportes, no departamento de assuntos europeus, seguindo a preparação

do Conselho de Ministros de Transportes e Telecomunicações (da UE) e assuntos europeus de transportes.

1991 a 1993 — Funcionário no departamento de relações externas do Instituto de Inovação Educacional (Ministério da Educação), seguindo as relações internacionais bilaterais na área da inovação educacional.

1989 a 1991 — Avaliador no ERASMUS Bureau, contratado pela European Cultural Foundation. Coordenador da rede de 13 agências Erasmus nacionais.

1988 e 1989 — Funcionário da unidade de assuntos europeus, seguindo assuntos de negociações multilaterais e apoiando a gestão do Programa Erasmus em Portugal.

## Outras atividades profissionais

Responsável pela deslocação para Portugal da rodagem de parte do filme americano, *scout e location manager* de «*The Promise*», realizado por Terry George (Hotel Rwanda), com a participação de Christian Bale (entre março e setembro 2015).

Agricultor/viticultor. Tradutor.

209931908

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Direção-Geral do Ensino Superior

## Aviso n.º 12799/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo I ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Produtos Multimédia, pela Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Pelo meu despacho de 10 de dezembro de 2015, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo II ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a alteração das localidades de funcionamento do curso, através da criação de uma turma adicional, e do respetivo número máximo de novos alunos para cada admissão e número máximo de alunos inscritos em simultâneo.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

## ANEXO I

1 — Instituição de ensino superior  
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T051 — Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Número de registo

R/Cr 233/2015

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planificar e produzir soluções de informação e comunicação aplicando princípios e práticas decorrentes das teorias do *design* e das tecnologias multimédia mais atuais, tendo em vista os interesses específicos da organização e ou dos clientes.

5.2 — Atividades principais

*a*) Planificar, conceber e executar projetos e propostas de sistemas e produtos multimédia;

*b*) Coordenar recursos humanos e materiais na execução de processos de produção multimédia;

*c*) Conceber, produzir e modificar pequenos programas;

*d*) Conceber e executar guiões e storyboards para produtos audiovisuais e multimédia;

*e*) Planificar, desenhar e desenvolver sites web;

*f*) Conceber e produzir interfaces para sistemas de e-learning, comércio eletrónico, portais e intranets;

g) Conceber imagens para projetos de design gráfico e aplicar estratégias de otimização do design de interfaces na construção de suportes multimédia;

h) Conceber, modelar e animar objetos 2D e 3D.;

i) Desenvolver estratégias de marketing para plataformas diversificadas;

j) Desenhar e executar bases de dados.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de português e de inglês;

b) Conhecimentos abrangentes das configurações de hardware e de sistemas operativos mais indicadas para as distintas soluções multimédia;

c) Conhecimentos abrangentes das características das distintas aplicações informáticas e ou multimédia disponíveis no mercado;

d) Conhecimentos abrangentes de design, de comunicação gráfica, de publicidade e marketing;

e) Conhecimento abrangente de diferentes tipos de linguagens de programação;

f) Conhecimento especializado dos princípios de conceção, de design e de otimização de conteúdos;

g) Conhecimento especializado das diferentes técnicas de captação, de armazenamento e de otimização de imagem e de som digitais;

h) Conhecimento especializado dos princípios e de técnicas de edição e de pós-produção de vídeo e de áudio;

i) Conhecimento abrangente das técnicas de modelação e de animação 2D e 3D;

j) Conhecimento especializado das linguagens de programação multimédia;

k) Conhecimento especializado de princípios e de técnicas de desenho e de construção de páginas e ou de sites web;

l) Conhecimentos abrangentes dos princípios de planificação e de gestão de projetos multimédia;

m) Conhecimentos abrangentes dos normativos legais nacionais e internacionais fundamentais, nomeadamente no que respeita a questões éticas, de proteção de dados e de direitos de autor.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e selecionar algoritmos operacionais que permitam resolver questões concretas de implementação de soluções multimédia;

b) Analisar problemas concretos e selecionar as soluções multimédia mais adequadas à sua resolução;

c) Identificar e selecionar os recursos mais adequados para conceber e desenvolver produtos multimédia específicos;

d) Preparar e ou planificar aplicações multimédia capazes de responder aos diferentes problemas encontrados;

e) Selecionar e aplicar as linguagens de programação mais adequadas à solução de problemas multimédia específicos;

f) Avaliar solução multimédia ponderando interesses de organização e ou de clientes e utilizador finais;

g) Captar e tratar imagem e som digital nas diferentes fases do processo (produção e pós-produção);

h) Produzir animações multimédia;

i) Avaliar e selecionar estratégias de otimização do design de interfaces para distintos suportes multimédia.

j) Propor, implementar e atualizar sistemas de bases de dados para gestão de informação de sites web;

k) Criar soluções multimediáticas respeitando o regime jurídico nacional e internacional aplicável nomeadamente no que respeita a questões de direitos de autor e de proteção de dados;

l) Avaliar, de forma autónoma, problemas supervenientes de carácter profissional e propor e ou aplicar soluções de forma rápida e eficaz.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados;

b) Demonstrar capacidade de liderança e para trabalhar em equipa;

c) Demonstrar capacidade de planificação, de organização e de coordenação de projetos;

d) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;

e) Demonstrar capacidade de polivalência, criatividade e espírito de iniciativa;

f) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e inovação;

g) Demonstrar capacidade de adaptação a ambientes multiculturais;

h) Demonstrar determinação e abertura à aprendizagem ao longo da vida;

i) Demonstrar capacidade para atingir objetivos e cumprir prazos;

j) Demonstrar facilidade na resolução de problemas e conflitos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	67	56 %
481 — Ciências Informáticas . . . . .	20	17 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna . . . . .	6	5 %
311 — Psicologia . . . . .	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	6	5 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	3	3 %
461 — Matemática . . . . .	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	3	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Português  
Matemática  
Multimédia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Mogadouro . . . . .	Instalação dos Serviços Sociais do Município de Mogadouro.	22	54

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais pertencem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6)+(8)	(10)
Língua Estrangeira — Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Língua Portuguesa . . . . .	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Psicologia Social . . . . .	311 — Psicologia . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Algoritmos e Programação Computação Gráfica . . . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	54	36	81		135	5
Matemática . . . . .	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Produção Audiovisual e Animação.	461 — Matemática . . . . .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	36	27	45		81	3
	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais pertencem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6)+(8)	(10)
Programação e Aplicações para a Web.	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	54	36	81		135	5
Redes e Serviços Telemáticos.	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	54	36	81		135	5
Técnicas de Design e Composição.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Empreendedorismo e Gestão de Projetos.	345 — Gestão e Administração	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	36	27	45		81	3
Ergonomia . . . . .	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	36	18	45		81	3
Metodologia de Análise e Projetos.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	36	18	45		81	3
Produção Multimédia . . . . .	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Projeto Multimédia . . . . .	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	117	90	153		270	10
Sistemas de Informação . . .	481 — Ciências Informáticas . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	54	36	81		135	5
Estágio . . . . .	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	702	810	30
<i>Total . . . . .</i>					1 053	540	2 187	702	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

## ANEXO II

### 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Mogadouro . . .	Instalação dos Serviços Sociais do Município de Mogadouro.	22	54
Bragança . . . .	Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	22	54

209929851

### Aviso n.º 12800/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pela Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor João Queiroz.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança.

2 — Curso técnico superior profissional: T199 — Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas.

3 — Número de registo: R/Cr 200/2015.

4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências Informáticas.

### 5 — Perfil profissional:

#### 5.1 — Descrição geral:

Planear, desenvolver e manter aplicações, sistemas de informação e bases de dados, assim como projetar, implementar e administrar infraestruturas e serviços de rede, contribuindo para a otimização de processos e de recursos das organizações alvo.

#### 5.2 — Atividades principais:

- Efetuar a análise e a especificação de requisitos de sistemas de informação;
- Conceber, integrar e utilizar bases de dados;
- Planear, desenvolver e manter aplicações informáticas;
- Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, entre outros);
- Planear, instalar e gerir infraestruturas de rede locais e de área alargada;
- Instalar, integrar e administrar sistemas operativos e respetivos serviços;
- Projetar e implementar políticas de segurança em redes e sistemas informáticos.

### 6 — Referencial de competências:

#### 6.1 — Conhecimentos:

- Conhecimentos abrangentes de técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação;
- Conhecimentos fundamentais de matemática e de física;
- Conhecimentos abrangentes de análise, de desenho e de modelação de sistemas de informação;
- Conhecimentos abrangentes de algoritmia e de linguagens de programação;
- Conhecimentos especializados de sistemas de gestão de bases de dados;
- Conhecimentos especializados de conceção e de desenvolvimento de aplicações informáticas;
- Conhecimentos abrangentes sobre o funcionamento das redes de dados (tecnologias de rede, arquiteturas protocolares, equipamentos de interligação, aplicações e serviços);

h) Conhecimentos especializados de planeamento, de instalação e de administração de redes de dados;

i) Conhecimentos especializados de instalação e de administração de sistemas operativos e respetivos serviços.

#### 6.2 — Aptidões:

a) Consultar, interpretar e redigir documentação técnica, incluindo em língua inglesa;

b) Construir algoritmos para resolução de problemas computacionais, aplicando raciocínio lógico e matemático;

c) Identificar e caracterizar os elementos principais de um sistema informático;

d) Modelar, implementar e administrar bases de dados;

e) Modelar e desenvolver aplicações informáticas, com recurso a técnicas de engenharia de *software* e linguagens de programação de alto nível;

f) Identificar e analisar o funcionamento dos principais componentes, protocolos e tecnologias usadas nas redes de dados;

g) Aplicar as principais normas existentes para o planeamento e instalação de redes e sistemas informáticos;

h) Instalar, configurar e manter sistemas operativos e respetivos serviços;

i) Aplicar os procedimentos mais adequados de instalação, de configuração e de administração de servidores aplicativos seguros.

#### 6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de comunicação;

b) Demonstrar iniciativa e autonomia para a resolução de problemas de natureza técnica;

c) Demonstrar capacidade de adaptação à evolução dos procedimentos e das tecnologias;

d) Demonstrar capacidade de relacionamento técnico e funcional com colaboradores e parceiros;

e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;

f) Demonstrar capacidade analítica e de pensamento lógico;

g) Demonstrar capacidade de gestão do tempo e de cumprimento de objetivos;

h) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas.

#### 7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas . . . . .	78	65 %
523 — Eletrónica e Automação . . . . .	18	15 %
461 — Matemática . . . . .	12	10 %
441 — Física . . . . .	6	5 %
090 — Desenvolvimento Pessoal . . . . .	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	3	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Uma das seguintes áreas:

Física;  
Matemática.

#### 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos.

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Álgebra . . . . .	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Cálculo . . . . .	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Física . . . . .	441 — Física . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Inglês Técnico . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Técnicas de Comunicação e Apresentação.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Administração de Sistemas I	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Algoritmia e Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Desenvolvimento de <i>Software</i> I	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Introdução aos Sistemas Informáticos.	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	30	20	51		81	3
Modelação de Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Redes de Computadores I	523 — Eletrónica e Automação	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	90	70	153		243	9
Administração de Sistemas II	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	30	23	51		81	3
Bases de Dados . . . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Desenvolvimento de <i>Software</i> II	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Engenharia de <i>Software</i> . . . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Redes de Computadores II	523 — Eletrónica e automação	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	90	70	153		243	9
Estágio . . . . .	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
<i>Total</i> . . . . .					900	498	2 340	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

**Aviso n.º 12801/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 29 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira e Alojamento pelo Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor João Queiroz.*

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino superior  
Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo
- 2 — Curso técnico superior profissional  
T012 — Gestão Hoteleira e Alojamento
- 3 — Número de registo  
R/Cr 325/2015
- 4 — Área de educação e formação  
811 — Hotelaria e Restauração
- 5 — Perfil profissional  
5.1 — Descrição geral

Dirigir, coordenar e controlar as atividades das secções afetas ao departamento de alojamento hoteleiro, designadamente a portaria e ou receção, os andares e quartos e a lavandaria e ou rouparia, assegurando a qualidade do serviço oferecido e o pleno aproveitamento da capacidade de alojamento.

## 5.2 — Atividades principais

- a) Supervisionar, coordenar, organizar e controlar as secções do departamento de alojamento hoteleiro — *front-office*, andares e lavandaria e ou rouparia, assegurando a qualidade e a eficácia dos serviços disponibilizados;
- b) Gerir os resultados financeiros do departamento de alojamento e definir preços de custo e preços de venda;
- c) Coordenar a definição e a implementação de estratégias de comunicação que assegurem uma eficaz negociação com clientes, fornecedores e equipas de trabalho;
- d) Definir e implementar a política comercial do departamento de alojamento, garantindo a qualidade dos serviços e a sua orientação para o cliente, através do incremento de estratégias de marketing, da implementação de instrumentos informáticos de gestão e da avaliação e análise de resultados;
- e) Gerir a carteira de clientes e a negociação com fornecedores;
- f) Coordenar os diversos aspetos inerentes à definição e ao funcionamento do circuito de mercadorias, com relevância para as correspondentes normas de receção, armazenamento e requisição;
- g) Gerir pessoas e equipas no âmbito das operações hoteleiras, aplicando as técnicas de gestão mais adequadas.

6 — Referencial de competências  
6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos especializados de preços de custo, preços de venda e de resultados financeiros inerentes ao alojamento;
- b) Conhecimentos especializados de suporte à política de promoção e comercialização dos serviços de alojamento;
- c) Conhecimentos abrangentes da qualidade dos serviços prestados.
- d) Conhecimentos abrangentes das áreas de coordenação e de organização das secções do departamento de alojamento hoteleiro;
- e) Conhecimentos especializados de gestão de recursos humanos, de coordenação de equipas e de liderança;
- f) Conhecimentos especializados de técnicas de gestão de clientes, de negócios e de investimentos no domínio da hotelaria;
- g) Conhecimentos abrangentes sobre gestão dos serviços de alojamento e dos referenciais e dos mecanismos de circuito de mercadorias.

## 6.2 — Aptidões

- a) Dinamizar o *front-office* e definir os procedimentos inerentes às operações de *check-in* e *check-out*;
- b) Planificar, dirigir e coordenar as tarefas e as funções inerentes ao alojamento, colaborando com os demais serviços, designadamente no que concerne à gestão financeira, à política de marketing e à relação com os clientes;
- c) Aplicar as normas de procedimentos de sistemas de gestão nas áreas da qualidade, do ambiente e da segurança;
- d) Organizar e controlar os sistemas de gestão de clientes e definir os procedimentos relativos ao acompanhamento das reclamações e das sugestões de clientes, implementando estratégias de constante otimização dos serviços;
- e) Elaborar e manter o organograma referente às funções e às responsabilidades dos colaboradores da unidade hoteleira;
- f) Organizar os sistemas específicos de gestão hoteleira e as estratégias de implementação dos negócios;
- g) Organizar uma adequada estratégia de comunicação que assegure uma eficaz negociação com os clientes, fornecedores e equipas de trabalho.

## 6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de comunicação adaptada aos perfis dos clientes;
- b) Demonstrar capacidade de liderar e coordenar pessoas e equipas de trabalho;
- c) Demonstrar capacidade de desenvolvimento de relações serenas, corteses e respeitadas com colegas de trabalho, chefes, prestadores de serviços, fornecedores e clientes;
- d) Demonstrar capacidade de iniciativa, autonomia e responsabilidade;
- e) Demonstrar autonomia, criatividade e adaptabilidade no domínio das tomadas de decisão e de resolução de problemas em contextos diversificados;
- f) Demonstrar capacidade de negociação e de trabalho em equipa;
- g) Demonstrar capacidade de agir junto dos demais interlocutores segundo princípios éticos e deontológicos.

## 7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
811 — Hotelaria e Restauração . . . . .	60	50 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	27	23 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	12	10 %
342 — Marketing e Publicidade . . . . .	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade . . . . .	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna . . . . .	3	3 %
314 — Economia . . . . .	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	3	3 %
<i>Total</i> . . . . .	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)  
Uma das seguintes:

Português  
Economia  
Geografia

## 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Porto . . . . .	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.	42	90

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

## 11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Empreendedorismo . . . . .	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		41		81	3
Francês . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		41		81	3
Gestão de Pessoas . . . . .	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Inglês . . . . .	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Português e Técnicas de Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		41		81	3
Alojamento . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Contabilidade Hoteleira . . . . .	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Ética Prática na Atividade Turística.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Gestão de Comidas e Bebidas.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Gestão de Contas de Clientes	345 — Gestão e Administração.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Gestão de Negócio I . . . . .	345 — Gestão e Administração.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Marketing Hoteleiro . . . . .	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Organização de Eventos . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Economia Aplicada ao Turismo.	314 — Economia . . . . .	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Espanhol Aplicado à Hotelaria.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Gestão de Negócio II . . . . .	345 — Gestão e Administração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Gestão e Controlo de Custos	345 — Gestão e Administração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Operações de Lavandaria e Rouparia.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Operações de Receção e Andares.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102		162	6
Tendências de Hotelaria . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41		81	3
Estágio . . . . .	811 — Hotelaria e Restauração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total . . . . .</i>					1 020	665	2 220	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209929884

**Aviso n.º 12802/2016**

## ANEXO

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 3 de junho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Zootecnia pela Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor João Queiroz.*

1 — Instituição: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém.

2 — Curso técnico superior profissional: T133 — Zootecnia.

3 — Número de registo: R/Cr 86/2015.

4 — Área de educação e formação: 621 — Produção Agrícola e Animal.

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral:

Conceber, planejar e coordenar atividades agropecuárias, visando a obtenção de produtos de qualidade, de forma económica, social e eco-

logicamente sustentável e no respeito da segurança e saúde no trabalho e do bem-estar animal.

### 5.2 — Atividades principais:

- Gerir atividades pecuárias de classe 2 e 3 de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime do exercício da atividade pecuária);
- Planear e coordenar planos de reprodução e de alimentação para animais de interesse zootécnico;
- Planificar ciclos de produção pecuária nas suas componentes reprodutiva, alimentar e sanitária visando a rentabilidade económica, sustentabilidade ambiental, qualidade do produto e bem-estar animal;
- Coordenar a execução das atividades de manejo alimentar, reprodutivo e hígido-sanitário da exploração pecuária;
- Planificar e coordenar trabalhos de instalação, de manutenção e de colheita de culturas forrageiras;
- Assegurar o aprovisionamento da exploração em fatores de produção (animais, alimentos, sêmen, fármacos, fertilizantes);
- Gerir documentação, registos e demais informação relativa à exploração;
- Gerir o pessoal da exploração e a contratação de serviços.

### 6 — Referencial de competências:

#### 6.1 — Conhecimentos:

- Conhecimentos abrangentes e especializados das principais fileiras da produção animal e dos seus contextos;
- Conhecimentos fundamentais das bases químicas e biológicas da agricultura e da produção animal;
- Conhecimentos abrangentes de anatomia, exognosia, etologia, fisiologia e biologia animal;
- Conhecimentos abrangentes de climatologia e ou agrometeorologia e dos ciclos geoquímicos dos elementos no sistema solo-planta-atmosfera;
- Conhecimentos abrangentes e especializados da reprodução, da nutrição e da higiene e sanidade animais;
- Conhecimentos abrangentes e especializados da produção e da conservação de alimentos para animais;
- Conhecimentos abrangentes e especializados dos principais tipos de instalações e de equipamentos para animais;
- Conhecimentos abrangentes e especializados das principais operações e tarefas no âmbito da instalação, da manutenção, da colheita e da exploração das culturas;
- Conhecimentos abrangentes e especializados sobre normas de segurança de pessoas e de animais na exploração agropecuária;
- Conhecimentos abrangentes sobre gestão de pessoas que permitam gerir as relações de indivíduos e de grupos em contexto organizacional.

#### 6.2 — Aptidões:

- Conceber atividades pecuárias de classe 2 e 3;
- Executar colheitas de amostras na exploração pecuária, no âmbito da biologia e da química (tais como recolha e manipulação de sêmen, provas de estábulo e outras);
- Elaborar programas de alimentação e de reprodução em explorações pecuárias;
- Avaliar a morfologia e o hábito externo dos animais para efeitos de utilização e de manejo;
- Planificar e executar as atividades fundamentais de manejo na exploração pecuária;
- Detetar e conceber soluções para problemas reais da exploração pecuária;
- Planificar a produção de alimentos para os animais na exploração pecuária;

h) Planificar e potenciar as interações com outros agentes da fileira de produção em que atua;

i) Analisar e avaliar as condições edafo-climáticas numa perspetiva de desenvolvimento das culturas e de utilização racional do parque de máquinas;

j) Planear e executar as várias operações culturais e tarefas necessárias ao itinerário técnico definido;

k) Preencher documentação e efetuar, processar e analisar registos relativos à atividade pecuária e agrícola.

### 6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de gestão racional das atividades pecuárias;

b) Demonstrar espírito crítico e analítico em relação a documentação e a informação técnica que lhe seja presente;

c) Demonstrar calma, controlo e segurança no contacto com os animais de interesse zootécnico;

d) Demonstrar capacidade de iniciativa e de liderança no exercício das suas atribuições profissionais;

e) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes exigências profissionais da atividade agropecuária;

f) Demonstrar capacidade de trabalho quer autónomo quer em equipa, no exercício das diversas atividades agro-pecuárias;

g) Demonstrar capacidade de comunicação com diferentes tipos de interlocutores intervenientes na organização da exploração agro-pecuária;

h) Demonstrar capacidade de análise crítica dos seus conhecimentos, capacidades e atuações e melhorá-los constantemente;

i) Demonstrar capacidade de adaptação às evoluções técnicas e metodológicas;

j) Demonstrar respeito pelo ambiente no exercício da sua atividade profissional.

### 7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal . . . . .	100	83 %
345 — Gestão e Administração . . . . .	5	4 %
421 — Biologia e Bioquímica . . . . .	5	4 %
442 — Química . . . . .	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . . . .	5	4 %
<i>Total . . . . .</i>	<i>120</i>	<i>100 %</i>

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Biologia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém . . . . .	Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016;

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Anatomia . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Biologia . . . . .	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Mesologia . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Química . . . . .	442 — Química . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		80		140	5
Atividades Pecuárias . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Bovinicultura . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Etologia e Bem-Estar Animal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Fisiologia da Produção. . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Mecanização das Operações Culturais.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Ovinicultura e Caprinicultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Pastagens, Forragens e Arvenses	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Avicultura. . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Gestão de Pessoas . . . . .	345 — Gestão e Administração.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Higiene e Saúde Animal. . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Nutrição Animal. . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Reprodução . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Suicultura . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral	60	45	80		140	5
Estágio . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	45		795	750	840	30
<i>Total . . . . .</i>					1 125	630	2 235	750	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209929819

## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 12651/2016

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, consagra, no seu artigo 2.º, a educação pré-escolar como a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Importa, assim, criar as necessárias condições que proporcionem às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade, o que pressupõe uma organização cuidada do ambiente educativo dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Nesta perspetiva, devem os referidos estabelecimentos ser dotados dos recursos necessários à concretização das atividades educativas e socioeducativas, através da aquisição de equipamentos e materiais de qualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, determino:

1 — O apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública para aquisição de material didático, no ano letivo 2016/2017, é fixado em:

a) 168 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for inferior ou igual a 10;

b) 268 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

c) 300 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 15 e inferior ou igual a 20;

d) 324 EUR por sala, quando o número de alunos por sala for superior a 20.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior é pago em duas prestações anuais, de valor igual, nos meses de outubro de 2016 e março de 2017.

3 — Os agrupamentos de escolas onde os estabelecimentos de educação pré-escolar estejam integrados só podem utilizar as verbas do apoio financeiro referido no n.º 1 na aquisição de material didático para as salas de educação pré-escolar.

4 — Os encargos são suportados pelo orçamento do Ministério da Educação, através da classificação económica 06.02.03 do capítulo 03.

11 de outubro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209931495

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho n.º 12652/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das

competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do

Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Carlos Manuel Carvalho da Silva Mota	540 — Eletrotecnia	14,5
Eliana Andrea Moreira Dourado	540 — Eletrotecnia	14
Elisabete Bettencourt Picanço	230 — Matemática e Ciências da Natureza	15,5
Gisela Maria da Silva Bernardo	530 — Educação Tecnológica	14
João Aires Moreira da Silva	610 — Música/M04 — Clarinete/M32 — Música de Conjunto	15,5
Jorge Manuel de Matos Gomes	540 — Eletrotecnia	15
Jorge Manuel Lamego de Sá	550 — Informática	15,5
Maria de Fátima Ferro Graça Lourenço	230 — Matemática e Ciências da Natureza	13
Maria Eleonora Pereira Bettencourt	200 — Português e Estudos Sociais/História	14
Marina Paula Freitas Guedes Saraiva de Menezes	500 — Matemática	15
Patrícia Isabel Amaral Medeiros	400 — História	12
Sílvia Manuela Moreira Dias	610 — Música/M28 — Formação Musical/M32 — Música de Conjunto	16,5
Vitor Hugo Almeida Santos	540 — Eletrotecnia	13,5

23 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209931227

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

#### Aviso n.º 12803/2016

#### Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho a horas, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 29/09/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até ao dia 31 de dezembro de 2016, com duração não superior a quatro horas diárias.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com resposta de inexistência de candidatos.

3 — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, Distrito do Porto.

5 — Funções a desempenhar: prestação de serviços/tarefas — limpeza, vigilância, apoio, manutenção dos espaços escolares.

6 — Remuneração base prevista — Valor calculado com base na remuneração mínima mensal garantida (3,49€/h).

7 — Requisitos de admissão — Estão definidos no LTFP (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Prazo da candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas mediante preenchimento de formulá-

rio próprio, disponibilizado na página da Bolsa de Emprego Público, em <http://www.bep.gov.pt>, ou na Página Eletrónica do Agrupamento: <http://campoaberto.wordpress.com/concursos/> e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim — Praça Margarida, 4495-313- BEIRIZ — PVZ.

10.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- 10.1.1 — Documentos de identificação (fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão).
- 10.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias);
- 10.1.3 — Experiência profissional (fotocópias/comprobativos);
- 10.1.4 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado;
- 10.1.5 — Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10.2 — Constitui fator preferencial o conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Gradação dos Candidatos.

12 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

12.1 — A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, as habilitações académicas e profissionais.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do júri:

Presidente: Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques, Diretora. Vogais efetivos:

Lúcia Maria Araújo Rodrigues Coelho, Subdiretora;  
Armando José Moreira da Costa, Adjunto da Diretora;  
Maria Augusta Simões Vieira, Adjunta da Diretora.

Vogais suplentes:

Ângela Fernandes Pereira Alves.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

15 — O presente aviso será publicado na página eletrónica deste agrupamento em: <http://campoaberto.wordpress.com/concursos/>, bem como na bolsa de emprego público, e será também publicitado em jornal de expansão nacional.

11 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques*.

209932207

## Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

## Despacho n.º 12653/2016

Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar, Diretor do Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, dando cumprimento ao disposto na secção 3 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 11 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo os seguintes coordenadores de Estabelecimento:

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo de Custóias, a docente Ilda Maria Sousa Martins Miroto;

Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Lomba, a docente Carla Maria Teixeira Morais;

Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Sendim, a docente Maria das Dores Pinto Lemos;

Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Santiago, a docente Sandra Sofia Martins Gomes;

Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância da Quinta do Vieira, a docente Cláudia Isabel Soares Couto;

Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância Professora Elvira Valente, a docente Ana Maria Alves Rodrigues da Silva.

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

209933714

## Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

## Declaração de retificação n.º 1035/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 12051/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 03 de outubro de 2016, retifica-se que onde se lê «6 — Duração do contrato — 4 horas diárias, até 31 de dezembro de 2016.» deve ler-se «6 — Duração do contrato — 3,5 horas diárias, até 31 de dezembro de 2016.»

04 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *António Domingos da Silva Pereira*.

209937392

## Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro

## Aviso n.º 12804/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, avisa-se o Pessoal Docente deste Agrupamento que se encontra afixada no placard da sala de professores, a lista de antiguidade reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11-10-2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

209933017

## Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

## Aviso n.º 12805/2016

Em cumprimento com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, dá-se conhecimento da Aposentação da Assistente Operacional, Ana Cristina Martins Silva Maiorgas com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, 11-11-2015

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *Luis Manuel da Silva Correia*.

209932645

## Aviso n.º 12806/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no Placar entrada da escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de outubro de 2016. — O Diretor, *Luis Manuel da Silva Correia*.

209931973

## Agrupamento de Escolas Professor Arménio Lança, Santiago do Cacém

## Aviso (extrato) n.º 12807/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologadas os contratos de docentes celebrados com o Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, referentes ao ano letivo 2005/2006.

Nome	Grupo de docência	Índice remuneratório	Ano letivo
Amélia Fernanda dos Anjos Pessoa	300	151	2005/2006
Ana Cristina da Rosa Lavado Francisco	430	126	2005/2006
Ana Luísa Marques Inácio	220	151	2005/2006
Ana Maria Machado Hilário	320	151	2005/2006
Cláudia Patrícia Sequeira Justino	550	83	2005/2006
Elisabete Guerreiro Borges Torrão			
Tiago	100	151	2005/2006
Helena Isabel Machado Crispim	520	151	2005/2006
Isabel Maria Vilhena Pereira Gamito Rodrigues	110	151	2005/2006
João Pedro dos Santos Estima Figueiredo	420	126	2005/2006
Jorge Manuel Dias Ribeiro	530	89	2005/2006
Jorge Miguel Santos Ferreira Marques	200	126	2005/2006
Maria José Pereira Valente de Santos	100	126	2005/2006
Maria do Rosário Caeiro Patinho	100	126	2005/2006
Pedro Miguel Saraiva Santos	510	151	2005/2006
Raquel Helena Ferreira Lourenço Pequeto	600	126	2005/2006
Sónia Isabel Colaço Mestre	110	151	2005/2006
Sónia Maria Parreira Lopes	110	151	2005/2006
Sónia Regina Santos Pereira Furtado Rodrigues	290	89	2005/2006
Susana Isabel Dâmaso Pereira	110	151	2005/2006
Susana Isabel Pereira Carrilho da Costa Machado	300	151	2005/2006

07/10/2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica*.

209925411

## Agrupamento de Escolas da Trafaria, Almada

## Aviso (extrato) n.º 12808/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional grau 1 (horas de limpeza).**

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional grau 1 deste Agrupamento, até 23 de junho de 2017, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3h30 m horas/dia.

Tipo de oferta — 2 (dois) Contratos a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial (m/f).

Nível orgânico — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. Serviço — Agrupamento de Escolas da Trafaria — S. Pedro da Trafaria — 2825-851 Trafaria.

Função — Serviço de Limpeza.

Horário semanal — 16h50 m.

Remuneração líquida/hora — 3,49 € (três euros e quarenta e nove centimos).

Duração do contrato — até 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.

Requisitos legais exigidos — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

Método de seleção — Avaliação curricular.

Prazo do concurso — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público (9,15h às 15,30h).

Contacto — Telefone: 212918224.

Nota «Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017».

11 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Leal*.

209930539

### Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

#### Aviso n.º 12809/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) para assistentes operacionais.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 20 de setembro de 2016 da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, na sequência do despacho da Exma. Senhora Subdiretora-Geral dos estabelecimentos Escolares de 12/09/2016, se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções neste Agrupamento de Escolas.

Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se afixada no placard da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria (Escola Secundária José Loureiro Botas) e no site oficial deste agrupamento.

10 de outubro de 2016. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.  
209928247

### Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

#### Declaração de retificação n.º 1036/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 12424/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro, retifica-se que onde se lê «[...]» e após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), em ... de ... de 2016 [...]» deve ler-se «[...]» e após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), em 7 de junho de 2016 [...]».

11 de outubro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sandra Silva Pereira*.

209932994

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 1599/2016

Através da Deliberação n.º 120/2016, de 29 de setembro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Dulce Maria Baptista Silvestre, no cargo de Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209932353

#### Deliberação (extrato) n.º 1600/2016

Através da Deliberação n.º 123/2016, de 29 de setembro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de José Pedro Seabra Ribeiro, no cargo de Diretor de

Núcleo de Gestão do Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209933763

#### Deliberação (extrato) n.º 1601/2016

Através da Deliberação n.º 124/2016, de 29 de setembro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Tiago João Soares Flambó, no cargo de Chefe de Setor de Gestão do Cliente, do Núcleo de Gestão do Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 setembro.2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209934208

#### Deliberação (extrato) n.º 1602/2016

Através da Deliberação n.º 122/2016, de 29 de setembro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Aniete da Conceição Frende Felix, no cargo de Chefe de Equipa de Compras, Logística e Património, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 setembro.2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209933803

#### Deliberação (extrato) n.º 1603/2016

Através da Deliberação n.º 121/2016, de 29 de setembro de 2016, o Conselho Diretivo, delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Bárbara Sofia Gião Matos Santos Silva, no cargo de Diretora do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209932531

### Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

#### Escola Superior de Saúde do Alcoitão

#### Aviso n.º 12810/2016

A requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Alcoitão, e ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, faz-se publicar o anexo seguinte referente à estrutura curricular e ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional, com início de funcionamento no ano letivo de 2016-2017, revogando, assim, o Aviso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa com o n.º 10409/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 2 de agosto de 2012. A alteração agora levada a cabo não modifica os objetivos do curso, obteve parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 14 de setembro de 2016, com o número R/A-Ef 132/2011/AL01.

11 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Susana dos Santos Duarte*.

ANEXO

#### Estrutura curricular e plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde do Alcoitão
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Terapia Ocupacional
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Terapia Ocupacional e da Ocupação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Terapia Ocupacional e da Ocupação	CTO	170,5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	22,5	
Ciências Biomédicas	CB	21,5	
Ciências do Movimento Humano	CMH	4	
Metodologia de Investigação	MI	19	
Organização e Gestão	OG	2,5	
<i>Total</i>		240	0

10 — Plano de estudos:

**Escola Superior de Saúde do Alcoitão**

**Ciclo de estudos em Terapia Ocupacional**

**Grau de licenciado**

**1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Fundamentos da Terapia Ocupacional	CTO	Anual	168	40	30						7		6	
Introdução à Terapia Ocupacional	CTO	Semestral	70	10						15	8		2,5	
Desenvolvimento Ocupacional	CTO	Semestral	112	15	15	10					4		4	
Bioética	CSC	Semestral	84	18	6								3	
Anatomo-Fisiologia I	CB	Semestral	140	40	15								5	
Saúde Mental	CSC	Semestral	70	23	5								2,5	
Desenvolvimento Pessoal I	CSC	Semestral	70		30								2,5	
Psicologia do Desenvolvimento	CSC	Semestral	140	45									5	
Cinesioterapia	CMH	Semestral	112	20	24								4	
Patologia Geral	CB	Semestral	98	20	15								3,5	
Anatomo-Fisiologia II	CB	Semestral	84	33									3	
Disfunções Ocupacionais	CB	Semestral	256	60	64						10		10	
Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados I	MI	Semestral	84	15	16						2		3	
Estágio I	CTO	Semestral	168	8					90		4		6	

**2.º Ano**

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Análise e Adaptação da Ocupação I	CTO	Semestral	140	14	24	10					7		5	
Teorias e Processos de Terapia Ocupacional	CTO	Anual	280	45	50						15		10	
Abordagem da Terapia Ocupacional com a Criança e o Adolescente	CTO	Semestral	350	40	65	26					12		12,5	
Desenvolvimento Pessoal II	CSC	Semestral	84		30								3	
Tecnologias de Apoio à Participação Ocupacional	CTO	Semestral	168	24	22	20							6	
Abordagem da Terapia Ocupacional com o Adulto e o Idoso	CTO	Semestral	336	40	64	20					8		12	
Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados II	MI	Semestral	84	15	16						2		3	
Estágio II	CTO	Semestral	238	10					140		5		8,5	

## 3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Temas Aprofundados em Terapia Ocupacional I	CTO	Anual . . . . .	252					76			12		9	
Estudos de Caso em Terapia Ocupacional . . .	CTO	Semestral . . . . .	280	20	45		35				10		10	
Análise e Adaptação da Ocupação II . . . . .	CTO	Semestral . . . . .	154	30		20					5		5,5	
Desenvolvimento Pessoal III . . . . .	CSC	Semestral . . . . .	112		30						12		4	
Sociedade, Saúde e Doença . . . . .	CSC	Semestral . . . . .	70	6	10			4					2,5	
Novas Abordagens em Terapia Ocupacional I	CTO	Semestral . . . . .	224					81			7		8	
Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados III	MI	Semestral . . . . .	154	20	32						8		5,5	
Estágio III . . . . .	CTO	Semestral . . . . .	434	10						251	18		15,5	

## 4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Investigação Aplicada em Terapia Ocupacional	MI	Anual . . . . .	210	10	10		40				22		7,5	
Temas Aprofundados em Terapia Ocupacional II	CTO	Semestral . . . . .	112					36			8		4	
Organização e Gestão . . . . .	OG	Semestral . . . . .	70		20								2,5	
Estágio IV . . . . .	CTO	Anual . . . . .	1176	12						700	50		42	
Novas Abordagens em Terapia Ocupacional II	CTO	Semestral . . . . .	112					40			4		4	

209931292

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Aviso n.º 12811/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de setembro de 2016, cessou o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro, a licenciada Sandra Maria Correia Soutinho, com efeitos a 29 de setembro de 2016.

2016-10-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209931008

### Deliberação (extrato) n.º 1604/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 29 de setembro de 2016, foi nomeada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sara Maria Soares Couto, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora

de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 30 de setembro de 2016.

### Nota curricular

Sara Maria Soares Couto, nascida a 24 de abril de 1974, licenciada em Sociologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

De setembro de 1998 a outubro de 2007, desenvolveu atividade profissional como Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Formação Profissional de Aveiro.

De novembro de 2007 a agosto de 2008, desenvolveu atividade profissional como Profissional RVC no CNO do Centro de Formação Profissional de Aveiro.

De agosto de 2008 a fevereiro de 2009, desenvolveu atividade profissional como Técnica de Diagnóstico no CNO do Centro de Formação Profissional de Aveiro.

De fevereiro de 2009 a janeiro de 2012, desenvolveu atividade profissional como Técnica de Diagnóstico e Profissional RVC no CNO do Centro de Formação Profissional de Aveiro II — Ovar.

De janeiro de 2012 até outubro de 2014, desenvolveu atividade profissional como Conselheira de Orientação Profissional no Serviço de Formação de Aveiro.

De novembro de 2014 até à presente data, Gestora de Oferta no Serviço de Emprego de Aveiro.

2016-10-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209931121

## SÁUDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 12654/2016

1 — Considerando a proposta do Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e o parecer favorável

do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Eduardo Jorge Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209938129

### Despacho n.º 12655/2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, subdelego, com a faculdade de subdelegar, nos conselhos de administração dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do setor público administrativo e setor público empresarial do Estado, os poderes necessários para a prática dos atos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos com relação jurídica de emprego público:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 18 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 18/2016, de 20 de junho;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho;

d) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Os presidentes dos conselhos de administração das entidades abrangidas por esta subdelegação de poderes devem apresentar-me, com periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

12 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209937538

### Despacho n.º 12656/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, Decreto-Lei

n.º 40/2015, de 16 de março, e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, subdelego nos conselhos diretivos das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos atos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário e suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 18 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 18/2016, de 20 de junho;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho;

d) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

e) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, em transporte de avião, a título excecional, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor desde que seja o meio de transporte mais económico;

f) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial:

a) Dar orientações, recomendações e diretivas para a prossecução das atribuições dos hospitais, E. P. E.;

b) Definir normas de organização e atuação hospitalar;

c) Exigir todas as informações julgadas necessárias ao acompanhamento da atividade dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, assim como determinar auditorias e inspeções ao seu funcionamento.

3 — O conselho diretivo de cada administração regional de saúde deve apresentar-me, com periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

12 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209937724

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 12812/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de setembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Sara Isabel da Cruz Figueira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.º/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego, reportando-se o seu início a 1 de dezembro de 2015.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209932491

### Aviso n.º 12813/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de setembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Sílvia Gonçalves

ves Costa Carraca concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego, reportando-se o seu início a 1 de março de 2016.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209932597

#### Aviso n.º 12814/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 1778/2016 — SEAEP, de 26/09/2016, com a concordância do Senhor Secretário de Estado da Saúde, através de despacho datado de 29/07/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Sónia Filipa Gabriel Mendes, Enfermeira, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, e nível remuneratório entre o 15 e o 19, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209932678

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 12815/2016

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15651/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 20 de abril de 2015, com a trabalhadora Daniela Maria Abreu Tavares Beirão Moreira Braga, para preenchimento de um lugar na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, ficando a auferir a remuneração correspondente ao valor de 1020,06€ (mil euros e vinte centimos).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Luz Sousa Pontes Barreto Pontes, Técnica Diagnóstico e Terapêutica.

1.ª vogal efetiva — Cristina Gomes Araújo, Técnica Diagnóstico e Terapêutica que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Edith Maria Pereira Santos Proença, Assistente Graduada

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

29 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209931924

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

#### Despacho n.º 12657/2016

Considerando que:

A Câmara Municipal de Matosinhos solicitou autorização para a construção de um acesso do itinerário complementar n.º 1 (IC 1)/Autoestrada n.º 28 (A 28) (aproximadamente entre os km 5,110 e km 5,020, sentido norte-sul) ao Hospital Pedro Hispano, destinado única e exclusivamente a ambulâncias em serviço de emergência.

A A 28 no local em questão está concessionada à Infraestruturas de Portugal, S. A.

Os novos acessos a uma autoestrada devem ser apreciados ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

O n.º 1 do referido artigo proíbe (novos) acessos diretos aos itinerários principais (IP), aos itinerários complementares (IC) e a outras estradas vedadas. Assim sendo, o acesso proposto, do IC 1/A 28 ao Hospital Pedro Hispano, estaria à partida inviabilizado por esta disposição legal.

No entanto, o n.º 2 do mesmo artigo prevê que “A título excecional, quando por razões de natureza técnica, seja necessário, por inexistência de alternativas economicamente viáveis, estabelecer acesso direto aos IP, IC e outras estradas vedadas, o mesmo pode ser autorizado por despacho fundamentado do membro do governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, mediante parecer prévio do IMP, IP”.

A fundamentação apresentada pela Câmara Municipal de Matosinhos quanto à necessidade do novo acesso ao Hospital Pedro Hispano, a partir do IC n.º 1 /Autoestrada n.º 28 (IC 1/A 28), e seu enquadramento no regime excecional previsto no n.º 2, do artigo 50.º do EERRN, é adequada e consistente.

Foi realizada por entidade independente (Prevenção Rodoviária Portuguesa), a pedido da CMM e na sequência de solicitação do IMT, IP, uma Auditoria de Segurança Rodoviária (ASR) ao projeto de Execução do acesso em apreço, tendo, em consequência das respetivas recomendações, sido promovidas alterações ao projeto, das quais resultaram melhorias substanciais.

O projeto de execução em referência, após as alterações referidas, foi aprovado pela Infraestruturas de Portugal, S. A., entidade que detém competência para o efeito.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP, emitiu parecer favorável, nos termos do n.º 2, do artigo 50.º do EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a construção do acesso do IC 1/A 28 ao Hospital Pedro Hispano, destinado única e exclusivamente a ambulâncias em serviço de emergência, conforme pretensão da Câmara Municipal de Matosinhos.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 50.º do EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, autorizo, a título excecional, a construção do acesso do itinerário complementar n.º 1 (IC 1)/Autoestrada n.º 28 (A 28) (aproximadamente entre os km 5,110 e km 5,020, sentido norte-sul) ao Hospital Pedro Hispano.

11 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

209936103

### Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

#### Aviso n.º 12816/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 10 de outubro de 2016 a Patrícia Andrade Brás concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António Costa Dieb*.

209933244

### Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários

#### Aviso n.º 12817/2016

Por despacho de 7 de outubro de 2016, do Diretor do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários, e após anuência do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de Maria Teresa Ermitão Maia Carreira, no mapa de pessoal do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *Nelson Rodrigues de Oliveira*.  
209930522

## ECONOMIA

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

## Despacho n.º 12658/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Memmo Baleeira Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito em Sagres, no concelho de Vila do Bispo, de que é requerente a sociedade Memmo Baleeira — Hotelaria e Turismo, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Memmo Baleeira Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de reabertura ao público do empreendimento, ou seja, da data de emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio.

7 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

309925225

## Direção-Geral de Energia e Geologia

## Aviso n.º 12818/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Lusorecursos ARG, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de volfrâmio, estanho, ouro, prata, nióbio, tântalo, para uma área denominada “Arga E”, localizada nos concelhos de Vila Nova de Cerveira, Caminha, Paredes de Coura e Ponte de Lima, ficando a corresponder-lhe uma área de 89,752 km<sup>2</sup>, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-46255,564	254465,989
2	-39346,350	240720,523
3	-40349,124	240720,500
4	-40334,828	240865,648
5	-40845,053	241164,128
6	-42059,184	240072,073
7	-42132,652	239829,884
8	-41881,112	239653,111
9	-42077,275	237809,192
10	-43232,301	239636,156
11	-43093,302	239636,159
12	-43662,318	240703,140
13	-43126,327	240931,149
14	-42819,907	243064,361
15	-42730,463	243930,698
16	-42918,281	245011,756
17	-44186,524	246901,995
18	-45138,521	246607,268
19	-45458,203	245931,638
20	-45517,260	245542,117
21	-46789,404	245547,046
22	-47394,686	246244,307
23	-47754,393	246247,023

Vértice	X (m)	Y (m)
24	-47765,757	246932,959
25	-50809,070	246948,079
26	-50834,375	246321,963
27	-53196,364	246321,918
28	-53231,498	245016,526
29	-52541,815	244097,073
30	-58977,271	244099,821
31	-56297,353	247353,849
32	-53195,424	249853,890
33	-49411,491	251896,947
34	-48870,536	254023,942

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;  
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309917806

## Contrato (extrato) n.º 535/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/007/16, para uma área no concelho de Trancoso, denominada Freixial, celebrado em 22 de julho de 2016.

Titular dos direitos: Silicália Portugal — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A.

Depósitos minerais: Quartzo

Área concedida: (2,858 Km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	76977,007	127347,255
2	77264,998	127679,258
3	78626,999	127190,288
4	76497,042	125700,257
5	75672,025	126850,233
6	76527,007	127497,245

Caução: 5000,00€

Período de vigência inicial: 2 anos prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- i) Compilação de dados existentes e estudo da documentação;  
ii) Cartografia Geológica geral e de detalhe;  
iii) Abertura de sanjas e reposição de terrenos;  
iv) Execução de sondagens curtas e reposição de terrenos;  
v) Amostragens;  
vi) Análise e ensaios laboratoriais;  
vii) Cálculo de reservas;  
viii) Estudo de pré-viabilidade.

b) Em cada prorrogação:

Em função dos resultados obtidos no período precedente, continuação dos trabalhos a definir no respetivo plano anual.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

- 1.º Ano: 10.000,00€  
2.º Ano: 20.000,00€

Nas prorrogações: 25.000,00€

Encargos de prospeção e pesquisa: 2500,00€

Encargo de exploração anual: obrigação de pagar à DGEG entre os 2.500,00€ e os 5.000,00€ ao qual acrescerá o pagamento de uma percentagem progressiva, cujo mínimo será fixado entre 3 % a 5 %, do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados. Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos, poderá proceder-se à revisão do encargo de exploração de forma a obter a sua atualização.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309919775

### Édito n.º 312/2016

#### Processo EPU n.º 13994

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *eletricos@dgeg.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-452-65), com 35,73 metros, com origem no Apoio n.º 54 da Linha de MT a 30 kV (LI30-452) Reguengos — Amareleja e término no PTD-RMZ-225-AS; PT tipo aéreo — R100 com 100 kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-RMZ-225), em Herdade da Geralda, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934946

### Édito n.º 313/2016

#### Processo EPU n.º 13995

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *eletricos@dgeg.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-37), com 801,33 metros, origem no Apoio n.º 5 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-37) SE Moura — Estaleiro da Barragem de Alqueva e término no Apoio n.º 9 da mesma linha (Modif. P5 — P9), freguesia de União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934905

### Édito n.º 314/2016

#### Processo EPU n.º 13998

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *eletricos@dgeg.pt*,

todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-30), com 268 metros, origem no Apoio n.º 26 da Linha de MT (ST30-22) SE Alcácer do Sal — Vale de Gaio e término no PTD-ALS-472-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-ALS-472), em Herdade da Barrosinha (Campo da Bola), freguesia de União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934995

### Édito n.º 315/2016

#### Processo 171/11.11/1987

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 21 7922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 10 kV, n.º 1145, com 2439 m, com origem no apoio n.º 6 e término no apoio n.º 22 (antigo apoio n.º 28 da linha n.º 1665) para ligar ao PTS SNT7315, em Terrugem, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934808

### Édito n.º 316/2016

#### Processo EPU n.º 13993

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *eletricos@dgeg.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-25-06-18), com 548.47 metros, com origem no Apoio n.º 14 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22-25-06) para S. Cristovão (Águas) (DSEVR) e término no PTD-ALS-471-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-ALS-471), em Herdade Sesmarias da Batalha, freguesia de União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934962

### Édito n.º 317/2016

#### Processo 171/11.07/1753

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 21 7922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 10 kV, n.º 1295/R2, com 253 m, com origem no apoio n.º 5 da linha n.º 1295 e término no PTS n.º 1250, em Bairro da Vitória — Pinheiro de Loures, freguesia e concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934784

**Édito n.º 318/2016**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV com 281,94 m de SE de Vila Velha de Ródão a SE de Paper Prime; em Vila Velha de Ródão, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, a que se refere o Processo n.º 0161/5/11/155.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934857

**Édito n.º 319/2016****Processo EPU n.º 13674**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Marvão e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1210 L3 0099), com 44,75 metros, com origem no apoio n.º 7A da linha de MT para o PT MRV 0010 D — Estação Fronteira de Galegos e término no PT MRV 0091 D — Ponte Velha (Modificação), Posto de Transformação aéreo-R250 com 100 kVA/30 kV, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309934743

**AMBIENTE****Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente****Declaração de retificação n.º 1037/2016**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despa-

cho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Despacho n.º 14261/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 17 de novembro de 2014, relativo à constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno identificadas no mapa de servidão anexo ao referido despacho e do qual faz parte integrante, com vista à execução das condutas do Subsistema de Águas Residuais de Mirandela, saiu com inexactidão, pelo que se procede à sua retificação nos termos seguintes:

No que respeita à parcela n.º MIR04, na coluna do mapa de servidão, com a designação «Descrição predial», onde se lê «44573» deve ler-se «Omissa».

No que respeita à parcela MIR06, na coluna do mapa de servidão, com a designação «Matriz», onde se lê «515 Rústico» deve ler-se «6837 Urbano» e na coluna com a designação «Descrição predial», onde se lê «01104/050691» deve ler-se «4773/20080627».

11 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209933325

**Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza****Despacho n.º 12659/2016**

Pretende a Freguesia de Ereira proceder, no âmbito do projeto «Parque Verde (Parque de Merendas) da Ereira», à execução de uma estrutura circundante ao campo polidesportivo existente no esteiro, que envolve a ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada pela Portaria n.º 33/2016, de 25 de fevereiro. É prevista a utilização de 39 376 m<sup>2</sup> de solos delimitados na REN das tipologias *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Zonas ameaçadas pelas cheias*.

O projeto apresentado traduz-se na realização de um aterro em redor de aproximadamente dois terços do polidesportivo, que permitirá servir de «bancada» desta infraestrutura, e é complementado pela colocação de uma rede que vedará a restante área.

Considerando que o projeto potencia os recursos existentes e requalifica a frente ribeirinha em que se insere, contribuindo para que o local possa ser também fruído como um espaço de recreio e lazer para as populações;

Considerando que não existem alternativas de localização fora de áreas integradas na REN, porquanto se trata de uma intervenção numa estrutura já existente;

Considerando que o Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho não obsta à realização da obra;

Considerando a autorização de utilização no âmbito dos recursos hídricos, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Considerando o parecer favorável emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro;

Considerando a pronúncia igualmente favorável da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando a declaração de interesse público, emitida por, unanimidade, pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho sobre o «Parque Verde (Parque de Merendas) da Ereira»;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que procedeu à instrução do pedido, propõe a viabilização da realização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público da execução, no âmbito do projeto «Parque Verde (Parque de Merendas) da Ereira», de uma estrutura circundante ao campo polidesportivo existente, na Freguesia de Ereira, concelho de Montemor-o-Velho, sujeita ao cumprimento das condições e medidas que resultam do respetivo procedimento.

11 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209932053

## Secretaria-Geral

## Aviso n.º 12819/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de outubro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial (UMGP) dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial (SAFP) do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

## 2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAMB e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

## 3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de “O Século” n.º 63, Lisboa.

## 4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Exercício de funções no âmbito das competências descritas no ponto 3.2 do Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro, nomeadamente:

Gestão do parque de viaturas automóveis afeto aos gabinetes dos membros do Governo, à Secretaria-Geral e às restantes entidades a que presta apoio;

Gestão do edifício sede do Ministério, bem como de outras instalações que lhe estejam afetas, assegurando a sua vigilância, segurança, limpeza e conservação;

Registo e atualização do inventário de bens móveis, bem como controlo do armazenamento e gestão de bens de consumo corrente.

## 5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição de assistente técnico (683,13€) sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantido em vigor por força e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

## 6 — Requisitos de admissão:

*a*) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

*b*) Ser titular de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

*c*) Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

## 7 — Impedimento de admissão:

*a*) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

*b*) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

## 8 — Prazo e forma da candidatura:

*a*) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

*b*) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, em [www.sg.mamb.gov.pt](http://www.sg.mamb.gov.pt) — “Recursos Humanos” — “Recrutamento” — “Formulários”.

*c*) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*i*) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções

que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

*ii*) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

*iii*) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

*iv*) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho obtidas após 2011, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

*v*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

## 9 — Entrega da candidatura:

*a*) Pessoalmente, no expediente desta Secretaria-Geral, sito na Rua de “O Século”, n.º 51 — 3.º piso, em Lisboa, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h, ou;

*b*) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de “O Século”, n.º 63 — 1200-433 Lisboa.

## 10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria: 10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

*a*) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

*b*) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

*c*) Vestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar com consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

*d*) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes do anexo ao presente aviso;

*e*) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

## 10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

*a*) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

*b*) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

*c*) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

## 10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

*a*) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

*b*) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

*c*) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

## 11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

## 12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura;

Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria;

Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção;

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7 do presente aviso.

## 13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

## 14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página eletrónica em [www.sg.mamb.gov.pt](http://www.sg.mamb.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

## 15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretaria-Geral do MAmb, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica em [www.sg.mamb.gov.pt](http://www.sg.mamb.gov.pt) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

## 16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

## 17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

## 18 — Composição do júri:

Presidente: Arq.º Nuno Félix, Chefe da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial;

1.º Vogal efetivo: Dr. Rui Soares, Técnico Superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Sílvia de Azevedo Pereira, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Piedade Fonseca, Técnica Superior da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial;

2.º Vogal suplente: Dra. Ana Braz, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

6 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

## ANEXO

**Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos**

## I — Áreas temáticas

Exercício de funções da SGMAMB;

Veículos;

Cadastro e inventário dos bens do Estado;

Aquisições de bens e serviços.

## II — Legislação

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro — Organização e atualização do inventário do Património do Estado;

Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril — Cadastro e inventário de bens do Estado;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto — Estabelece o regime jurídico do PVE;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Aprova Código do Trabalho;

Portaria n.º 382/2009, de 12 de março — Obrigatoriedade de informar ESPAP sobre PVE;

Portaria n.º 383/2009, de 12 de março — Aprova critérios de utilização de veículos de serviços gerais;

Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril — Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Lei 35/2014, de 20 de junho — Aprova Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho — Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro — Estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Lei do Orçamento do Estado (LOE);

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 163/2016, de 8 de agosto — Regime de acessibilidade aos edifícios.

209945881

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

## Aviso n.º 12820/2016

## Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicitado no *Diário da República* n.º 87, 2.ª série, de 5 de maio de 2016 (Aviso n.º 5817/2016), na BEP de 5 de maio de 2016 (Código de Oferta n.º 0E201605/0047) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Nuno Alexandre Pires Sequeira — 16,84 valores;

Paulo Jorge Paradelas Meneses — 10,71 valores.

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 30 de setembro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no *placard* da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

10 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209931965

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

## Aviso n.º 12821/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após manifestação de interesse por parte da trabalhadora e autorização do serviço de origem, os Serviços Sociais da Administração Pública, torna-se público que por meu despacho de 03 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira da Especialista de informática Nazaré Conceição Lopes Barão, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2016, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., mantendo o mesmo escalão e índice remuneratório do serviço de origem.

4 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209933625



## PARTE E

### ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

#### Acórdão n.º 387/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10736)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 61308, Eduarda Sofia da Silva Ferreira do Vale Galhoz, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2164/10, que culminou com o Acórdão n.º 0578/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922803

#### Acórdão n.º 388/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10730)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 10505, Arlindo Armando Gonçalves de Lima, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-103/10, que culminou com o Acórdão n.º 0905/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922593

#### Acórdão n.º 389/2016

### Ordem dos Contabilistas Certificados — Acórdão

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10735)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 65591, Duarte Miguel Cardoso da Silva Dias, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2184/10, que culminou com o Acórdão n.º 0763/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922788

#### Acórdão n.º 390/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10734)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 72367, Paulo Agostinho Pinheiro da Rocha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2205/10, que culminou com o Acórdão n.º 0768/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922747

**Acórdão n.º 391/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10733)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 28857, Jorge Luís Lopes Neves da Rita, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1308/09, que culminou com o Acórdão n.º 2986/15, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922722

**Acórdão n.º 392/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10737)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 64092, Vasco André Mendes Dias, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2175/10, que culminou com o Acórdão n.º 0582/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922836

**Acórdão n.º 393/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10732)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar

que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1 000 ao membro n.º 23591, Fernando Azevedo Mota, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2807/11, que culminou com o Acórdão n.º 0596/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1, 56.º, n.º 2 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e o artigo 17.º, n.º 2 do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922714

**Acórdão n.º 394/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10739)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 34610, Maria de Lurdes Soares de Almeida, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1995/10, que culminou com o Acórdão n.º 0911/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309923298

**Acórdão n.º 395/2016****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10742)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 64549, José Sérgio Carvalho de Azevedo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2179/10, que culminou com o Acórdão n.º 0760/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309923395

**Acórdão n.º 396/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10743)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 62817, Rui Jorge Gonçalves Saraiva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2168/10, que culminou com o Acórdão n.º 0579/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309923443

**Acórdão n.º 397/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10731)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 13104, Maria João de Sousa Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-124/10, que culminou com o Acórdão n.º 0969/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922699

**Acórdão n.º 398/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10740)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei

n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 75571, Andrea Simões Gomes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2210/10, que culminou com o Acórdão n.º 0770/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309923338

**Acórdão n.º 399/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10750)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 64211, Filipe Daniel de Matos Areias da Silva Gomes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2176/10, que culminou com o Acórdão n.º 0759/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924034

**Acórdão n.º 400/2016****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10749)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 64896, Samantha Mara Gasmão Casas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2180/10, que culminou com o Acórdão n.º 0761/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309923987

#### Acórdão n.º 401/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10751)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 72456, Ricardo Filipe Carvalho Baptista, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2206/10, que culminou com o Acórdão n.º 0769/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924059

#### Acórdão n.º 402/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10752)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 68197, Tânia Cristina Serra Lázaro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2191/10, que culminou com o Acórdão n.º 0766/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924091

#### Acórdão n.º 403/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10753)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 71093, Ana Maria Gaspar do Espírito Santo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2198/10, que culminou com o Acórdão n.º 0767/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924107

#### Acórdão n.º 404/2016

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10747)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 77440, Djadmila Nassola Martins da Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2217/10, que culminou com o Acórdão n.º 0772/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309923913

#### Acórdão n.º 405/2016

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10744)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/02/24, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 63908, Augusto Jorge Mendes Canela, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2174/10, que culminou com o Acórdão n.º 0581/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de

26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.  
309923484

#### Acórdão n.º 406/2016

##### Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 10745)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos art.ºs 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600ao membro n.º 75828, Maria Margarida da Silva Casado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2212/10, que culminou com o Acórdão n.º 0771/16, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30 / 13H30M-17H).

Fica ainda notificado, que nos termos do art.º 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.  
309923516

#### Acórdão n.º 407/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10746)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 67466, Alfa Umáro Djalo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2189/10, que culminou com o Acórdão n.º 0765/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.  
309923873

#### Acórdão n.º 408/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10748)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 65921, António Vieira da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2187/10, que culminou com o Acórdão n.º 0764/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.  
309923938

#### Acórdão n.º 409/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10741)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/01, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 33827, José Domingos Marques Carreiras, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1986/10, que culminou com o Acórdão n.º 0910/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.  
309923387

#### Acórdão n.º 410/2016

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10755)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disci-

plinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Expulsão ao membro n.º 39856, Jorge Manuel Hipólito Lopes da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-09/09, que culminou com o Acórdão n.º 0773/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, alíneas a) e b), 55.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2 do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11 e pelos artigos 2.º, 3.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.º 1, e 8.º, n.º 2, do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924456

**Acórdão n.º 411/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10754)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/04/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 700 ao membro n.º 37661, Nelson Rodrigues Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-170/11, que culminou com o Acórdão n.º 1005/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 54.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e os artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 2, do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309924431

**Acórdão n.º 412/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 10738)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/03/14, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 65577, Alberto de Sousa Correia Bernardes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2183/10, que culminou com o Acórdão n.º 0762/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

15 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309922869

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 12660/2016**

Por despacho de 7 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade Aberta e nos termos do n.º 2 do artigo 69.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, foi homologada a eleição do Doutor Carlos Castilho Pais, professor auxiliar, como presidente do Conselho Pedagógico, da Doutora Bárbara Maria Granés Gonçalves Bäckström, professora auxiliar, como vice-presidente e do estudante Luís Manuel Cardoso Monteiro como secretário do Conselho Pedagógico, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
209931332

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Regulamento n.º 955/2016**

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º e da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo despacho normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, ouvido o Senado na sua reunião de 7 de setembro de 2016, aprovo, por despacho de 28 de setembro de 2016, o seguinte Regulamento:

**Regulamento do Teatro Académico de Gil Vicente****Preâmbulo**

Inaugurado em 1961, o Teatro Académico de Gil Vicente (TAGV) é o único edifício teatral universitário do país, possuindo, assim, caráter de exceção cultural no território português. Remodelado em 2015 e 2016, o TAGV tem tido um papel único na oferta cultural da Universidade, da cidade de Coimbra e de Portugal, com uma programação cultural diversificada e intensa, bem integrada nas redes nacionais e internacionais do teatro, da dança, da música, da performance e do cinema.

**Artigo 1.º****Natureza**

O Teatro Académico de Gil Vicente (TAGV) é, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, uma Unidade de Extensão Cultural e de Apoio à Formação da Universidade de Coimbra, que desenvolve as suas atividades de acordo com aqueles Estatutos, as disposições do presente regulamento e as orientações estratégicas definidas pelos órgãos competentes da Universidade de Coimbra (UC).

**Artigo 2.º****Missão e atribuições**

1 — É missão do TAGV acolher e promover atividades de carácter artístico, educativo e científico, constituindo um polo de conhecimento e de formação artística.

2 — Incumbe ao TAGV, fundamentalmente:

a) Apoiar o estudo das artes na Universidade de Coimbra, no âmbito reflexivo e prático, em articulação com os cursos, unidades de investigação e de extensão que têm componentes artísticas;

b) Promover a realização de espetáculos e de outras manifestações de índole cultural e artística;

c) Proporcionar à comunidade universitária, em especial à Associação Académica de Coimbra (AAC), às suas secções e aos organismos autónomos, um espaço adequado à apresentação pública das suas atividades artísticas e culturais.

**Artigo 3.º****Órgãos do TAGV**

São órgãos do TAGV:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Consultivo.

**Artigo 4.º****Nomeação do Diretor**

1 — O Diretor é nomeado e exonerado pelo Reitor.

2 — O mandato do Diretor caduca quando termina o mandato do Reitor que o haja nomeado.

3 — A reeleição do Reitor considera-se, para efeito do número anterior, um novo mandato.

4 — Após caducar o seu mandato o Diretor mantém-se em gestão corrente por um prazo máximo de 90 dias seguidos, ou até ser nomeado novo Diretor, conforme o que ocorra mais cedo.

5 — O Diretor auferirá um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

#### Artigo 5.º

##### Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

- Representar o TAGV perante as demais estruturas da UC e perante o exterior;
- Definir as linhas gerais de funcionamento do TAGV, de acordo com o plano estratégico e a política geral definida pelos órgãos da UC;
- Elaborar, anualmente, ouvido o Conselho Consultivo, um plano e um orçamento, a aprovar pelo Reitor;
- Elaborar, anualmente, um relatório de atividades e de contas, a apresentar ao Reitor para aprovação até ao final de fevereiro do ano seguinte àquele a que diz respeito;
- Superintender no funcionamento do TAGV.

#### Artigo 6.º

##### Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é composto por três a cinco personalidades de mérito, incluindo pelo menos um estudante, nomeadas pelo Reitor, ouvido o Diretor e a AAC.

2 — A presidência do Conselho Consultivo cabe ao Reitor, ou a um vice-reitor por ele designado.

3 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos, podendo ser substituídos a qualquer momento pelo Reitor.

4 — O Diretor participa nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito de voto.

5 — Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação do TAGV, bem como sobre o plano e relatório de atividades anuais, o orçamento e as contas anuais.

6 — O Conselho Consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano, para apreciar os documentos que lhe são presentes pelo Diretor e, extraordinariamente, sempre que considerado relevante pelo seu Presidente, ou a pedido do Diretor ou de pelo menos dois dos seus membros.

#### Artigo 7.º

##### Coordenador de Unidade

1 — O TAGV dispõe de um Coordenador de Unidade, dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos previstos no Regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 11/2011, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 13731/2013, de 28 de outubro).

2 — Sem prejuízo das competências previstas no Regulamento a que alude o número anterior, ao Coordenador de Unidade compete:

- Apoiar tecnicamente e colaborar com o Diretor;
- Garantir o funcionamento corrente do TAGV, de acordo com as orientações do Diretor;
- Dirigir o pessoal afeto ao TAGV;
- Colaborar com os serviços da UC em matéria de gestão corrente dos recursos humanos, administrativos e financeiros do TAGV.

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

#### Artigo 9.º

##### Disposições transitórias

O mandato do atual diretor do Teatro Académico de Gil Vicente mantém-se com a entrada em vigor do presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

Todas as anteriores versões do regulamento do Teatro Académico de Gil Vicente são revogadas com a entrada em vigor do presente regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de setembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209931016

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Aviso n.º 12822/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 02/09/2016, da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 15385/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Apoio ao Estudante — Serviços Académicos previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Gabinete de Apoio ao Estudante dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, sito na Rua Duques de Cadaval, 7000 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho bem como das seguintes funções e tarefas:

- Colaboração na promoção e divulgação da oferta formativa, com sessões de esclarecimentos nas condições de acesso ao ensino superior, assim como no apoio na candidatura;
- Acompanhamento e implementação de medidas e ações de acolhimento, integração e permanência de alunos;
- Apoio e acompanhamento de estudantes com necessidades educativas especiais, com avaliação e discussão de caso em equipas multidisciplinares, traçando planos de acompanhamento individuais;
- Informar, esclarecer e acompanhar o processo de candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior;
- Gerir o seguro escolar, programa de ocupação de estudantes a tempo parcial e bolsa de voluntariado;
- Coordenar equipas multidisciplinares de apoio aos alunos nas suas diversas vertentes;
- Acompanhar alunos com necessidades educativas especiais, trabalhadores-estudantes e estudantes reclusos;
- Promover a integração de todos os alunos na Universidade e na sociedade, garantindo a atribuição de tutoria.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

- Domínio de línguas estrangeiras, nomeadamente inglês;
- Bons conhecimentos a nível informático, nomeadamente Excel;
- Conhecimento de legislação no âmbito do ensino superior e de regulamentação da Universidade de Évora;

d) Conhecimento do sistema de informação integrado da Universidade de Évora a nível de gestão académica;

e) Capacidade de escuta ativa, assertividade, imparcialidade e sensibilidade para análise das necessidades diagnosticadas;

f) Capacidade de se adaptar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar no desenvolvimento e atualização técnica;

g) Demonstração de competências organizacionais (autonomia e capacidade de planeamento e de organização e gestão do trabalho no quotidiano), cognitivas (capacidade de análise e decisão) e comportamentais (atitude pró-ativa, espírito crítico e criativo).

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;

ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Certificados das ações de formação frequentadas;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa da modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos;

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Sistema de classificação final: nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção assume caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

Na entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;

b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, disponibilizada na página eletrónica em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes, Diretora dos Serviços Académicos da Universidade de Évora;

Vogais efetivos:

Minervina das Neves Teixeira de Carvalho, Chefe da Divisão de Registo e Certificação Escolar, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Maria Antónia da Mata dos Santos Pereira, Secretária da Escola de Ciências Sociais;

Ana Maria Quintas Paixão Godinho, Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Geral.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

20 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

07/10/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

Despacho n.º 12661/2016

## Alteração de Ciclo de Estudos

## Licenciatura em Química

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 95/2016, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Química.

Este ciclo de estudos foi criado pela Despacho Reitoral n.º R-44-2011 (2.1), de 17 de outubro, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/11/00876, em 3 de maio de 2012, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 16/2012, em 14 de maio de 2012, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho, pelo Despacho n.º 9207/2012.

## 1.º

## Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

## 2.º

## Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 16/2012/AL01, em 19 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

27 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

## ANEXO

## Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Química
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências e Tecnologias Químicas
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

Licenciatura em Química;  
Licenciatura em Química com Minor em Nanociência;  
Licenciatura em Química com Minor.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

## QUADRO N.º 1

## Licenciatura em Química

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias Químicas . . .	CTQ	105	12-18

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	24	0-6
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	12	0-6
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	6	0-6
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização . . . . .	CEGO	3	6
Formação Cultural Social e Ética . . .	FCSE	6	
Outra . . . . .	OUT	0	
<i>Total</i> . . . . .		156	24
		180	

## QUADRO N.º 2

## Licenciatura em Química com Minor em Nanociência

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias Químicas . . .	CTQ	99	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	24	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	12	0
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	6	0
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização . . . . .	CEGO	3	6
Formação Cultural Social e Ética . . .	FCSE	6	
Minor . . . . .	MIN	0	
<i>Total</i> . . . . .		150	30
		180	

## QUADRO N.º 3

## Licenciatura em Química com Minor

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias Químicas . . .	CTQ	93	0-3
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	24	0-3
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	12	0-3
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	6	0-3
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização . . . . .	CEGO	0	6
Formação Cultural Social e Ética . . .	FCSE	6	
Minor . . . . .	MIN	0	
Outra . . . . .	OUT	0	0-3
<i>Total</i> . . . . .		141	39
		180	

## 10 — Observações

As unidades curriculares de “Formação Cultural, Social e Ética” e de Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização serão disponibilizadas anualmente pela FCULisboa.

Para efeitos de habilitação ao ingresso no Mestrado em Ensino de Física e Química (habilitação à docência no âmbito do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), os alunos devem realizar o Minor em Física (30 ECTS). Os 3 ECTS optativos previstos na estrutura curricular deverão ser realizados na área de Física, correspondendo a um total de 45 ECTS na referida área.

Os grupos opcionais poderão ainda incluir outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCULisboa, sob proposta do Departamento responsável.

As unidades curriculares que integram os diferentes Minors da FCULisboa são divulgadas anualmente.

**Plano de Estudos**

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Licenciatura em Química

Área Científica Predominante: Ciências e Tecnologias Químicas

Licenciatura em Química/Licenciatura em Química com Minor em Nanociência/Licenciatura em Química com Minor

QUADRO N.º 4

**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:42	6	HC Optativa; N
Cálculo Infinitesimal I . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:42	6	
Fundamentos de Química . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	252	T:42; TP:21; PL:42	9	
Técnicas Laboratoriais em Química . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	84	PL:42	3	
Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	FCSE	Semestral . . . . .	84	TP:21	3	
Opção I . . . . .	FCSE/ CEGO	Semestral . . . . .	84		3	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 5

**1.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal II . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:42	6	
Física Geral . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	
Química Orgânica I . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	252	T:42; TP:21; PL:42	9	
Química Biológica A . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Perspetivas em Investigação e Desenvolvimento . . . . .	FCSE	Semestral . . . . .	84	S:21	3	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

**Licenciatura em Química**

QUADRO N.º 6

**2.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física I . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	252	T:42; TP:21; PL:42	9	Optativa
Química Orgânica II . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:42; PL:28	6	
Análise de Dados em Química e Bioquímica . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Laboratórios de Física . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:14; PL:42	6	
Opção II . . . . .	FCSE/ CEGO	Semestral . . . . .	84		3	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 7

**2.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física II .....	CTQ	Semestral	168	T:42; PL:28	6	Optativa
Química Analítica .....	CTQ	Semestral	168	T:28; PL:42	6	
Eletroquímica .....	CTQ	Semestral	168	T:28; PL:42	6	
Química Inorgânica .....	CTQ	Semestral	168	T:42; PL:28	6	
Opção III .....		Semestral	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 8

**3.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espectroscopia .....	CTQ	Semestral	168	T:28; TP:28	6	HC Optativa
Complementos de Química Analítica .....	CTQ	Semestral	168	T:28; PL:42	6	
Materiais .....	CTQ	Semestral	168	T:28; TP:28	6	
Química Inorgânica Complementar .....	CTQ	Semestral	168	T:28; PL:42	6	
Opção IV .....		Semestral	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 9

**3.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química Computacional .....	CTQ	Semestral	168	T:28; PL:42	6	Optativa Optativa
Qualidade, Ambiente e Segurança .....	CEGO	Semestral	84	T:21; TP:14	3	
Opção V .....		Semestral	84		3	
Opção VI .....		Semestral	84		3	
Projeto .....	CTQ	Semestral	420	E:210; OT:14	15	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

**Licenciatura em Química com Minor em Nanociência**

QUADRO N.º 10

**2.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física I .....	CTQ	Semestral	252	T:42; TP:21; PL:42	9	Optativa
Química Orgânica II .....	CTQ	Semestral	168	T:42; PL:28	6	
Análise de Dados em Química e Bioquímica .....	CMAT	Semestral	168	T:28; PL:42	6	
Laboratórios de Física .....	CFIS	Semestral	168	T:14; PL:42	6	
Opção II .....	FCSE/ CEGO	Semestral	84		3	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 11

**2.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física II . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:42; PL:28	6	Optativa
Química Analítica . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Eletroquímica . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Química Inorgânica . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:42; PL:28	6	
Opção III (Minor em Nanociência) . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	168		6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 12

**3.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espectroscopia . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	HC
Complementos de Química Analítica . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Materiais . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa
Química Inorgânica Complementar . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Opção IV (Minor em Nanociência) . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	168		6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 13

**3.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade, Ambiente e Segurança . . . . .	CEGO	Semestral . . . . .	84	T:21; TP:14	3	Optativa Optativa Optativa
Opção V (Minor em Nanociência) . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	84		3	
Opção VI (Minor em Nanociência) . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	168		6	
Opção VII (Minor em Nanociência) . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	84		3	
Projeto . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	420	E:210; OT:14	15	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

**Licenciatura em Química com Minor**

QUADRO N.º 14

**2.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física I . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	252	T:42; TP:21; PL:42	9	Optativa
Química Orgânica II . . . . .	CTQ	Semestral . . . . .	168	T:42; PL:28	6	
Análise de Dados em Química e Bioquímica . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Laboratórios de Física . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:14; PL:42	6	
Opção II . . . . .	FCSE/ CEGO	Semestral . . . . .	84		3	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 15

**2.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química-Física II .....	CTQ	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	Optativa
Química Analítica .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Eletroquímica .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Química Inorgânica .....	CTQ	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	
Opção III (Minor) .....	MIN	Semestral .....	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 16

**3.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espectroscopia .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	HC
Complementos de Química Analítica .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Química Inorgânica Complementar .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	Optativa Optativa
Opção IV (Minor) .....	MIN	Semestral .....	168		6	
Opção V (Minor) .....	MIN	Semestral .....	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 17

**3.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Opção VI .....	MIN	Semestral .....	84	E:210; OT:14	3	Optativa Optativa Optativa
Opção VII (Minor) .....		Semestral .....	168		6	
Opção VIII (Minor) .....		Semestral .....	168		6	
Projeto .....		Semestral .....	420		15	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 18

**Licenciatura em Química — Grupo Opcional Geral**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química dos Glúcidos .....	CTQ	Semestral .....	84	T:28	3	Optativa
Química do Estado Sólido .....	CTQ	Semestral .....	84	T:28	3	Optativa
Química Orgânica Aplicada .....	CTQ	Semestral .....	84	T:28; TC:7	3	Optativa
Amostragem e Análise Vestigial .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	Optativa
Química dos Produtos Naturais e Nutracêuticos .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	Optativa
Técnicas e Tecnologias Avançadas .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	Optativa
Metrologia Química .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	Optativa; HC
Termodinâmica e Processos de Transporte .....	CTQ	Semestral .....	168	T:42; TP:14	6	Optativa
Instrumentação em Química .....	CTQ	Semestral .....	84	T:14; TP:21	3	Optativa; N
Nanomateriais e Nanofluidos .....	ETFIS	Semestral .....	168	T:28; S:28	6	Optativa; N
Documentação Química .....	CTQ	Semestral .....	84	T:14; TP:21	3	Optativa; N

QUADRO N.º 19

## Licenciatura em Química — Grupo Opcional do Minor em Nanociência

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química Supramolecular e Coloides .....	CTQ	Semestral .....	84	T:28	3	Optativa
Ciência e Tecnologia dos Materiais .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	Optativa
Nanotecnologia e Nanobiotecnologia .....	CTQ	Semestral .....	84	T:28	3	Optativa
Modelação Computacional de Nanosistemas .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	Optativa
Nanomateriais e Nanofluidos. ....	ETFIS	Semestral .....	168	T:28; S:28	6	Optativa

## Siglas

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209927478

## Despacho n.º 12662/2016

## Alteração de Ciclo de Estudos

## Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica e Biofísica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 79/2016, de 19 de maio, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica e Biofísica.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 242/2006, da Comissão Científica do Senado, de 6 de novembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — Cr 354/2007, alterado pela deliberação n.º 66/2008, de 13 de outubro, publicado pela deliberação n.º 1079/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/17807, em 16 de fevereiro de 2016.

1.º

## Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

## Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1930/2011/AL01, em 12 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

27 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

## ANEXO

## Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa.
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências.
- 3 — Ciclo de Estudos: Engenharia Biomédica e Biofísica.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciência e Engenharia Biomédica.
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 300 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 5 anos/10 semestres.
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

4 Perfis:

- 1) Biofísica Médica e Fisiologia de Sistemas;

- 2) Sinais e Imagens Médicas;
- 3) Engenharia Clínica e Instrumentação Médica;
- 4) Radiações em Diagnóstico e Terapia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

## Engenharia Biomédica e Biofísica — Perfil «Biofísica Médica e Fisiologia de Sistemas»

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia Biomédica .....	CEB	126	0-18
Ciências Físicas .....	CFIS	42	0-24
Engenharias e Tecnologias Físicas .....	ETFIS	36	0-12
Ciências Matemáticas .....	CMAT	36	0
Ciências e Tecnologias Químicas .....	CTQ	6	0
Ciência e Engenharia Informática .....	CEI	6	0-24
Ciências da Vida .....	CVIDA	12	0-12
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	9	3-9
Formação Cultural, Social e Ética .....	FCSE	0	
Outra .....	OUT	0	0-12
		273	27
<i>Total</i> .....		300	

QUADRO N.º 2

## Engenharia Biomédica e Biofísica — Perfil «Sinais e Imagens Médicas»

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia Biomédica .....	CEB	126	0-18
Ciências Físicas .....	CFIS	42	0-12
Ciências Matemáticas .....	CMAT	36	0
Engenharias e Tecnologias Físicas .....	ETFIS	36	0-15
Ciências e Tecnologias Químicas .....	CTQ	6	0
Ciência e Engenharia Informática .....	CEI	6	0-24

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	12	0
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	9	3-9
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	0	
Outra . . . . .	OUT	0	0-12
		273	27
<i>Total</i> . . . . .		300	

QUADRO N.º 3

**Engenharia Biomédica e Biofísica — Perfil «Engenharia  
Clínica e Instrumentação Médica»**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia Biomédica . . . . .	CEB	126	0-18
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	42	0-12
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	36	0
Engenharias e Tecnologias Físicas . . . . .	ETFIS	36	0-21
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciência e Engenharia Informática . . . . .	CEI	6	0-24
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	12	0-18
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	9	3-9
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	0	
Outra . . . . .	OUT	0	0-12
		273	27
<i>Total</i> . . . . .		300	

QUADRO N.º 4

**Engenharia Biomédica e Biofísica — Perfil «Radiações  
em Diagnóstico e Terapia»**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia Biomédica . . . . .	CEB	126	0-18
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	42	0-24
Engenharias e Tecnologias Físicas . . . . .	ETFIS	36	0-15
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	36	0
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciência e Engenharia Informática . . . . .	CEI	6	0-12
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	12	0-12
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	9	3-9
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	0	
Outra . . . . .	OUT	0	0-12
		273	27
<i>Total</i> . . . . .		300	

## 10 — Observações:

A realização dos primeiros 180 créditos deste ciclo de estudos confere o grau de licenciado em Ciências da Engenharia — Engenharia Biomédica e Biofísica.

A atribuição de um perfil pressupõe a obtenção de aproveitamento a unidades curriculares pertencentes ao respetivo quadro do grupo opcional que perfaçam um mínimo de 12 ECTS.

Todos os Grupos Opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCULisboa, sob proposta do Departamento responsável.

## Plano de Estudos:

## Universidade de Lisboa

## Faculdade de Ciências

## Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica e Biofísica

## Área Científica Predominante: Ciência e Engenharia Biomédica

QUADRO N.º 5

## 1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral I . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	HC D D
Álgebra Linear e Geometria Analítica . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	
Mecânica A . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28; PL:14	6	
Anatomia Humana . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:28 TP:21	6	
Programação I . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 6

## 1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral II .....	CMAT	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	D HC CR; HC
Fisiologia Humana .....	CEB	Semestral .....	168	T:42; PL:21	6	
Eletromagnetismo A. ....	CFIS	Semestral .....	168	T:42; TP:28; PL:14	6	
Elementos de Probabilidades e Estatística .....	CMAT	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Introdução à Engenharia Biomédica .....	CEB	Semestral .....	168	T:28; TP:42	6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 7

## 2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral III. ....	CMAT	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	HC HC D
Termodinâmica e Teoria Cinética A. ....	CFIS	Semestral .....	168	T:42; TP:21; PL: 14	6	
Química .....	CTQ	Semestral .....	168	T:42; TP:14; PL:14	6	
Métodos Numéricos. ....	CFIS	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	
Circuitos Elétricos e Sistemas Digitais .....	ETFIS	Semestral .....	168	T:28; TP:14; PL:28	6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 8

## 2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Opção .....	FCSE/ CEGO	Semestral .....	84		3	Optativa; N.  D D
Física Moderna. ....	CFIS	Semestral .....	168	T:42; TP:21	6	
Bioquímica. ....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Eletrónica Analógica e Digital. ....	ETFIS	Semestral .....	168	T:28; TP:14; PL:28	6	
Ondas Eletromagnéticas e Ótica .....	CFIS	Semestral .....	168	T:42; TP:21	6	
Laboratório de Engenharia Biomédica e Física Médica .....	CEB	Semestral .....	84	PL:42	3	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 9

## 3.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Meios Contínuos .....	CFIS	Semestral .....	168	T:42; TP:21	6	D DEN D; HC
Processamento de Sinal .....	ETFIS	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Física e Tecnologia das Radiações. ....	ETFIS	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Física Médica em Diagnóstico e Terapia. ....	CEB	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Biologia Celular. ....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:14; PL:28	6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 10

## 3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Processamento de Sinais e Imagens Biomédicos . . . . .	ETFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	D CR; HC N
Economia e Gestão . . . . .	CEGO	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	
Estágio . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	336	PL:70	12	
Projeto e Desenho Assistido por Computador . . . . .	ETFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 11

## 4.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioestatística . . . . .	CMAT	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	Ver quadros de grupos opcionais. D
Bioeletricidade e Eletrofisiologia . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	
Opções . . . . .		Semestral . . . . .	168		6	
Equipamento Médico: Princípios e Aplicações I . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; PL:28	6	
Modelação e Simulação em Medicina . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; PL:21	6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 12

## 4.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Mecanismos da Doença . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:14	6	Ver quadros de grupos opcionais. DEN D
Equipamento Médico: Princípios e Aplicações II . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; PL:28	6	
Opções . . . . .		Semestral . . . . .	336		12	
Journal Club . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	84	T:28	3	
Inovação e Transferência de Tecnologia . . . . .	CEGO	Semestral . . . . .	84	TP:42	3	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 13

## 5.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Opções . . . . .		Semestral . . . . .	168		6	Ver quadros de grupos opcionais. DEN DEN
Plano de Dissertação . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	PL:56	6	
Revisão Bibliográfica . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	84	T:28	3	
Dissertação . . . . .	CEB	Anual . . . . .	1260	PL:420	45	
<i>Total</i> . . . . .			1680	—	60	

QUADRO N.º 14

## Grupo Opcional Geral

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Empresarial . . . . .	CEGO	Semestral . . . . .	168	TP:63	6	Optativa.
Laboratório de Inovação Biomédica . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	PL:56	6	Optativa; N.
Neurociências e Neuromodelação . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	Optativa; DEN.
Bioinformática . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Computação Natural . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	84	T:14; TP:10,5	3	Optativa; N.
Laboratório Avançado de Processamento de Sinal e Imagem	ETFIS	Semestral . . . . .	84	T:14; PL:21	3	Optativa; N.
Integração e Processamento Analítico de Informação . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Visualização . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Técnicas de Interação Avançada . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Robôs Móveis . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Controlo e Arquiteturas de Sistemas de Instrumentação	ETFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:14; PL:28	6	Optativa; N.
Modelação em Física e Engenharia . . . . .	ETFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:28	6	Optativa; N.
Sensores . . . . .	ETFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:14; PL:14	6	Optativa; N.
Nanotecnologias em Biomedicina . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	84	T:28	3	Optativa.
Engenharia de Tecidos e Órgãos Artificiais . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	84	T:28	3	Optativa.
Novas Tecnologias em Diagnóstico e Terapia com Radiação	CEB	Semestral . . . . .	84	T:28	3	Optativa.
Dosimetria e Proteção Radiológica . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:28	6	Optativa.
Laboratórios Avançados . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	PL:56	6	Optativa; N.
Técnicas Nucleares . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:28	6	Optativa; N.
Criticalidade e Sistemas Complexos . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa; N.
Sistemas Dinâmicos . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa; N.
Vida Artificial . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Biologia e Tecnologia de Células Estaminais . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa; N.
Bioimagemologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	84	T:14; PL:21	3	Optativa; N.
Modelos Animais em Investigação Biomédica . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	84	T:28; TP:7	3	Optativa; N.
Genética Humana . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa; N.

QUADRO N.º 15

## Grupo Opcional 1 — Perfil Biofísica Médica e Fisiologia de Sistemas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Neurociências e Neuromodelação . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	Optativa; DEN.
Criticalidade e Sistemas Complexos . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa; N.
Vida Artificial . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Sistemas Dinâmicos . . . . .	CFIS	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa; N.
Visualização . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.

QUADRO N.º 16

## Grupo Opcional 2 — Perfil Sinais e Imagens Médicas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Neurociências e Neuromodelação . . . . .	CEB	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:28	6	Optativa; DEN.
Bioinformática . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Computação Natural . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	84	T:14; TP:10,5	3	Optativa; N.
Laboratório Avançado de Processamento de Sinal e Imagem	ETFIS	Semestral . . . . .	84	T:14; PL:21	3	Optativa; N.
Integração e Processamento Analítico de Informação . . . . .	CEI	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Bioimagemologia . . . . .	BIO	Semestral . . . . .	84	T:14; PL:21	3	Optativa; N.

QUADRO N.º 17

## Grupo Opcional 3 — Perfil Engenharia Clínica e Instrumentação Médica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Nanotecnologias em Biomedicina . . . . .	CEB	Semestral . . . .	84	T:28	3	Optativa.
Engenharia de Tecidos e Órgãos Artificiais . . . . .	CEB	Semestral . . . .	84	T:28	3	Optativa.
Técnicas de Interação Avançada . . . . .	CEI	Semestral . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Robôs Móveis . . . . .	CEI	Semestral . . . .	168	T:28; TP:21	6	Optativa; N.
Controlo e Arquiteturas de Sistemas de Instrumentação	ETFIS	Semestral . . . .	168	T:28; TP:14; PL:28	6	Optativa; N.
Modelação em Física e Engenharia . . . . .	ETFIS	Semestral . . . .	168	T:28; PL:28	6	Optativa; N.
Sensores . . . . .	ETFIS	Semestral . . . .	168	T:28; TP:14; PL:14	6	Optativa; N.
Biologia e Tecnologia de Células Estaminais . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa; N.
Bioimagemologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	84	T:14; PL:21	3	Optativa; N.
Modelos Animais em Investigação Biomédica . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	84	T:28; TP:7	3	Optativa; N.
Genética Humana . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa; N.

QUADRO N.º 18

## Grupo Opcional 4 — Perfil Radiações em Diagnóstico e Terapia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Novas Tecnologias em Diagnóstico e Terapia com Radiação	CEB	Semestral . . . .	84	T:28	3	Optativa
Dosimetria e Proteção Radiológica . . . . .	CEB	Semestral . . . .	168	T:28; PL:28	6	Optativa
Laboratórios Avançados . . . . .	CFIS	Semestral . . . .	168	PL:56	6	Optativa; N
Técnicas Nucleares . . . . .	CFIS	Semestral . . . .	168	T:28; PL:28	6	Optativa; N
Laboratório Avançado de Processamento de Sinal e Imagem	ETFIS	Semestral . . . .	84	T:14; PL:21	3	Optativa; N

Síglas: N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209927412

**Despacho n.º 12663/2016****Alteração de Ciclo de Estudos**

## Licenciatura em Bioquímica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJG-DES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 93/2016, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Bioquímica.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 30/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 494/2006.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 1012/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril, pelo Despacho n.º 5974/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril, e pelo Despacho n.º 13831/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro,

e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/17562, em 12 de agosto de 2015.

1.º

**Alteração**

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

**Entrada em vigor**

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1877/2011/AL01, em 19 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

27 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

**Estrutura Curricular**

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Bioquímica
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Vida  
 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS  
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres  
 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

Licenciatura em Bioquímica;  
 Licenciatura em Bioquímica com Minor.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

**Licenciatura em Bioquímica**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida .....	CVIDA	102	0-6
Ciências e Tecnologias Químicas .....	CTQ	30	0-6
Ciências Matemáticas .....	CMAT	24	0-6
Ciências Físicas .....	CFIS	6	0-6
Formação Cultural, Social e Ética .....	FCSE	6	6
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização .....	CEGO	0	
Outra .....	OUT	0	0-6
<i>Total</i> .....		168	12
		180	

QUADRO N.º 2

**Licenciatura em Bioquímica com Minor**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida .....	CVIDA	81	0-3
Ciências e Tecnologias Químicas .....	CTQ	24	0-3
Ciências Matemáticas .....	CMAT	24	0-3
Ciências Físicas .....	CFIS	6	0-3
Formação Cultural, Social e Ética .....	FCSE	6	6
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização .....	CEGO	0	
Minor .....	MIN	0	30
Outra .....	OUT	0	0-3
<i>Total</i> .....		141	39
		180	

## 10— Observações

As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética e da área de Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização, serão disponibilizadas anualmente pela FCUL.

As unidades curriculares que integram os diferentes Minors da FCULisboa são divulgadas anualmente.

Os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCULisboa, sob proposta da comissão de coordenação do Ciclo de Estudos.

**Plano de Estudos****Universidade de Lisboa****Faculdade de Ciências****Licenciatura em Bioquímica**

Área Científica Predominante: Ciências da Vida

**Licenciatura em Bioquímica/Licenciatura em Bioquímica com Minor**

QUADRO N.º 3

## 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal I .....	CMAT	Semestral .....	168	T:28; TP:42	6	HC D; HC
Álgebra Linear .....	CMAT	Semestral .....	168	T:28; TP:42	6	
Fundamentos de Química .....	CTQ	Semestral .....	252	T:42; TP:21; PL: 42	9	
Biologia Celular (Bioquímica) .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:14; PL:28	6	
Informática na Ótica do Utilizador .....	FCSE	Semestral .....	84	TP:21	3	
<i>Total</i> .....			840	-	30	

QUADRO N.º 4

## 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Infinitesimal II .....	CMAT	Semestral .....	168	T:28; TP:42	6	
Física Geral .....	CFIS	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Química Orgânica .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; TP:21; PL:21	6	Optativa; N.
Bioquímica I .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:42	6	
Perspetivas em Investigação e Desenvolvimento. Opção .....	FCSE	Semestral .....	84	S:21	3	
	FCSE/CEGO	Semestral .....	84		3	
<i>Total</i> .....			840	-	30	

QUADRO N.º 5

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Dados em Química e Bioquímica	CMAT	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Química-Física I .....	CTQ	Semestral .....	252	T:42; TP:21; PL:42	9	
Bioquímica II .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Bioquímica Analítica .....	CVIDA	Semestral .....	84	T:28	3	
Bioquímica Experimental I .....	CVIDA	Semestral .....	168	TP:14; PL:56	6	
<i>Total</i> .....			840	-	30	

QUADRO N.º 6

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Microbiologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Bioquímica Inorgânica .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Processos de Oxidação-Redução em Bioquímica.	CVIDA	Semestral .....	84	T:28	3	
Bioquímica Computacional .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	
Bioquímica Experimental II .....	CVIDA	Semestral .....	252	TP:21; PL:70	9	
<i>Total</i> .....			840	-	30	

## Licenciatura em Bioquímica

QUADRO N.º 7

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espectroscopia .....	CTQ	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	HC. HC.
Fisiologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:14; PL:14	6	
Biologia Molecular .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	
Enzimologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	
Bioquímica Experimental III .....	CVIDA	Semestral .....	168	PL:70	6	
<i>Total</i> .....			840	-	30	

QUADRO N.º 8

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Regulação Bioquímica . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:14	6	Optativa. Optativa.
Imunologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	
Bioquímica Experimental IV . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	252	TP:14; PL:84	9	
Opção I . . . . .	FCSE/CEGO	Semestral . . . . .	168		6	
Opção . . . . .		Semestral . . . . .	84		3	
<i>Total</i> . . . . .			840	-	30	

QUADRO N.º 9

Licenciatura em Bioquímica — Grupo de disciplinas Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Aplicada . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Simulação Bioquímica . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Estrutura e Dinâmica de Biomembranas . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Bioquímica Humana . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Bioenergética . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Comunicação Celular . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Introdução à Biotecnologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP: 28	6	Optativa; N.
Disciplina de outra área científica . . . . .		Semestral . . . . .	168		6	Optativa.

Licenciatura em Bioquímica com Minor

QUADRO N.º 10

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Molecular . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	Optativa. Optativa.
Enzimologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:28; TP:28	6	
Bioquímica Experimental III . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	PL:70	6	
Opção de Minor I . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	168		6	
Opção de Minor II . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	168		6	
<i>Total</i> . . . . .			840	-	30	

QUADRO N.º 11

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Regulação Bioquímica . . . . .	CVIDA	Semestral . . . . .	168	T:42; TP:14	6	Optativa.
Opção FCSE . . . . .	FCSE/ CEGO	Semestral . . . . .	84		3	
Opção de Minor III . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	168		6	Optativa.
Opção de Minor IV . . . . .	MIN	Semestral . . . . .	168		6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Opção de Minor V .....	MIN	Semestral .....	168		6	Optativa. Optativa.
Opção II .....		Semestral .....	84		3	
<i>Total</i> .....				840	-	

Siglas: N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209927494

## Faculdade de Psicologia

### Aviso n.º 12823/2016

#### Lista Unitária de Ordenação Final Relativa ao Procedimento Concursal Aberto pelo Aviso n.º 7286/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110 de 08 de junho:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Marta Sofia Ferreira dos Santos .....	17,49
2.º	Liliana Raquel Araújo Brandão .....	15,76
3.º	Ana Alexandra da Mata Pedrosa Cavaco .....	12,05
	Catarina Maria Monteiro Morais Troncão dos Santos .....	Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Célia Cristina Alexandre Janota .....	Excluída por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Eloísa Isabel da Cruz Pina Almeida .....	Excluída por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Maria Filomena Teixeira de Almeida .....	Excluída por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Vanda Eduarda Matos de Oliveira .....	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia, de 07 de outubro de 2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Psicologia e disponibilizada na página eletrónica em [www.psicologia.ulisboa.pt](http://www.psicologia.ulisboa.pt), tendo sido notificada aos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

7 de outubro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.º Carminda Pequeto Cardoso*.

209929446

### Aviso n.º 12824/2016

#### Lista Unitária de Ordenação Final Relativa ao Procedimento Concursal Aberto pelo Aviso n.º 7285/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, na Assessoria da Faculdade de Psicologia, do mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110 de 08 de junho:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Ana Filipa da Piedade Maurício .....	15,22
2.º	Sara Raquel Gonçalves Vaz .....	14,65
3.º	Liliana Raquel Araújo Brandão .....	14,25
	Ana Alexandra da Mata Pedrosa Cavaco .....	Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Ana Cristina Lourenço Simões .....	Excluída por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Catarina Maria Monteiro Morais Troncão dos Santos .....	Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Célia Cristina Alexandre Janota .....	Excluída por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Eloísa Isabel da Cruz Pina Almeida .....	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Maria Filomena Teixeira de Almeida .....	Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Pedro Miguel de Almeida Ferreira .....	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

Nome do candidato	Resultado final
Sandra Isabel Mendes Gome . . . . .	Excluída por falta de comparência na Entrevista Profissional de Seleção.
Sofia Milheiro Pimenta . . . . .	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia, de 07 de outubro de 2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Psicologia e disponibilizada na página eletrónica em [www.psicologia.ulisboa.pt](http://www.psicologia.ulisboa.pt), tendo sido notificada aos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

7 de outubro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209929349

## Instituto Superior Técnico

### Aviso (extrato) n.º 12825/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Apoio técnico, laboratórios e oficinas — Operação do Reator Nuclear, aberto pelo Aviso n.º 9468/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2016.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 4 de outubro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

11 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209931243

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 12826/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 28/09/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, a seguinte docente:

Cláudia Isabel da Silva Paixão, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 01 de dezembro de 2016 e termo a 31 de dezembro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209927242

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

### Despacho n.º 12664/2016

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Direito, ao abrigo do disposto no artigo 54.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo

n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 19/2016, homologa o Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes do 2.º e 3.º Ciclos da Escola de Direito da Universidade do Minho, constante do anexo ao presente Despacho.

10 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

### ANEXO

## Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes dos Cursos de 2.º e 3.º Ciclos da Escola de Direito da Universidade do Minho

### Preâmbulo

A Escola de Direito da Universidade do Minho, com o objetivo de premiar o mérito escolar e incentivar os resultados de excelência na conclusão dos cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos e promover condições para que os estudantes com maiores dificuldades económicas possam prosseguir e concluir os seus estudos, institui o Prémio de Mérito Escolar, a atribuir em cada ano letivo, nos cursos com componente curricular por si oferecidos.

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras para a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar a estudantes dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da Escola de Direito.

### Artigo 2.º

#### Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo

1 — A Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo, que tenham obtido as melhores classificações na seriação da 1.ª fase do processo de candidatura, desde que, cumulativamente:

- Tenham obtido uma classificação final de licenciatura igual ou superior a 14 valores;
- Sejam bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;
- Estejam matriculados no curso de mestrado, tendo obtido a melhor classificação na seriação.

2 — Exceionalmente, a Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes que, não sendo bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cumpram os restantes requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 3.º

#### Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 2.º ano do 2.º ciclo

A Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes inscritos pela primeira vez no 2.º ano de cursos de 2.º ciclo, que tenham obtido a melhor classificação final na parte letiva do curso de mestrado, desde que igual ou superior a 14 valores.

### Artigo 4.º

#### Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo

A Escola de Direito pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo que tenham obtido a melhor classificação final na parte letiva do curso de doutoramento, desde que igual ou superior a 16 valores, e que cumulativamente:

- Tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso;
- Estejam inscritos no 2.º ano do ciclo de estudos.

## Artigo 5.º

**CrITÉRIOS de desempate**

1 — Em caso de empate, é considerada a média ponderada da classificação final até às centésimas.

2 — Se ainda assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

## Artigo 6.º

**Procedimentos**

1 — O cálculo dos prémios a atribuir, com referência a cada ano letivo, é efetuado até 30 de outubro de cada ano.

2 — A lista dos candidatos premiados é elaborada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Direito e divulgada a todos os estudantes no site institucional da Escola de Direito.

3 — As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação.

4 — Da decisão da reclamação cabe recurso para o Presidente do Conselho Científico, a apresentar em 10 dias a contar da notificação daquela, por correio eletrónico.

## Artigo 7.º

**Valor do prémio**

O Prémio de Mérito Escolar, de natureza pecuniária, tem por referência de cálculo o valor de 50 % do montante da propina anual do curso respetivo.

## Artigo 8.º

**Entrega dos Prémios**

Os Prémios de Mérito Escolar da Escola de Direito, acompanhados do respetivo diploma, são entregues em sessão solene no Dia da Escola de Direito.

## Artigo 9.º

**Determinação de Prémios a Atribuir**

1 — O número de Prémios de Mérito Escolar a atribuir em cada ano letivo é fixado por Despacho do Presidente da Escola de Direito.

2 — O despacho é divulgado no site institucional da Escola de Direito, antes do início do ano escolar a que se vai aplicar.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

209930985

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Edital n.º 914/2016**

Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 22 de setembro de 2016, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para um Professor Catedrático para a Área Disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos do Departamento de Estudos Portugueses e Românicos da Faculdade de Letras desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º -A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar -se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos que sejam detentores do título de agregado. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto;
- h) Telefone ou telemóvel de contacto
- i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do ponto anterior, designadamente:

A certidão de doutoramento e a certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração as vertentes e critérios de seleção e seriação constantes do ponto 6 do presente edital e organizado segundo a ordem dessas vertentes e critérios.

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, devendo cada candidato destacar até dez dos que considere mais representativos da atividade por si desenvolvida, relevante para a área disciplinar do concurso.

c) Programa científico-pedagógico e de extensão para a área disciplinar a que diz respeito o concurso, previsto no artigo 8.º, alínea d) do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da UP, com um máximo de 10 páginas.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos no endereço [http://sigarra.up.pt/up/web\\_base gera\\_pagina?p\\_pagina=1004282](http://sigarra.up.pt/up/web_base gera_pagina?p_pagina=1004282).

5 — A Reitoria, através da Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no ponto 2 deste edital.

6 — Critérios e métodos de seleção e avaliação:

6.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

A admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá, em primeiro lugar, dos seguintes critérios, que deverão ser comprovados pelo candidato:

- a) Ter publicado, nos últimos cinco anos, um mínimo de oito textos científicos sob a forma de livros, capítulos de livros ou artigos, dos quais, pelo menos, três devem estar publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas com revisão por pares, na área disciplinar do concurso;
- b) Preencher três dos seguintes requisitos mínimos:

i) Participação em dois projetos científicos, na área disciplinar do concurso, aprovados por concurso público;

ii) Orientação de duas teses de doutoramento concluídas com aprovação;

iii) Participação em dois júris de provas de doutoramento como arguente em, pelo menos, duas universidades;

iv) Direção de ciclo de estudos, ou departamento, ou unidade de I&D, ou de outro órgão universitário.

A admissão em mérito absoluto dependerá ainda, depois de verificado o cumprimento destes critérios mínimos, de os candidatos serem detentores de um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

6.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação com base nas vertentes e nos critérios de seriação, respetiva pontuação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto,

tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), incidindo sobre os vários critérios das seguintes vertentes:

a) Investigação — atividades de investigação e desenvolvimentos científico, relevante para a área disciplinar do concurso — 35 %

b) Ensino — atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes, em particular no domínio específico dos Estudos Portugueses (literatura e cultura) — 35 %

c) Transferência de conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento — 10 %

d) Gestão universitária — gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário — 20 %

### 6.3 — Critérios da avaliação da vertente Investigação — 35 %

a) Produção científica. Na avaliação deste critério deverá atender-se à qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso, valorizando-se sobretudo a produção científica no domínio da literatura e cultura portuguesa (livros, capítulos de livros, artigos em revistas, comunicações em atas de congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores, comprovadas pelo candidato).

b) Coordenação e realização de projetos científicos. Na avaliação deste critério deverá considerar-se a qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou na área para que é aberto o concurso, e os resultados obtidos nos mesmos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados.

c) Constituição de equipas científicas. Na avaliação deste critério deverá ter-se em conta a experiência de orientação de investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

d) Intervenção nas comunidades científica e profissional. Este critério pretende aferir capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente pela colaboração na edição de

revistas e pela realização de conferências ou palestras convidadas e de seminários científicos ou profissionais, com especial incidência nos domínios da literatura e cultura portuguesas.

### 6.4 — Critérios para avaliação da vertente Ensino — 35 %

a) Coordenação de projetos pedagógicos especialmente no domínio específico de estudos portugueses e (literatura e cultura). Inclui a dinamização de novos projetos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos ciclos de estudos ou cursos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformulação de programas de unidades curriculares existentes, participação na reorganização de ciclos de estudos ou de cursos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

b) Atividade letiva. Pretende aferir-se a qualidade da atividade realizadas pelo candidato, recorrendo-se a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (nomeadamente, resultados de inquéritos pedagógicos).

### 6.5 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento — 10 %

a) Participação em atividades de consultoria, que envolvam tanto o setor público como o privado ou meio empresarial;

b) Divulgação de ciência e de conhecimento nas áreas das Humanidades e Ciências Sociais;

c) Participação em iniciativas de divulgação científica junto da comunidade científica (p.ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos;

d) Publicações de divulgação científica.

### 6.6 — Avaliação da vertente Gestão- 20 %

Avalia-se:

a) A participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos, em especial como arguente, fora da própria instituição;

b) O plano de desenvolvimento da área disciplinar do concurso, considerando a sua clareza e exequibilidade

**Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação**

Vertente	Peso %	Critérios	Peso(%)
Investigação	0,35	Produção científica	0,50
		Coordenação e realização de projetos científicos	0,15
		Constituição de equipas científicas	0,15
		Intervenção nas comunidades científica e profissional	0,20
Ensino	0,35	Coordenação de projetos pedagógicos	0,40
		Atividade Letiva	0,60
Transferência de conhecimento	0,10	Serviços de consultoria	0,30
		Atividades de divulgação de ciência, cultura e conhecimento conforme as alíneas b), c) e d) da secção 6.5.	0,70
Gestão universitária	0,20	Atividades de gestão universitária	0,50
		Programa científico-pedagógico e extensão	0,50

### 7 — Cálculo do Resultado Final:

Cada membro do júri valoriza, para cada candidato e com grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto, cada critério numa escala de 0 a 100, dentro de cada vertente cujo peso relativo está indicado na tabela acima.

### 8 — Modo de funcionamento do júri:

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, avaliando qualitativamente cada candidato em relação a cada vertente, respetivos critérios e ponderação, fundamentando essa avaliação e explicitando os pesos atribuídos a cada uma. Com base neste exercício avaliativo, cada membro do júri constrói uma lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final.

### 9 — Composição do Júri:

Presidente: Vice-Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor José Manuel Martins Ferreira  
Vogais:

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Paula Nina Morão, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Cristina de Almeida Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor José Pedro Serra, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Abel Barros Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Eunice Maria da Silva Ribeiro, Professora Catedrática do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Pedro Ferré da Ponte, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Martins Ferreira.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Aviso n.º 12827/2016

Por meu despacho de 28/09/2016, foi autorizada a contratação de Rosária Maria Vieira Narciso Neves em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/10/2016, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1201,48.

3 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209924894

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

## Despacho (extrato) n.º 12665/2016

Nos termos do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho n.º 861/2010, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, nomeio como Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Nuno António Neves Nunes, professor adjunto desta escola.

A presente nomeação produz efeitos na data do presente despacho.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Humberto Costa Pereira*.

209915546



## PARTE F

## SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

## Aviso n.º 28/2016/M

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — Especialidade de medicina geral e familiar.**

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., 27 de setembro de 2016, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 11.ª do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- Ter concluído o respetivo internato médico na época fevereiro/abril de 2016 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;
- Possuir licenciatura em medicina;
- Possuir o grau de especialista em medicina geral e familiar;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;
- Fotocópia do comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de medicina geral e familiar, ou de outro documento idêntico, legalmente reconhecido para o efeito;
- Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;
- Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;
- 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — Aquando da candidatura, deve ainda ser entregue, em formato papel ou digital, sendo este último somente admissível em CD-ROM ou Pen Drive, a seguinte documentação:

12.1 — 5 (cinco) cópias do documento apresentado aquando das provas de avaliação final do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar (*curriculum vitae*);

12.2 — 5 (cinco) cópias do comprovativo da nota final e nota de cada prova prestada no final do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar.

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr.ª Marizela Gomes Costa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. Fábio Manuel Farinha Camacho, Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Ana Filipa S. Fernandes Almada Cardoso, Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Afonso Remédios, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Ana Cristina Vieira Sá, Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Fábio Manuel Farinha Camacho.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

13 de outubro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209939239



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1605/2016

Por deliberação de 28-9-2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi ao assistente graduado sénior de Anestesiologia, Dr. Joaquim de Almeida, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13-10, e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho — ACSS, com efeitos a 20 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11-10-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209931576

### NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

#### Despacho n.º 12666/2016

1 — Tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 6 de setembro de 2016, publicada em anexo ao Aviso n.º 11279/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, de fls. 28194 a 28196, subdelego, pelo presente despacho, o seguinte:

a) No Diretor da Direção de Operações da Região de Lisboa (DOP LIS), Senhor José Manuel Baptista de Matos, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a:

i) € 200.000,00, quando os contratos não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea;

ii) € 400.000,00, quando os contratos respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

b) No Diretor da Direção de Operações da Região Atlântica (DOPATL), Senhor José Manuel Figueiredo de Sousa, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do CCP, seja inferior a:

i) € 200.000,00, quando os contratos não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea;

ii) € 400.000,00, quando os contratos respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

c) No Diretor de Segurança, Estratégia e Qualidade (DSEQ), Senhor Mário José da Silva Neto, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do CCP, seja inferior a:

i) € 200.000,00, quando os contratos não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea;

ii) € 400.000,00, quando os contratos respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

d) No Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), Dr. José Luis Serra da Silveira Saragoça, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do CCP, seja inferior a € 100.000,00 desde que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores, fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contra-

tos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Os poderes relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual não se compreendem nos poderes subdelegados ou que vierem a ser subdelegados, nos termos das disposições referidas nos números anteriores — exceto nos casos em que a soma do valor do contrato com o do valor dos trabalhos, ou da ampliação com eventual prorrogação do prazo contratual, não ultrapassar o valor subdelegado nos Diretores — poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados nos Diretores referidos em a), b) e c) do n.º 1, relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do GABJUR quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

- Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;
- Os de autorizar pagamentos no âmbito dos Fundos Fixos de Caixa na Direção onde os mesmos existam, de acordo com os procedimentos em vigor;
- Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos no n.º 7 anterior podem ser subdelegados, pelos Diretores acima identificados, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o GABJUR, especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao GABJUR, que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

- Por revogação do presente Despacho;
- Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou dos Diretores anteriormente identificados.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o GABJUR e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, avoação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 14 de julho de 2016 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelos Diretores identificados no n.º 1 anterior.

16 — O presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos na data da sua publicação.

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Albano Manuel Carvalho Coutinho*.

309933203

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 12667/2016

Por despacho de 04 de outubro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 35 horas da Dr.ª Maria Belén Juane Sánchez, Assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209930352



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

#### Aviso n.º 12828/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho, todos da carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o prazo inicial de 1 ano, prorrogável por iguais períodos.**

Para os devidos efeitos se torna público que, no seguimento da deliberação de Câmara Municipal de 30 de maio de 2016, e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de setembro de 2016 foi deliberado promover o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste no *Diário da República*, para contratação em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo

prazo inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos, ao abrigo do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, configura-se para todos os procedimentos referenciados, nos termos do artigo 57.º n.º 1, alínea h) o termo resolutivo na medida em que são necessários e indispensáveis para assegurar necessidades de aumento excecional e temporário de atividades nos setores em que abrem as vagas, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

1 — Postos de trabalho e Funções a desempenhar

Procedimento concursal Referência A — 2 postos de trabalho de assistente técnico, com funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de assistente técnico, grau de complexidade funcional 2, inserida nas atividades do Serviço de Contabilidade, designadamente, deve efetuar os registos contabilísticos dos procedimentos relativos à arrecadação de receita e

realização de despesa; Colaborar na preparação da proposta de orçamento e das opções do plano, bem como proceder ao acompanhamento da execução destes documentos previsionais; Acompanhar as informações financeiras a prestar às diversas entidades de tutela; Proceder à cabimentação e compromissos de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, utilizando para o efeito a aplicação informática de contabilidade”; Emitir documentos de receita e o processamento de despesa, nos termos legais; Manter atualizadas as contas correntes de entidades, incluindo as instituições de crédito; Prestar a colaboração e o apoio necessário, aos agentes da fiscalização municipal; Apoiar a elaboração e organização dos documentos de prestação de contas e o respetivo relatório de gestão; Rotinas de correspondência das diversas aplicações de gestão contabilística disponíveis no Município; Assegurar as demais funções que lhes sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação da câmara municipal ou despacho do Presidente da Câmara Municipal, bem como executar tarefas no âmbito das suas atribuições, que lhes sejam superiormente solicitadas. Tem o grau de complexidade funcional 2 e formação correspondente ao 12.º ano de escolaridade.

Procedimento concursal Referência B — 1 posto de trabalho de assistente técnico, com funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de assistente técnico, grau de complexidade funcional 2, inserida nas atividades do Serviço de Informática, tendo como funções, nomeadamente, o desenvolvimento de funções de natureza técnica, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, com especial enfoque no apoio técnico na área da informática e das infraestruturas de informação e comunicação; Deve manter atualizada a listagem de equipamentos de caráter tecnológico instalados nos edifícios escolares com informação atualizada sobre o seu estado de funcionamento; Deve conservar e reparar redes informáticas, manter e configurar respetivos equipamentos ativos e passivos, guiando frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta, obedecendo a diretivas bem definidas e instruções gerais, com grau médio de complexidade; Deve informar os superiores hierárquicos, de forma adequada, sobre o funcionamento dos equipamentos ativos de rede, como routers, switches, pontos de acesso, entre outros, relatando aos superiores hierárquicos as anomalias detetadas, prestando o respetivo apoio; Deve dobrar e assentar adequadamente calhas e tubos, colocando os fios ou cabos no seu interior e caso necessário cravando respetivas aparelhagens cumprindo as normas em vigor; Deve manter e reparar equipamentos informáticos; Deve localizar e determinar as deficiências de instalação ou de funcionamento de redes ou equipamentos, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; Deve desmontar, se necessário, determinados componentes da instalação ou dos equipamentos de modo, seguindo os desenhos e esquemas disponíveis no serviço para esse efeito, detetar problemas e proceder à sua identificação e sugerir meios adequados de resolução; Deve soldar, reparar ou por qualquer outro modo substituir os conjuntos, peças ou componentes deficientes e proceder à respetiva montagem; Deve ter conhecimentos suficientes, em especial em ambiente Microsoft e Linux, desde sistemas desktop a Servidores; Deve poder intervir ao nível das aplicações de gestão municipal de forma a dar suporte interno aos utilizadores; Deve dar suporte aos sistemas informáticos das Juntas de Freguesia do Concelho, se necessário. Formação correspondente ao 12.º ano de escolaridade.

Procedimento concursal Referência C — 1 posto de trabalho de assistente técnico, com funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, no que respeita à categoria de assistente técnico, grau de complexidade funcional 2, inserida nas atividades do Serviço de Educação, tendo como funções, nomeadamente, o desenvolvimento de funções de natureza técnica, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, especialmente no serviço de prolongamento de horário das refeições, atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família, designadamente: Funções de natureza bem executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade relativas à área de atividade administrativa deste Gabinete; Deve organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos existentes nas várias EB’s e JI’s do concelho; Proceder à faturação e encaminhamento da faturação dos serviços usufruídos pelos alunos através do programa em vigor neste Município; Atendimento e informação sobre os vários serviços deste Gabinete aos alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente, bem como a outros elementos da comunidade escolar; Deve acompanhar os processos de ação social escolar; Realizar o atendimento e encaminhamento das diferentes situações no âmbito do gabinete; Deve avaliar e registar os dados referentes ao serviço de prolongamento de horário, nomeadamente, refeições, atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família. Formação correspondente ao 12.º ano de escolaridade.

2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e Nota n.º 5/JP 2014) de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”

5 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02 foi prestada a seguinte informação em 14/07/2016 “Não tendo ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados”.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

7 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

8 — Duração: Duração inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos de tempo.

9 — Local de trabalho: Na área do município de Almeirim.

10 — Posição Remuneratória de Referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Lei do Orçamento de Estado para 2016, a posição remuneratória de referência para as referências A, B e C é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base de € 683,13.

11 — Requisitos de admissão- Os referidos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

- Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

12 — Âmbito do Recrutamento — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal datados de 20 de junho e 12 de setembro de 2016, que constam do respetivo despacho de abertura, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado iniciar-se-á pela seguinte ordem:

- 1.º) candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
- 2.º) candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;
- 3.º) candidatos aprovados sem vínculo de emprego público previamente estabelecido

## 13 — Habilitações literárias:

Para todas as Referências a recrutamento, o 12.º ano de escolaridade, correspondente ao grau de complexidade 2 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

## 15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

15.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) designado de “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” com a indicação da referência a que se candidata para efeitos de comunicação e troca de correspondência e notificações, disponível no serviço de recursos humanos desta autarquia e na página eletrónica da mesma, endereço [www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, no referido serviço, no período de expediente (das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

## 16 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados de:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, sob pena de exclusão em caso de não apresentação, uma vez que invalida a aplicação do método de avaliação curricular, acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional, declarados no *curriculum vitae*;

d) Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena de exclusão no caso de não apresentação;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

e) Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com tempo de serviço, a carreira, categoria, área de atividade de que seja titular e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

16.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar neste procedimento concursal conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) como método obrigatório

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) como método facultativo

A AC e EPS, têm uma ponderação de 0 a 20 valores cada.

17.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Será graduada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

17.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores.

17.3 — Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, o método de seleção a utilizar é o previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Referência A

Contabilidade

A avaliação curricular (AC), tem uma ponderação de 70 %, sendo este fator valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, designadamente a habilitação académica (HA), não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, a formação profissional (FP), considerando as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e competências relevantes para o exercício da função, a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente, na área de contabilidade, em particular autárquica e a avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar. Será valorada através da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 45\% + FP \times 10\% + EP \times 45\%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, a fórmula será a seguinte:

$$AC = HA \times 45\% + FP \times 5\% + EP \times 45\% + AD \times 5\%$$

A Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 % e duração aproximada de 20 minutos visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Referência B

Informática

A avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 60 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, será graduada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada, através da média aritmética dos seguintes fatores, sendo utilizada a seguinte fórmula:

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será valorado através da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

Se o candidato não se enquadrar no exposto anteriormente, a fórmula será:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 50\%$$

A entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 40 % e duração aproximada de 20 minutos visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais

evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

#### Referência C Educação

A avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 60 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, será graduada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada, através da média aritmética dos seguintes fatores, sendo utilizada a seguinte fórmula:

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, a fórmula será a seguinte:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

Se o candidato não se enquadrar no exposto anteriormente, a fórmula será:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 50 \%$$

A entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 40 % e duração aproximada de 20 minutos visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.4 — O recurso à possibilidade de utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro, por razões de celeridade do processo, será realizado da seguinte forma:

a) Aplicação, num 1.º momento, à totalidade dos candidatos, do método de seleção Avaliação Curricular;

b) Aplicação num 2.º momento, do método Entrevista Profissional de Seleção, aplicável apenas aos candidatos aprovados no método de Avaliação Curricular, a convocar por tranches sucessivas de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método Entrevista Profissional de Seleção, aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

17.5 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS \text{ — Para o recrutamento referência A}$$

$$CF = 60 \% AC + 40 \% EPS \text{ — Para os recrutamentos referências B e C}$$

17.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

17.7 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

17.8 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4.

17.9 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

18 — Os candidatos excluídos e a lista unitária de ordenação final antes da homologação, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Para os procedimentos concursais com as referências A e C, os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no artigo 30.º n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22/01 e sua posterior alteração, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar e para os candidatos do procedimento concursal com a referência B, os candidatos admitidos serão obrigatoriamente convocados por email com recibo de entrega

da notificação, sendo a indicação do email da inteira responsabilidade dos candidatos.

#### 20 — Publicitação das listas

20.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

#### 21 — Composição dos Júris

##### 21.1 — Referência A-Contabilidade

Presidente: João Rui Mendes Evangelista, técnico superior;

1.º Vogal efetivo: Maria João André Escrevente, técnico superior em regime de mobilidade;

2.º Vogal efetivo: Helena Sofia Gomes Reis, assistente técnico em regime de mobilidade;

1.º Vogal suplente: António Joaquim Veríssimo Pisco, coordenador de informática;

2.º Vogal suplente: Carla Sofia Galão Lopes, técnico superior;

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

##### 21.2 — Referência B-Informática

Presidente: António Joaquim Veríssimo Pisco, coordenador de informática;

1.º Vogal efetivo: Nuno Filipe Jesus Costa Montez, técnico de informática;

2.º Vogal efetivo: Maria Filomena Lanternas Capeto Cabeço, técnico de informática;

1.º Vogal suplente: Cláudia Patrícia Monteiro Afonso, técnico superior;

2.º Vogal suplente: Cecília Maria Tomé de Brito, técnico superior.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

##### 21.3 — Referência C-Educação

Presidente: Maria Emília Piscalho Pereira Silva, assistente técnico;

1.º Vogal efetivo: António Joaquim Veríssimo Pisco, coordenador de informática;

2.º Vogal efetivo: Hélia Conceição Vieira Fernandes Santos David, assistente técnico;

1.º Vogal suplente: Nuno Filipe Jesus Costa Montez, técnico de informática;

2.º Vogal suplente: Maria do Rosário Sampaio de Almeida, técnico superior;

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309925388

## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

### Aviso (extrato) n.º 12829/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e ulteriores alterações e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores alterações, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns para recrutamento de diversos postos de trabalho, designadamente para nove assistentes

operacionais, abertos por aviso publicitado na 2.ª série, n.º 203, do *Diário da República* de 16 de outubro de 2015, e recorrendo à reserva de recrutamento interna, respeitando a ordem da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 7 de abril de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2016, com Ana Rafaela Lazarim Gouveia, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

309927923

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso (extrato) n.º 12830/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município, pelos motivos indicados:

Jaime Martins Damásio, assistente operacional, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível 4 e 5, correspondente a 665,96 € da tabela remuneratória única — aposentação, com efeitos a 01 de junho de 2016;

Filipe Miguel da Assunção Custódio, assistente técnico, entre a 12.ª e 13.ª posição remuneratória e entre o nível 7 e 8, correspondente a 817,01 € da tabela remuneratória única — exoneração a pedido do trabalhador, com efeitos a 01 de agosto de 2016;

Nuno Filipe Corte Negra Baganha, assistente operacional, 1.ª posição remuneratória e nível 1, correspondente a 530,00 € da tabela remuneratória única — exoneração a pedido do trabalhador, com efeitos a 01 de agosto de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

309888185

### Aviso (extrato) n.º 12831/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), do mapa de pessoal deste Município, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Armindo José Palma Baia, com a remuneração base da 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, no valor de 530,00€, com efeitos a 23/09/2016, sujeito a período experimental de 90 dias.

(Isento de fiscalização prévia.)

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

309890217

### Aviso (extrato) n.º 12832/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), do mapa de pessoal deste Município, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Daniel Filipe Costa Gonçalves, com a remuneração base da 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, no valor de 530,00€, com efeitos a 22/09/2016, sujeito a período experimental de 90 dias.

(Isento de fiscalização prévia.)

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

309889976

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso (extrato) n.º 12833/2016

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores Alexandra Sofia

Garcia Marinho Silva e Diogo da Cruz Rodrigues concluíram com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Ana Patrícia Claro Ribeiro, Técnica Superior.

Vogais efetivas: Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Ana Sofia Semedo Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

31 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309919548

### Aviso (extrato) n.º 12834/2016

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras Fernanda Fátima Rodrigues da Silva, Maria de Fátima Ramos dos Santos Gaspar Moita e Tânia Catarina Henriques Simões Dâmaso da Silva concluíram com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Mónica Paula Marques Domingos, Técnica Superior.

Vogais efetivas: Maria Manuela Melo Sousa Tenente Póvoa e Graça Maria Banco Martins, ambas Técnicas Superiores.

31 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309919426

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 12835/2016

**Procedimento concursal n.º 05/2015 para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho de funções na Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes.**

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências B, D, F e G, respetivamente funções de pedreiro, servente, carpinteiro, e mecânico e referência H, funções de motorista de transportes coletivos do procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 226 de 18 de novembro de 2015, foram homologadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 14/09/2016 e 15/09/2016, afixadas na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicadas na página da internet no endereço [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação das listas de ordenação final.

30 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309926919

### Aviso n.º 12836/2016

**Procedimento concursal n.º 06/2015 para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho de funções na Divisão de Saneamento Básico e Vias Municipais.**

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nas referências A, B e D, respetivamente funções de canalizador, cabouqueiro e pedreiro, do procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado

no *Diário da República* 2.ª série, n.º 226 de 18 de novembro de 2015, foram homologadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 12/09/2016, afixadas na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade e publicitadas na página da internet no endereço [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt):

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação das listas de ordenação final.

30 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309927534

## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Aviso n.º 12837/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador deste Município, Bracelino da Conceição Neto, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 3 e nível remuneratório entre 3/2 da TRU, desligado do serviço a 1 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

309927891

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Deliberação n.º 1606/2016

Por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 28 de setembro de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada por maioria, a proposta de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Mafra, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Alves Bizarro Duarte*.

209931479

## MUNICÍPIO DA MAIA

### Aviso n.º 12838/2016

Fazendo uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º, conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foram providos em cargos dirigentes:

Na sequência dos procedimentos concursais publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013, Aviso n.º 5719-A/2013, foram designados,

Alexandra Maria de Carvalho Pereira, no cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

#### Nota curricular

Alexandra Maria de Carvalho Pereira integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1999, na carreira de Técnico Superior, economia 2.ª classe, contando com tempo de serviço desde 1996, prestado na Autarquia. Em 2000 foi designada para integrar o grupo de trabalho que ficou responsável pela implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais na Câmara Municipal Maia, trabalho que desenvolveu até finais de 2002. Em 2002 foi nomeada Chefe da Divisão dos Serviços Financeiros, cargo que ocupou até julho de 2006. Em agosto do mesmo ano foi nomeada Diretora do Departamento de Finanças e de Património. É licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Possui os seguintes diplomas de especialização: Especialização em POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais —, pela Universidade Lusíada; Especialização em

POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública, pela Universidade Lusíada; Especialização em CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, pela Universidade Lusíada; Especialização em Assessorias Técnicas Municipais, pelo Instituto de Gestão da Administração Pública; Especialização em Gestão Estratégia da Avaliação de Desempenho, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração; Especialização em Auditoria Interna nas Autarquias Locais, pela Fundação CEFA; Especialização em Gestão por Objetivos na Administração Local; Especialização em Regime Jurídico do Pessoal da Administração Local; Especialização em Contabilidade Analítica como Instrumento das Autarquias Locais; e Curso de Estudos para Altos Dirigentes da Administração Local, todos Fundação CEFA. Possui, ainda, mais de mil e quinhentas horas de formação profissional em diversos domínios, grande parte em matéria de gestão financeira, administrativa e de recursos humanos, adquirida em ações de formação, conferências, seminários, simpósios e *workshops*. Foi membro de júris em vários procedimentos da área da contratação pública, bem como de recrutamento e seleção na administração local. Foi autora e coautora de regulamentos municipais e outros normativos de natureza administrativa e financeira. Tem integrado diversos grupos de trabalho em áreas diferenciadas, nomeadamente no âmbito da implementação do Modelo Integrado de Gestão no Município da Maia, da elaboração e acompanhamento da execução do Plano de Gestão de Riscos, Corrupção e Infrações Conexas do Município, e da certificação pela qualidade na ISO 9001:2008 dos recursos financeiros e patrimoniais do Município. Foi responsável pela implementação da Certificação Legal de Contas Individuais e Consolidadas do Município da Maia. É membro do Conselho Coordenador da Avaliação.

Augusto Carlos Mamede Ramos Monteiro, no cargo de Diretor do Departamento de Construção e Manutenção, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2015.

#### Nota curricular

Augusto Carlos Mamede Ramos Monteiro, nasceu em 1956, em S. Pedro Fins, Maia. Integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1989, onde ingressou na carreira de Engenheiro Civil de 2.ª classe. É licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Realizou diversos cursos de formação nas áreas da gestão, liderança, regulamentação de edifícios, mobilidade urbana sustentável, segurança, transportes e energia, entre outros. Possui Pós-Graduação em Infraestruturas Viárias e Transportes em Meio urbano; Curso de Altos Estudos de Transportes; Curso de Especialização em Gestão por Objetivos na Administração Local; Curso de Especialização em Contabilidade Analítica como Instrumento de Gestão da Administração Local; Diversos seminários, *workshops* e ações de formação. Iniciou a sua atividade profissional em 1981 na área da Construção Civil, onde exerceu funções de projeto e direção de obras. Foi Chefe de Divisão de Serviços Urbanos entre 1993 e 1997 e Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes de 1997 a 2013. Entre 2005 e 2013 acumulou, com este último cargo, as funções de Comandante do Serviço de Polícia Municipal. De 2013 a 2015 exerceu em exclusivo as funções de Comandante do Serviço de Polícia Municipal. Integrou o grupo de trabalho de implementação do Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG), no decurso da Formação-Ação (POPH). É Membro do Conselho Coordenador de Avaliação desde a sua criação em 2007. Foi presidente e membro de vários júris de procedimentos concursais para cargos dirigentes e trabalhadores.

É Membro relator da Comissão de Toponímia desde a sua criação em 2002.

Helena Maria Pimentel de Figueiredo Fonseca Lopes Dias, no cargo de Diretora do Departamento de Ambiente, Planeamento e Gestão Urbana, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

#### Nota curricular

Helena Maria Pimentel de Figueiredo Fonseca Lopes Dias é natural de Lisboa. Integra no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1993, onde ingressou para o lugar de Engenheira Civil Estagiária, na Divisão do Ambiente e da Qualidade de Vida. Em 1998 ano ocupou o cargo de Chefe da Divisão do Ambiente, que desempenhou até 2003. Em 2003 foi nomeada Diretora do Departamento do Ambiente e Qualidade de Vida, e em 2007 Diretora do Departamento do Ambiente e Planeamento Territorial. É Licenciada em Engenharia do Ambiente, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Engenharia do Ambiente — Ramo Geoambiente, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Pós-Graduada em Gestão Autárquica Avançada, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências, e possui CAP. É Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros da Região

Norte e da Associação Portuguesa de Engenharia do Ambiente. Possui, ainda, vários cursos de especialização relacionados quer com matérias técnicas quer com requisitos legais aplicáveis, aos seus domínios de intervenção, bem como na áreas de direção e liderança, e cerca de mil e duzentas horas de formação, nomeadamente em ferramentas e técnicas de gestão quer operacional quer de recursos humanos. Tem participado como oradora convidada em diversas palestras, conferências, seminários, simpósios e *workshops*, ao nível nacional e internacional. Ao longo dos 23 anos de vida profissional participou e coordenou diversos projetos na área do ambiente, foi docente do ensino universitário, na regência das disciplinas de Poluição Atmosférica e Poluição Sonora, na Licenciatura em Ciências do Ambiente, e formadora de Cursos de Especialização Tecnológica. Geriu, em articulação com os diversos serviços municipais e outras entidades externas, os projetos executados pelo município da Maia ao abrigo do 2.º Quadro Comunitário de Apoio Financeiro a Portugal (QCAII) no período compreendido entre 1995 e 2000. Integrou o grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG). Foi orientadora de diversos estágios curriculares e profissionais, bem como de projetos desenvolvidos em parceria com entidades externas nomeadamente europeias, participado em grupos de trabalho ao nível intermunicipal e metropolitano e integrou júris de recrutamento e seleção na administração pública.

Francisco Manuel Correia de Lemos, no cargo de Diretor do Departamento de Educação, Ação Social, Desporto e Cultura, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014.

#### Nota curricular

Francisco Manuel Correia de Lemos é natural do Porto. Integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1980, onde ingressou na carreira de Engenheiro Civil. Exerce cargos de direção desde 1997. É Licenciado em Engenharia Civil, opção de Planeamento, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Foi autor do Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Pluviais, bem como de diversos projetos nas áreas de habitação, equipamentos sociais, de onde se destaca a creche/infantário do Sobreiro, e infraestruturas urbanísticas. É membro constituinte do Concelho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e representante do Município na Comissão de avaliações. É representante do Município no Conselho Geral Transitório do Agrupamento Escolas da Maia, desde 2012. Integrou o grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG), no decurso da Formação-Ação (POPH).

José António Correia Fortes de Moraes, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

José António Correia Fortes Moraes, nasceu em 1966, em Peso da Régua. Integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1999, onde ingressou na carreira de técnico Superior de Direito. É licenciado em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados desde 1992. Desempenhou funções como Advogado na Câmara Municipal da Maia, entre 1996 e 2002, e prestou assessoria jurídica ao Vice-Presidente da Câmara Municipal da Maia, de 1997 a 2002. Foi Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Maia, de 2002 a 2009, cargo que acumulou com as funções de diretor do Departamento de Administração Geral, entre 2006 e 2009, passando exclusivamente a exercer este último até 2013. Foi coordenador dos processos eleitorais do Concelho da Maia desde o ato eleitoral de outubro de 2005, chefiando as equipas que promoveram e conduziram todos os processos eleitorais até à presente data. É Delegado Concelhio da IGAC — Inspeção-Geral das Atividades Culturais desde maio de 2007. Foi formador em diversas escolas, na área do Direito, entre 1991 e 1998. Possui vários cursos de formação profissional e é conferencista e assistente seminarista desde 1991. É Presidente da Direção do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Maia, Serviços Municipalizados da Maia e Empresas Municipais (CCD), desde 2003.

Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, no cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídico e do Contencioso, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes é natural de Massarelos, Porto. Integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 2001, na carreira de Técnico Superior de Direito. Foi Chefe da Divisão de Contencioso, Expropriações, Embargos e Execuções Fiscais do De-

partamento Jurídico e do Contencioso, a partir de 2009. É Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Moderna do Porto. Possui o Curso de Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente, pelo Centro de Estudos do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no ano letivo de 2002/2003. Tem o Curso de Gestão, a Especialização em Gestão por objetivos na Administração Pública, a Especialização em Contratação Pública das Autarquias Locais, o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), a Especialização em Contabilidade Analítica como Instrumento de Gestão na Autarquias Locais, e a Especialização em Regime Jurídico de Pessoal das Autarquias Locais, todos pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica. Está inscrito na Ordem dos Advogados. O percurso profissional está associado ao exercício da advocacia e de funções na área jurídica e do contencioso há mais de dezasseis anos, tendo participado em várias ações de formação, colóquios e seminários sobre os mais diversos temas relacionados com as áreas jurídicas.

Carla Susana Maia Carvalho, no cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Construção Municipal, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Carla Susana Maia Carvalho integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia, desde 1997, na carreira de Arquitecta do Gabinete de Planeamento Urbanístico, integrando posteriormente o Departamento de Construção de Estruturas Municipais. Foi nomeada Chefe da Divisão de Edificações Municipais em 2003. É licenciada em Arquitetura pela C.E.U.L. — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada desde 1994. Frequentou posteriormente diversas Pós-Graduações e Especializações, designadamente, Pós graduação em Gestão Estratégica do Património, pelo IPPAR/ISPGAIA, Pós graduação em Engenharia Civil, pela Universidade do Minho, em Reabilitação e Materiais de Construção, Pós graduação em Engenharia Civil, pela Universidade do Minho, em Gestão, Tecnologias e Física das Construções, Especialização em Gestão de Projeto e Gestão de Obra, realizado na F.E.U.P., Especialização em Arquitetura Sustentável e Eco-Urbanismo promovida pela CADERNO VERDE, Curso intensivo de Reabilitação de Edifícios Antigos, F.E.U.P., Curso de Especialização em Gestão Estratégica-SIADAP, pelo ISLA, Especialização em O novo Código de Contratação Pública, Especialização em Gestão do património arquitetónico e arqueológico, Especialização em Avaliação Imobiliária, Especialização em Gestão por Objetivos — CEGOAL, todas pela Fundação CEFA. Paralelamente participou em várias conferências, seminários e *workshops*. Em 2014 organizou um Seminário sobre Construção Sustentável, onde participou também como conferencista. Foi tutora de diversos estágios curriculares e profissionais na área de Arquitetura. O seu percurso profissional abrange funções na área do planeamento urbanístico, projeto, coordenação de projeto, fiscalização e gestão de obras, com formação contínua nestas áreas, nomeadamente no âmbito da arquitetura, engenharia civil, construção sustentável, reabilitação e gestão. Integrou o grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG).

Vitor Manuel Vilarinho Ascensão, no cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Infraestruturas Municipais, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Vitor Manuel Vilarinho Ascensão integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1989, onde ingressou na carreira de Engenheiro Técnico Civil. Licenciou-se em Engenharia Civil — Direção, Gestão e Execução de Obras e é membro efetivo da Ordem dos Engenheiros. Desempenhou funções nos Serviços Técnicos de Obras e no Departamento dos Serviços Técnicos Urbanos e Especiais, onde foi responsável pela elaboração e fiscalização de aproximadamente uma centena de projetos de vias de comunicação e arranjos urbanísticos. Frequentou vários cursos, seminários e ações de formação complementares, promovidos por Universidades e outros organismos públicos, nas áreas da Engenharia Civil, Manutenção, Obras públicas, Gestão e Direção na Administração Local. Concluiu estudos Superiores Especializados em Direção, Gestão e Execução de Obra com bolsa de formação académica. Exerceu funções de Diretor de Obra em empresas privadas de construção civil e manutenção industrial. Foi docente de matemática no ensino público oficial. No cumprimento do serviço militar obrigatório, foi oficial miliciano na Direção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército — DSFOE, na Escola Prática de Engenharia de Tancos e no Quartel-General da Região Militar Norte, onde chefiou vários trabalhos de planeamento, controlo, estudos e projetos de engenharia. Apresentou estudos e propostas de modernização administrativa na área da Gestão de Obras e Manutenção,

que conduziram e contribuíram para a Certificação ISO 9001:2008 dos Serviços Municipais. Foi Chefe de Divisão dos Serviços Especiais, Chefe de Divisão dos Serviços de Conservação e Manutenção e Diretor do Departamento dos Serviços de Conservação e Manutenção e do Departamento de Construção e Manutenção de Estruturas Municipais, tendo-lhe sido atribuída pela Câmara Municipal da Maia uma Menção de mérito excecional em setembro de 2000. Integrou o grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG).

Maria João Moreira Pedrosa Simões, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Maria João Moreira Pedrosa Simões integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 2002, onde ingressou na carreira de Engenheira do ambiente de 2.ª classe. Licenciou-se em 2001 em Engenharia Biológica pela Universidade do Minho, com especialização na área de Poluição do Ambiente. Em 2006/2007 frequentou a pós-graduação em Saúde Ambiental na Universidade Católica. Atualmente encontra-se a concluir o Mestrado em Biotecnologia e Inovação também na Universidade Católica, estando a desenvolver a sua tese subordinada ao tema “O potencial de instalação de coberturas ajardinadas no Concelho da Maia”. Desde 2007 exerce as funções de Chefe de Divisão de Ambiente. Frequentou diversas ações de formação na área de ambiente e na área da gestão na Administração local, destacando-se a realização do Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), o Curso de especialização em Gestão por Objetivos na Administração local, o Curso de Contabilidade Analítica, e, mais recentemente, a participação na formação-ação Modelo Integrado de Gestão. Paralelamente, ao longo dos anos tem sido oradora em alguns seminários e conferências, destacando-se a mais recente participação, em 2013, na Conferência Internacional sobre Coberturas Ajardinadas Maia 13, na qual apresentou a Estratégia Municipal para o fomento de coberturas ajardinadas no Concelho da Maia.

Marta Susana Gomes Moreira, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Territorial e Projetos, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Marta Susana Gomes Moreira nasceu em 1973 e integra no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1998, onde ingressou na carreira de Estagiária Técnica Superior de Organização e Gestão de 2.ª classe. Tem Licenciatura em Administração Autárquica, pela Universidade Portucalense, e Mestrado em Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Da Formação Profissional Complementar Relevante, consta: Curso de Alta Direção em Administração Pública — CADAP, ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração; Curso de Especialização em Gestão por Objetivos na Administração Local — CEGOAL; Curso de Gestão Estratégica da Avaliação de Desempenho; Curso de Iniciação aos Sistemas de Informação Geográfica; Curso de Sensibilização à Norma Ambiental NP EN ISO 14001:2004; Curso de Auditorias ao Sistema de Gestão da Qualidade; Curso de Gestão do Património Arqueológico e Arqueológico de Interesse Municipal; Curso de formação pedagógica de formadores; Da experiência profissional destacam-se os cargos de Chefe da Divisão de Planeamento Territorial, Urbanístico e Projetos da Câmara Municipal da Maia, desde 2007, de Técnica Superior de Organização e Gestão, com funções de coordenação do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico, da Câmara Municipal da Maia, entre 2001 e 2007, e de Chefe da Divisão de Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Baião, em 2002. O seu percurso profissional está associado ao exercício de funções predominantemente vocacionadas para a área do planeamento estratégico e territorial, incluindo a elaboração, acompanhamento, execução e monitorização não apenas dos planos incluídos no sistema nacional de planeamento territorial, como outro tipo de instrumentos de planeamento, tais como infraestruturas, acessibilidade universal, mobilidade sustentável, riscos, arborização, património, projeto urbano. Elaborou estudos urbanísticos de referência e procedeu ao acompanhamento de grandes intervenções executadas por entidades públicas e concessionárias de serviços públicos. Elaborou Regulamentos Municipais nos domínios do Planeamento e Gestão Urbanístico. Elaborou candidaturas a fundos de financiamento públicos, nacionais e comunitários, e exerceu atividades de Apoio ao Investimento, Coordenação Interdepartamental, Consultas Públicas a Avaliações de Impacte Ambiental, Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, Planeamento, Execução e Monitorização do desempenho da unidade orgânica no âmbito do SGQA — Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente (Norma ISO 9001 e 14001). Par-

ticipou em diversas ações de formação, colóquios e seminários enquanto orador, e assegura representação institucional em diversos domínios relacionados com o planeamento estratégico, planeamento urbano e mobilidade. Integrou o Grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG).

Susana Miranda Lourenço Pimenta de Sousa, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbana, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Susana Miranda Lourenço Pimenta de Sousa nasceu 1971, no Porto, e integra no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 2001, onde ingressou na carreira de Arquiteta Estagiária. Possui Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, desde 1997, e o Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL, ministrado pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, em 2012. Como experiência profissional mais relevante na Câmara Municipal da Maia destacam-se os cargos e funções de Chefe da Divisão de Operações Urbanísticas, Obras particulares e Loteamentos, desde 2008, de Técnica Superior de Arquitetura desde 2001, e de Arquiteta em regime de contrato a termo certo, desde 1998. O seu percurso profissional está associado ao exercício de funções na área da gestão urbana desde o seu ingresso na Câmara Municipal há mais de 17 anos, tendo participado em várias ações de formação, colóquios e seminários.

Maria Luísa Teixeira Guimarães, no cargo de Chefe da Divisão de Ação Social, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015.

#### Nota curricular

Maria Luísa Teixeira Guimarães nasceu em 1956 e integra no mapa de pessoal da Câmara municipal da Maia desde 1980, como Técnica de serviço Social de 2.ª classe. É Licenciada em Serviço Social desde 1978, pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, e possui o Curso de Especialização Alta Direção Administração Local — ministrado pela Fundação CEFE, e o Curso Operacionalização SIADAP, pelo ISLA. É Chefe da Divisão de Ação Social desde 1998; Coordenadora geral dos dezasseis Gabinetes de Atendimento Integrado Local implementados no Município da Maia; Coordenadora dos 3 Gabinetes de Inserção Profissional promovidos pela autarquia; Membro integrante da Comissão de Avaliação do Programa Municipal de Emergência Social[2014|2015]; Membro integrante da Comissão de Avaliação do Programa Metropolitano de Emergência Social[2013]; Coordenadora da execução da medida social autárquica Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos da Maia; Representante da autarquia no Consórcio do Programa Bué D’Escolhas — 5G; Coordenadora do Projeto Vencer o Tempo nas 7 Cidades; Representante da autarquia nas modalidades Restrita e Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Maia; Membro do Grupo de Ação no Plano de Emergência do Serviço Municipal de Proteção Civil; Membro da Comissão de Vistorias para a determinação das condições de habitabilidade dos fogos ocupados por agregados familiares objeto de ações de realojamento pela CMM e/ou através da Espaço Municipal, E. M.;

Coordenadora do SIM-PD — Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência; Autora e coordenadora do SPRD — Serviço de Pequenas Reparações ao Domicílio; Autora e coordenadora do Banco Local de Produtos de Apoio; Coordenadora da medida social autárquica Cabaz de Natal; Membro do Núcleo Executivo da Rede Social da Maia em representação do Município; Coordenadora dos trabalhos inerentes ao Diagnóstico Social do Município da Maia; Coordenadora das equipas técnica e administrativa da DAS em todos eventos promovidos pela mesma; Coordenadora no trabalho de campo do Levantamento Exaustivo dos barracos, situações abarracadas/degradadas e ilhas existentes no concelho da Maia; Responsável pelos processos de atribuição de fogos de habitação social; Orientadora de estágios académicos e profissionais; Coordenadora de Colónias Balneares destinadas às crianças residentes em Habitação Social.

Rui Patrício Sarmento Rodrigues, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Rui Patrício Sarmento Rodrigues integra no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1996, onde ingressou como Técnico Profissional de Turismo. É natural de Paranhos, Porto e possui Licenciatura em Marketing Internacional e Promoção Turística, pelo Instituto

Superior de Ciências Empresarias e do Turismo, e Bacharelato em Gestão de Empresas Turísticas, pelo Instituto Superior de Ciências Empresarias e do Turismo. É detentor do Curso de Pós-graduação em Alta Direção na Administração Pública, ministrado pelo Instituto Nacional da Administração Pública, e da Pós-graduação em Património e Turismo, ministrado pela Universidade do Minho. Apresenta como percurso profissional na autarquia: Colaborador do Departamento de Cultura e Turismo, em 1994; Técnico Profissional de Turismo, em regime de contrato a termo certo, desde 1995; Técnico Superior de Turismo do quadro de pessoal a partir de 2001; Chefe da Divisão do Turismo, desde 2005. Este percurso está associado ao exercício de funções na área da cultura e do turismo há mais de 20 anos, tendo participado em diversas ações de formação, colóquios e seminários, na qualidade de organizador, orador convidado, formador e assistente. Integrou o grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG).

Rita Daniela Oliveira de Sousa, no cargo de Chefe da Divisão de Qualidade e Sistemas de Informação, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

#### Nota curricular

Rita Daniela Oliveira de Sousa integra no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 2003, como Técnica Superior de Relações Internacionais. Em 2008 pós graduou-se em Gestão para Agentes de Desenvolvimento, na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa — Centro Regional do Porto. Em 2007 obteve grau de Mestre em Administração Pública, na Universidade do Minho, tendo concluído a dissertação subordinada ao tema “Qualidade na Administração Pública — O Impacto da Certificação ISO 9001:2000 na Satisfação dos Municípios”. Em 1998 licenciou-se em Relações Internacionais, na Universidade do Minho, onde obteve o Prémio de Mérito Escolar nos quatro anos da licenciatura. Apresenta como experiência profissional mais relevante: Em 2013 foi nomeada Representante da Gestão no Sistema de Gestão do Município da Maia, coordenando a certificação do Sistema de Gestão da Autarquia, e desempenhou funções como Auditora Interna da Qualidade. Em 2010 foi nomeada Chefe da Divisão da Qualidade e Auditoria Interna. Em 2004 foi designada responsável pela implementação e gestão da Qualidade e Auditoria Interna. De 2000 a 2003 desempenhou funções como Técnica Superior do Gabinete de Relações Internacionais do Município da Maia. Possui, ainda, mais de oitocentas horas de formação profissional em diversos domínios, grande parte na área da certificação da Gestão da qualidade, nomeadamente Auditorias e Sistemas de Gestão, Qualificação de Auditores Internos da Qualidade ISO 9001:2008, Gestão por Objetivos na Administração Local, Aptidão Profissional de Formador — CAP n.º EDF 502869/2009 DN, adquiridas em ações de formação de curta, média e longa duração. Integrou o grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG).

Na sequência dos procedimentos concursais publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2015, Aviso n.º 4418/2015, foram designados,

Joaquim Acácio Belo Faustino, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

#### Nota curricular

Joaquim Acácio Belo Faustino nasceu em 1964, em Évora, e integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 1997, onde ingressou na carreira administrativa, na categoria de Terceiro-Oficial. Em 2000 foi designado gestor do projeto de implementação do Serviço de Polícia Municipal. Em 2001 ingressou na carreira de Técnico Superior, sendo designado responsável pela atividade daquele serviço, onde exerceu as efetivas funções de comando. Em 2005 foi nomeado no cargo de Subcomandante Administrativo, equiparado a Chefe de Divisão. No início de 2011 assumiu o cargo de Chefe da Divisão de Recrutamento, Gestão e Formação dos Recursos Humanos. É Licenciado em Administração Autárquica, pela Universidade Portucalense, desde 1998. Adquiriu diversas especializações e pós-graduações, designadamente: Especialização em Gestão de Recursos Humanos, correspondente à componente curricular do mesmo Mestrado, pela Universidade do Minho, tendo em curso a dissertação; Pós-graduação em Direito do Trabalho, pela Universidade Lusitana; Pós-graduação em Gestão e Planeamento da Formação, pelo Centro Comenius; Especialização em Gestão por Objetivos na Administração Local; Especialização em Regime Jurídico do Pessoal da Administração Local; Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), todos pela Fundação CEFA; Curso Executivo de Gestão Estratégica do Capital Humano, pela Católica Business School — Porto. Adquiriu, ainda, créditos no mestrado em

Administração Pública, na Universidade do Minho, nomeadamente em Administração de Recursos Humanos na Administração Pública, entre outras, no MBA em Gestão e Administração de Empresas, na Universidade Lusitana, e na Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com créditos em Direito Administrativo e Direito Fiscal, entre outras. Possui, ainda, cerca de mil e quinhentas horas de formação profissional em diversos domínios, grande parte na área da gestão de organizações e, em particular, da gestão de recursos humanos, adquiridas em ações de formação de curta duração, conferências, seminários, simpósios e *workshops*. Tem orientado diversos estágios curriculares e profissionais e ministrou formação em áreas da fiscalização, licenciamento municipal, avaliação do desempenho e gestão de recursos humanos. É detentor de CAP. Integrou júris de recrutamento e seleção na administração pública, efetuou recrutamentos no setor privado e integrou o Júri da Sessão Pública de Demonstração de Competências para avaliação dos projetos finais da Licenciatura em Economia da Universidade Católica do Porto. Foi, ainda, autor e coautor de regulamentos municipais, bem como de outros normativos de caráter associativo e empresarial. Tem integrado os órgãos sociais de organismos associativos, bem como diversos grupos de trabalho. É membro do Conselho Coordenador da Avaliação. Integrou o grupo de trabalho de implementação no Município da Maia do Modelo Integrado de Gestão (MIG).

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, no cargo de Comandante do Serviço de Polícia Municipal, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

#### Nota curricular

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres nasceu em 1972, em S. Mamede de Infesta, Matosinhos. Integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia desde 2001, onde ingressou na categoria de Técnico Superior de direito de 2.ª classe. É Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, pós-graduada em Direito das Autarquias Locais e Urbanismo, ministrado na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Possui o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) e o Curso de Especialização em Gestão por Objetivos na Administração Local (CEGOAL), ambos ministrados pela Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, além de diversas formações de curta, média e longa duração, adquiridas em ações, seminários e *workshops*. Em 1998 efetuou Estágio Profissional com a duração de 9 meses ao abrigo do IEFP no Departamento do Ambiente e da Qualidade de Vida da Câmara Municipal da Maia, na função de Jurista na área do Ambiente. Em 1999 celebrou contrato de trabalho a termo certo com a Câmara Municipal da Maia para o exercício de funções de Jurista, no Departamento do Ambiente e da Qualidade de Vida. É Técnica Superior de Direito de 2.ª Classe da Câmara Municipal da Maia desde 2002, tendo exercido funções no Departamento do Ambiente e da Qualidade de Vida e no Gabinete de apoio ao Vice-presidente. Em 2004 foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão da Qualidade de Vida. Em 2006 passou a exercer funções de consultadoria jurídica no Gabinete de Apoio ao Vice-presidente da Câmara Municipal. Em 2007 foi nomeada Chefe da Divisão de Notariado, Registo e Contraordenações.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Eng.º

309933196

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 12839/2016

#### Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 assistente técnico

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 19 de setembro, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 9 de setembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação do posto de trabalho abaixo indicado, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Mu-

nicipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos: 1 Assistente Técnico.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento circunscreve-se apenas a candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento.

6 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Ponte de Lima.

7 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Assistente Técnico — desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais de dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de processamento de texto; trata informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quando ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes: recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiro; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento.

8 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: 12.º ano de escolaridade, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. (de acordo com a data de nascimento do candidato).

11 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria:

Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

12 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Ponte de Lima e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Ponte de Lima não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

13 — No caso de candidatos com deficiência, devem declarar o requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

14 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Ponte de Lima, Divisão Administrativa e Financeira — Secção de Pessoal, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

15 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Prova de Conhecimento, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções: a prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Prova de conhecimentos:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Ponte de Lima, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013, pelo Despacho n.º 2159/2013;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro; 9/2002, de 5 de março, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei 75/2013 de 12 de setembro — estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Novo Código do Procedimento Administrativo;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

POCAL — Plano Oficial das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril;

Lei 73/2013, de 3 de setembro — estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei 8/2012, de 21 de fevereiro;

Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 29/2000 de 13 de março, 73-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio;

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

b) Avaliação Psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

17 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Vogais efetivos — Dr.ª Filomena Mimoso da Silva, Técnica Superior, e Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Vogais suplentes — Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima, Técnico Superior, e Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, as quais são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — as notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro,

na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção.

21 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, LOE para 2016.

22 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.º

309927712

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 12840/2016

#### Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, aprovou por unanimidade, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Póvoa de Lanhoso.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

309921864

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 12841/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a comissão de serviço do Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais do Território desta Câmara Municipal, Afonso Pina Tavares, por mais 3 anos, com início a 01 de junho de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309901273

### Aviso n.º 12842/2016

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho datado de 29 de setembro de 2016, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Ana Maria Lousa Lavrador, Carmelinda da Conceição Esteves Pires e Mara Célia Costa Santos, na categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 14518/2015, publicado no *Diário da República* n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309906393

**Aviso n.º 12843/2016**

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é renovada a comissão de serviço da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida desta Câmara Municipal, Ana Maria Tomé Morgado Pires, por mais 3 anos, com início a 18 de setembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309905786

**MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL****Edital (extrato) n.º 915/2016**

Vitor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de setembro de 2016, deliberou, por maioria, aprovar a Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel e submetê-la, a apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

Para o efeito o documento estará disponível para consulta no Gabinete do Município da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou na página eletrónica do município em [www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt).

Assim, no prazo de 30 dias, com início da data da publicação no *Diário da República*, as sugestões deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, para a seguinte morada: Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

309882474

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso n.º 12844/2016**

Torna-se público que, por despacho da signatária, datado de 16 de maio de 2016, no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e posteriores alterações da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, foi renovada a designação para o exercício da função de coordenador técnico, o trabalhador José Carlos de Freitas Nunes, com a categoria de especialista de informática de grau 2, nível 2, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

28 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Felícia Costa*.

309909593

**Aviso n.º 12845/2016**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária, datado de 28/09/2016, foi designada, em regime de substituição, como Chefe de Divisão de Obras Municipais e Logística, ao abrigo do despacho do Presidente da Câmara, de 18/10/2013, do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a trabalhadora Paula Rute Garcia Lourenço, titular da categoria de Técnico Superior, licenciada em Engenharia Civil, a qual possui as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

3 de outubro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

309909706

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 12846/2016**

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária realizada em 17 de agosto de 2016, o órgão executivo aprovou o Regulamento Municipal de Prevenção do Trabalho sob o efeito do álcool, estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º, n.º 1, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que se publica em anexo ao presente Despacho.

21 de setembro de 2016. — A Vereadora, com competência delegada, *Carla Guerreiro*.

**Regulamento Municipal de Prevenção do Trabalho  
sob o Efeito do Álcool,  
Estupefacientes ou de Substâncias Psicotrópicas**

**Preâmbulo**

A prevenção dos riscos profissionais abrange fatores de risco psicossocial relacionados com o trabalho. A prestação do trabalho sob o efeito do álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas apresenta-se como um elemento associado às causas de sinistralidade laboral.

Trabalho seguro, saudável e produtivo deve estar no centro das preocupações das políticas de prevenção de riscos profissionais e de promoção do bem-estar no trabalho.

Neste sentido, a dependência física e psíquica de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas são um fator potenciador dos efeitos nocivos dos riscos profissionais e da saúde dos trabalhadores. Com efeito, nestas circunstâncias, parece-nos legítimo submeter os trabalhadores da Autarquia aos exames necessários para despiste de alcoolemia e de consumo de estupefacientes e, ou, de substâncias psicotrópicas.

Por tal, a Câmara Municipal de Setúbal aprovou o presente regulamento que traduz as estratégias de prevenção para a diminuição da sinistralidade laboral, e assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores, assim como de terceiros.

O presente Regulamento assume, contudo, o caráter preventivo que deve revestir este tipo de estratégias, constituindo preocupação da Câmara Municipal de Setúbal a promoção de ações de sensibilização e informação e o acompanhamento integrado do trabalhador.

No âmbito da elaboração do Regulamento, a Câmara Municipal de Setúbal solicitou parecer prévio às Organizações Representativas dos Trabalhadores, designadamente às estruturas sindicais, à Comissão de Trabalhadores e aos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene e Segurança no Trabalho.

O presente regulamento foi, ainda, submetido à apreciação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados — CNPD, a qual proferiu a autorização n.º 6987/2016, de 19 de julho.

**CAPÍTULO I****Enquadramento legal do Regulamento****Artigo 1.º****Âmbito e objeto**

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos a adotar na prevenção e controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas na Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito de prevenção da sinistralidade, promoção e proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores.

2 — Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, sem exceção, os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal de Setúbal, que, dada a natureza do exercício de funções, estejam expostos a riscos consideráveis e possam por em perigo a integridade física dos próprios, como a de terceiros bem como, em qualquer momento, aos trabalhadores que o solicitem.

**CAPÍTULO II****Competências****Artigo 2.º****Competência para a realização dos exames**

1 — Os exames são realizados pelo Setor de Medicina do Trabalho do Gabinete de Saúde Ocupacional e por médicos sujeitos ao sigilo

profissional conforme o n.º 2 do artigo 17.º do Código do Trabalho e artigo 107.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

2 — Os exames e os testes realizados no âmbito dos controlos de alcoolemia, constituindo dados de saúde dos trabalhadores e enquanto dados sensíveis, estão sujeitos a medidas especiais de segurança no que respeita à sua guarda e conservação (artigos 15.º e 7.º, n.º 2, da LPDP).

#### Artigo 3.º

##### Comunicação de resultados

1 — No momento da realização do exame o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas informações constantes do artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, por meio de impresso próprio, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

2 — Concluído o exame, o médico de medicina do trabalho elabora ficha de aptidão para o trabalho, conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março, e que faz parte integrante do presente regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos respeitantes ao controlo de álcool, estupefacientes e substâncias psicotrópicas

##### SECÇÃO I

##### Realização de exames

#### Artigo 4.º

##### Realização de exames

1 — As atividades de deteção e despiste de alcoolemia são efetuados com recurso a testes de sopro que indicam a taxa de álcool no ar expirado, utilizando equipamentos aprovados e calibrados.

2 — A determinação da presença de estupefacientes e substâncias psicotrópicas é realizada por meio de Kit rápido, utilizando equipamentos aprovados.

3 — Para além dos métodos mencionados nos números anteriores, poderá ser feita colheita através de métodos biológicos, designadamente, análises à saliva, à urina ou ao sangue. Os métodos biológicos podem ser utilizados para:

- Determinação imediata da taxa de álcool no sangue, dispensando o analisador quantitativo do ar expirado;
- Realização da contraprova, no caso de esta ter sido requerida nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;
- Determinação imediata da presença de estupefacientes.

##### SECÇÃO II

##### Consequências

#### Artigo 5.º

##### Exame de resultado positivo

1 — É considerado resultado positivo, a presença de estupefacientes no organismo (não medicinais nem registadas sob prescrição médica).

2 — Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior a 0,50 g/l (resultado positivo), o médico de medicina do trabalho, com base em critérios clínicos, observando o trabalhador, determina se o mesmo deverá ou não ser considerado sob a influência de álcool.

3 — O resultado obtido será confidencial, estando todos os intervenientes no ato obrigados ao dever de sigilo, ficando os ficheiros sujeitos à legislação em vigor sobre dados pessoais.

4 — O tratamento de dados será efetuado de acordo com o previsto na Lei n.º 67/98, de 26/10.

#### Artigo 6.º

##### Consequências de resultado positivo

1 — Verificadas as situações previstas nos n.ºs 1 ou 2 do artigo anterior, o médico de medicina do trabalho, com base em critérios clínicos, pode determinar a inaptidão do trabalhador para o exercício das suas funções de acordo com o necessário e adequado diagnóstico médico e com base em critérios clínicos.

2 — Na situação prevista no número anterior — inaptidão do trabalhador para o exercício das suas funções acrescida da violação dos deveres

funcionais a que se encontra adstrito —, o trabalhador não pode continuar ao serviço, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada. Caso haja lugar ao afastamento do serviço por período superior a um dia, o trabalhador deverá justificar as ausências recorrendo aos meios legais previstos.

3 — Atendendo à vertente preventiva, é previsto um período transitório de 6 meses após a entrada em vigor do presente regulamento, durante o qual um eventual resultado positivo não dará lugar a falta injustificada, nos termos previstos no número anterior.

4 — Se o trabalhador apresentar no mesmo ano dois exames de alcoolemia de valor igual ou superior ao previsto ou apresentar a presença de estupefacientes, aplicam-se as consequências previstas nos n.ºs 1 e 2, bem como a sujeição a medidas de saúde medicamente prescritas.

5 — Compete ao médico de medicina do trabalho definir as medidas adequadas e ajustadas a cada caso em concreto.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

#### Artigo 7.º

##### Contraprova

1 — Sempre que o resultado dos exames prestados seja positivo, poderá o trabalhador requerer por escrito contraprova, imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.

2 — Na contraprova o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina, que se mostre necessária para confirmação do resultado, no prazo máximo de duas horas.

3 — A colheita para a contraprova será feita pelo médico de medicina do trabalho assim que o trabalhador faça o pedido de contraprova.

4 — A análise da contraprova é efetuada em instituição hospitalar ou em laboratório autorizado indicado pelo trabalhador ou, caso tal indicação não conste no requerimento a que alude o n.º 1, no laboratório autorizado que se situar mais próximo.

5 — Os encargos inerentes à contraprova são sempre suportados pela entidade empregadora.

#### Artigo 8.º

##### Responsabilidade disciplinar

1 — A recusa de sujeição aos exames e testes previstos no presente regulamento constitui potencial violação do dever de obediência de acordo com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — À violação do previsto no presente regulamento aplica-se o previsto no Capítulo VII, sob a epígrafe «Exercício do poder disciplinar, do Título IV, da Parte II, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 9.º

##### Integração de lacunas

1 — Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução do presente regulamento, proceder-se-á a análise e decisão por despacho da Sra. Presidente da Câmara.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto, consoante a necessidade de adaptação das medidas e disposições nele definidas.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor e período experimental

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República* em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo um período experimental de 90 dias após a data da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE SILVES****Regulamento n.º 956/2016****Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda**

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, o qual obteve ratificações, pelo que passa a ter a seguinte redação:

**Preâmbulo**

A regulamentação da ocupação do espaço público e da publicidade e propaganda, na área territorial do Município de Silves, consta há vários anos de dois regulamentos municipais, designadamente do regulamento municipal do licenciamento da ocupação da via pública e do regulamento municipal do licenciamento de publicidade e propaganda, ambos aprovados pelos competentes órgãos municipais nos anos de 1998 e 1999, com base quer no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, quer na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, respetivamente.

Desde então, diversas foram as transformações ocorridas na sociedade civil, como várias foram as alterações legais de relevo que surgiram, impondo novos paradigmas na simplificação dos procedimentos administrativos, com o objetivo de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere e eficaz, especialmente em matéria de ocupação da via pública e da publicidade.

Destaca-se, neste âmbito, o regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que veio desburocratizar o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, e, simultaneamente, reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Com efeito, o paradigma do “Licenciamento Zero” implicou não apenas a substituição do licenciamento da utilização privativa do domínio público municipal pela obrigação de mera comunicação prévia, quando estejam em causa determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, como também a eliminação de diversos licenciamentos que eram exigidos para a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Por outro lado, a utilização privativa do espaço público passou a estar delimitada por critérios a fixar pelos municípios, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos e empresas daquele espaço, no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços, ao mesmo tempo que foi reforçada a fiscalização da utilização privativa destes bens dominiais, nomeadamente através do poder concedido aos municípios para remover, destruir ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o domínio municipal ilicitamente, a expensas do infrator.

Pelo que, em face do volume e do impacto significativo das alterações impostas pelo regime do “Licenciamento Zero”, entendeu-se ser necessário dotar o Município de Silves de um novo e único regulamento municipal que discipline os termos da utilização privativa do espaço público e da afixação e inscrição de publicidade e propaganda, com o intuito de conciliar a ocupação e requalificação criteriosa desse espaço com a integração harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, como forma de promover e valorizar a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana.

É neste contexto que emerge o presente regulamento, que — ao transpor as regras substantivas do regime do “Licenciamento Zero”, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio —, passa a estabelecer as normas que regulamentam a ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de publicidade e propaganda, no concelho de Silves.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento nos artigos 11.º, n.º 1 e 3, do regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto,

o presente regulamento municipal de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda.

**Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 11.º, n.ºs 1 e 3, do regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas a) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento municipal estabelece o regime da ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda política e eleitoral, na área territorial do concelho de Silves.

**Artigo 3.º****Âmbito de Aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do concelho de Silves.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio municipal, sujeitos ao cumprimento do disposto em legislação específica; e,

b) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.

3 — Excluem-se ainda do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionadas com o cumprimento de prescrições legais;

b) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) As placas indicativas das instalações de profissionais liberais, com dimensão máxima de 0,60m x 0,40 m;

d) Os suportes com o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços; e,

f) As mensagens publicitárias de natureza comercial, quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

g) As mensagens publicitárias ou quaisquer formas de comunicação de natureza comercial ou promocional, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, que visem promover ou impulsionar bens, produtos, serviços, marcas, ideias, princípios ou iniciativas, quando ancoradas em projetos, programas ou planos do Município de Silves ou de carácter iminentemente público e de relevante interesse local

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 83.º, n.º 3, 84.º, n.ºs 1 e 2, e 85.º do presente regulamento, a ocupação do espaço público para exercício da atividade de venda ambulante está também sujeita ao cumprimento das disposições normativas do regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

## Artigo 4.º

## Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) “Anúncio” — o suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;

b) “Anúncio eletrónico” — o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) “Anúncio iluminado” — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) “Anúncio luminoso” — o suporte publicitário que emita luz própria;

e) “Bandeirola” — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em candeeiro, poste ou estrutura idêntica;

f) “Campanha publicitária de rua” — meio ou forma de publicidade, de carácter ocasional e efêmera, que implica ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação ou ocupação do espaço público com objetos e/ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) “Cartaz” — o suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, cartolina, plástico ou outro material similar;

h) “Cavalete” — o suporte publicitário de duas faces, de carácter móvel, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material;

i) “Chapa” — o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não excede 0,05 metros;

j) “Coluna publicitária” — o suporte publicitário de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

k) “Contentor para resíduos” — peça de mobiliário urbano de carácter móvel, destinada exclusivamente ao apoio de uma esplanada para depósito de resíduos resultantes da utilização da esplanada, nomeadamente uma papeleira;

l) “Espaço público” — a área de acesso livre e de uso coletivo que se encontra afeta ao domínio público municipal;

m) “Espaços urbanos históricos” — áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho de Silves, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, nomeadamente o Centro Histórico de Silves ou de São Bartolomeu de Messines;

n) “Esplanada aberta” — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

o) “Esplanada coberta” — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, mas com uma estrutura de cobertura contra agentes climatéricos, através de qualquer tipo de proteção fixa ao solo, ainda que qualquer dos elementos da cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

p) “Esplanada fechada” — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, mas com uma estrutura envolvente contra agentes climatéricos, através de qualquer tipo de proteção fixa ao solo, para efeitos de delimitação, encerramento e cobertura, ainda que qualquer dos elementos da estrutura e cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

q) “Estrado” — a estrutura de suporte a uma esplanada;

r) “Expositor” — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

s) “Faixa/Fita” — o suporte de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada na fachada de edifício;

t) “Floreira” — o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

u) “Guarda-vento” — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

v) “Insufláveis e meios aéreos” — todos os suportes e dispositivos publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

w) “Letras soltas ou símbolos” — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

x) “Lona ou Tela” — o dispositivo de suporte de mensagem publicitária, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação, podendo permitir a inscrição de mensagens publicitárias em ambas as faces;

y) “Mastro” — a estrutura vertical aprumada e rígida de suporte, estabilizada e inserida no solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;

z) “Mobiliário urbano” — as estruturas e equipamentos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

aa) “Mupi” — o suporte constituído por uma estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a afixação ou rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município de Silves;

bb) “Painel ou Outdoor” — o dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo ou em tapumes, vedações ou elementos congéneres, com ou sem iluminação;

cc) “Pala” — o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos parâmetros das fachadas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

dd) “Pendão” — o suporte publicitário não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

ee) “Placa” — o suporte não luminoso aplicado em parâmetro visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;

ff) “Propaganda eleitoral” — toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

gg) “Propaganda política” — toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral, que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

hh) “Publicidade ou Mensagem publicitária” — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou divulgar iniciativas, ideias, princípios e instituições, bem como sinais distintivos do comércio de estabelecimento ou do respetivo titular da exploração;

ii) “Publicidade aérea” — a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos, tais como insufláveis sem contacto com o solo, mas observáveis a partir do mesmo;

jj) “Publicidade em veículos” — a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos rodoviários terrestres, nomeadamente a afixada e inscrita em táxis, transportes públicos, caravanas, reboques ou atrelados;

kk) “Publicidade sonora” — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ll) “Quiosque” — o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção, instalado no espaço público;

mm) “Sanefá” — o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

nn) “Sinalização direcional” — as placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens ordenadas, pictogramas e setas direcionais;

oo) “Suporte publicitário” — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

pp) “Tabuleta” — o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

qq) “Toldo” — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível ou fixo, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

rr) “Totem” — o suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de

dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

ss) “Unidades móveis publicitárias” — os veículos ou atrelados utilizados, exclusivamente, para o exercício da atividade publicitária;

tt) “Via pública” — a via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

uu) “Vitrina” — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Ainda para efeitos do presente regulamento, entende-se por “área contígua à fachada do estabelecimento”:

a) Para efeitos de ocupação do espaço público, a área adjacente à fachada do estabelecimento, que não exceda a sua largura e com o comprimento que se mostre admissível, desde que não resulte prejudicada a circulação pedonal ou rodoviária, consoante os casos, e seja observado o disposto nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento; e,

b) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, a área correspondente ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura.

#### Artigo 5.º

##### Exclusivos

O Município de Silves pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

## CAPÍTULO II

### Ocupação do Espaço Público e Publicidade

#### SECÇÃO I

##### Regras Gerais

#### Artigo 6.º

##### Procedimentos Administrativos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de mera comunicação prévia, de autorização ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial depende de licença, salvo nas situações previstas no n.º 1 do artigo seguinte.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece exclusivamente ao regime constante do capítulo VII do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Isenção de Controlo Prévio

1 — Sem prejuízo das regras sobre a ocupação e utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento; ou,

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

2 — A instalação em espaço público de suporte publicitário para afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial dispensada de controlo prévio nos termos do número anterior, não está isenta de mera comunicação prévia nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente à afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial sujeita a licença, está isenta de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público.

#### Artigo 8.º

##### Critérios

1 — A ocupação do espaço público que não esteja sujeita a mera comunicação prévia, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV e V do presente regulamento, consoante dependa de autorização ou de licença.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV, V e VI do presente regulamento, consoante esteja ou não isenta de controlo prévio.

#### Artigo 9.º

##### Sujeições

Qualquer particular que pretenda ocupar o espaço público ou afixar, inscrever ou difundir mensagens publicitárias de natureza comercial, na área territorial do concelho de Silves, está sujeito ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Pedido de Informação Prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer ao Município de Silves a prestação de informação sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinado local do concelho de Silves.

2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos necessários à apreciação e decisão sobre o pedido, nomeadamente a indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como a identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar ou da publicidade a realizar.

3 — A informação prévia deve ser prestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves no prazo de 20 dias a contar da data da receção do pedido e respetivo pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo.

## SECÇÃO II

### Mera Comunicação Prévia e Autorização

#### Artigo 11.º

##### Mera Comunicação Prévia

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo VI do presente regulamento, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia a ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada no limite da área de esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de vitrina, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício;

g) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou,

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

h) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de floreiras, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

k) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; ou,

l) Instalação de cavalete, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração efetuada no “Balcão do Empreendedor”, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, a mera comunicação prévia referida nos números anteriores contém:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar; e,

f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega da mesma no “Balcão do Empreendedor”, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no “Balcão do Empreendedor” ou de inacessibilidade deste.

5 — A mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de obter autorização ou licença ou de celebrar um contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior, não impede o Município de Silves de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

#### Artigo 12.º

##### Autorização

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo IV do presente regulamento, está sujeita ao regime de autorização a ocupação do espaço público com mobiliário urbano cujas características e localização não respeite os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A autorização referida no número anterior decorre de um pedido efetuado no “Balcão do Empreendedor”, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal de Silves emita deliberação de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da moder-

nização administrativa, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

f) O comprovativo do pagamento das taxas devidas; e,

g) A identificação do mobiliário urbano que não cumpre os limites referidos no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento e conter a respetiva fundamentação.

4 — A Câmara Municipal de Silves analisa a conformidade do pedido de autorização mencionado nos números anteriores, com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do capítulo IV do presente regulamento, no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento, comunicando ao requerente, através do “Balcão do Empreendedor”:

a) A deliberação de deferimento; ou,

b) A deliberação de indeferimento, a qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

5 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a Câmara Municipal de Silves não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.

6 — O comprovativo eletrónico de entrega do pedido de autorização no “Balcão do Empreendedor” constitui, para todos os efeitos, a prova única admissível do cumprimento dos deveres instrutórios a cargo do requerente, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no “Balcão do Empreendedor” ou de inacessibilidade deste.

7 — O Município de Silves pode ordenar a remoção do mobiliário urbano que estiver autorizado a ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

#### Artigo 13.º

##### Atualização de Dados

O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do “Balcão do Empreendedor”, todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

#### Artigo 14.º

##### Cessação da Ocupação do Espaço Público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente utilizar o “Balcão do Empreendedor” para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior.

### SECÇÃO III

#### Licenciamento Municipal

#### Artigo 15.º

##### Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento está sujeita a licença.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, tapumes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de operação urbanística, está sujeita a licença.

3 — Quando esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença e obedece às regras gerais sobre publicidade.

#### Artigo 16.º

##### Licenciamento Cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa a adoção dos procedimentos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sempre que se realizem operações urbanísticas abrangidas por esse regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade urbanística desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística em causa, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará de licenciamento ou comunicação prévia da realização de operação urbanística, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

#### Artigo 17.º

##### Natureza Precária da Licença

A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é por natureza precária e pode ser revogada pela Câmara Municipal de Silves a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir.

#### Artigo 18.º

##### Reserva do Município de Silves

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para realização de atividades de interesse público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município de Silves.

#### Artigo 19.º

##### Caução

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos construídos ou naturais, deve ser prestada uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço em causa.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município de Silves, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, salvo se redundar num valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação da caução é dispensada.

4 — A caução prestada pode ser executada pelo Município de Silves, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município de Silves, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços municipais competentes, para instauração de processo de execução fiscal.

#### Artigo 20.º

##### Seguro de Responsabilidade Civil

No âmbito do procedimento de licenciamento, o Município de Silves pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, com um montante mínimo, quando haja fundado receio de o requerente do pedido de licença possa causar danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou

a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

#### Artigo 21.º

##### Projetos de Ocupação do Espaço Público

1 — A Câmara Municipal de Silves, quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, nomeadamente espaços urbanos históricos ou turísticos, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo locais passíveis de instalação de equipamentos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações similares, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicação por edital e no sítio da internet do Município de Silves.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em zonas ou áreas integradas nos projetos referidos no número anterior, devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas pela Câmara Municipal de Silves e ainda ao disposto no presente regulamento.

### SECÇÃO IV

#### Procedimento de Licenciamento

#### Artigo 22.º

##### Início do Procedimento

1 — O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 40 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

2 — Tratando-se de operações urbanísticas isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que impliquem a ocupação do espaço público, o procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do início de execução das mesmas.

3 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) A identificação do requerente, com o nome, morada, profissão, número de identificação civil e número de identificação fiscal; e  
ii) O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração da atividade.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) A identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;  
ii) A identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal; e,  
iii) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou do estabelecimento objeto da pretensão e respetivo nome ou insígnia;

d) O CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação exata da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido; e,

f) A indicação do período de tempo pretendido.

4 — O requerimento deve ainda conter, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;  
b) Os dispositivos de armazenamento adequados; e,  
c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos sólidos urbanos.

5 — As ligações referidas na alínea a) do número anterior implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.

6 — Quando o pedido de licença incida sobre a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve o mesmo ser objeto de uma tramitação e apreciação conjunta, aplicando-se as disposições previstas no presente regulamento em matéria de ocupação do espaço público e de publicidade.

7 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e legislação específica aplicável.

8 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.

#### Artigo 23.º

##### Elementos Instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que confira legitimidade para a apresentação do pedido;
- b) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal, a ata da assembleia de condóminos ou documento equivalente, onde conste a autorização para a apresentação do pedido, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;
- c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar e demais informações necessárias à apreciação do pedido;
- d) Identificação do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão envolva a utilização de edifício ou fração autónoma;
- e) Planta de localização à escala de 1:2.000, com indicação do local objeto da pretensão;
- f) Planta de localização à escala de 1:25.000, quando a pretensão incida em local fora de aglomerado urbano;
- g) Fotografia a cores do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;
- h) Pareceres obrigatórios de entidades externas ao Município de Silves, em função do objeto do pedido; e,
- i) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público.

2 — Quando se trate da ocupação do espaço público, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

- a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
- b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo, designadamente, plantas, cortes, alçados e perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso; e,
- c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando se justificar, nomeadamente quando envolver a realização de operação urbanística.

3 — Quando se trate da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e instalação do respetivo suporte publicitário, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

- a) Desenho que pormenorize a mensagem publicitária, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais e legendas a utilizar;
- b) Desenho que pormenorize o meio ou suporte publicitário, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, e eventual balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;
- c) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto, numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;
- d) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, reboque ou atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização especial de trânsito emitida por entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável; e,
- e) O período de difusão ou visualização da publicidade.

4 — Para além dos elementos instrutórios referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis, após a realização do evento publicitado, a retirar toda a publicidade afixada e difundida, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar;
- b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária; fotografia a cores do(s) veículo(s), com montagem do grafismo a colocar e com a

matrícula legível, aposta em folha A4; fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; comprovativo do pagamento do imposto único de circulação; e declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação da publicidade;

- c) Para a publicidade exibida em reboques ou atrelados: desenho do meio ou suporte aplicado no reboque ou atrelado, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária; fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque ou atrelado publicitário; e licença especial de ruído, quando for acompanhada de publicidade sonora;
- d) Para a publicidade aérea: plano de voo da aeronave, caso seja empregue meio de transporte aéreo; autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se instale um meio de suporte para realização de publicidade aérea; e/ou declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;
- e) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: licença especial de ruído;
- f) Para a publicidade em mastros e bandeiras: descrição ou esquema da bandeira; e,
- g) Para campanha publicitária de rua: maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos.

5 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação do espaço público por motivo de realização de operação urbanística:

- a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;
- b) Peças desenhadas da solução proposta, contendo, designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação do espaço público, com cotas gerais à escala 1:2000 ou superior, com indicação de:
  - i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de resíduos de construção e demolição;
  - ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras; e,
  - iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

- i) Certidão comprovativa da validade de inscrição em associação pública de natureza profissional; ou
- ii) Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projetos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, caso a atividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.
- d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas; e,
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

6 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que impliquem a ocupação do espaço público, deve o respetivo pedido de licença ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

7 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem a apresentação de um novo pedido de licença.

#### Artigo 24.º

##### Saneamento e Apreciação Liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de licença apresentado no âmbito do presente regulamento.

2 — No prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal de Silves profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da ocupação de espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida; ou,

b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

3 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido de licença, no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor do procedimento deve dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

#### Artigo 25.º

##### Consulta a Entidades Externas

1 — Caso o requerente não tenha instruído o pedido de licença com as pronúncias externas obrigatórias, devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostra conveniente em função da especificidade do pedido.

#### Artigo 26.º

##### Apreciação do Pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, conforme previsto nos capítulos III, V e VI do presente regulamento.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação do espaço público não especialmente tipificada no presente regulamento são apreciados caso a caso e sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares que se mostrarem aplicáveis, ainda que com as devidas adaptações.

#### Artigo 27.º

##### Decisão

1 — A Câmara Municipal de Silves delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 24.º do presente regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 25.º do presente regulamento; ou,

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, sempre que alguma das entidades externas consultadas não se pronuncie dentro do prazo legalmente estipulado.

2 — A decisão da Câmara Municipal de Silves consubstancia-se no deferimento ou no indeferimento do pedido de licença de ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

#### Artigo 28.º

##### Indeferimento do Pedido

1 — O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não cumpra os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;

b) Não cumpra os critérios previstos nos capítulos V e VI do presente regulamento;

c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis; ou,

d) Razões de interesse público assim o imponham.

2 — A deliberação de indeferimento do pedido de licença ou da sua renovação deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 29.º

##### Deferimento do Pedido

1 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve ser notificado, no prazo de 5 dias:

a) Do ato que defere o pedido de licença;

b) Das condições cujo cumprimento depende do licenciamento, quando fixadas;

c) Do valor das taxas devidas nos termos da Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves;

d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Silves, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; e,

f) De que deve exhibir, aquando do levantamento do alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Silves, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

2 — Nos casos de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve ser notificado, no prazo de 5 dias:

a) Do ato que defere a renovação da licença;

b) Das condições cujo cumprimento depende a renovação do licenciamento, quando fixadas;

c) Do valor das taxas devidas nos termos da Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves;

d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do aditamento ao alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Silves, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; e,

f) De que deve exhibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Silves, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

## SECÇÃO V

### Título da Licença

#### Artigo 30.º

##### Alvará de Licença

1 — A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, objeto de licenciamento, são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — No caso do procedimento de licenciamento respeitar a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará de licença de ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial,

deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

- a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
- b) O ramo de atividade exercido;
- c) O número de ordem atribuído à licença;
- d) A identificação do ato de licenciamento, da data em que foi praticado e do seu autor;
- e) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
- f) As condicionantes da licença, quando tenham sido fixadas no âmbito do licenciamento;
- g) O prazo de validade da licença;
- h) O valor da taxa paga ou menção à sua isenção;
- i) O montante da caução prestada e identificação do respetivo título; e,
- j) O montante do seguro de responsabilidade civil contratado

#### Artigo 31.º

##### Validade e Renovação da Licença

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para o licenciamento, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação de licença deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença e conter a indicação expressa de que se mantém a situação de facto anteriormente licenciada, o que dispensa a realização de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano, renovam-se automaticamente e sucessivamente, nos seguintes termos:

- a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas; ou,
- b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:
  - i) O Município de Silves notifique por escrito o titular da licença, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação da licença; ou,
  - ii) O titular da licença comunique por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de não renovação da licença.

6 — A renovação da licença a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar a emissão do correspondente aditamento ao alvará de licença, no mesmo prazo.

7 — A renovação da licença é concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves e implica a prorrogação da sua vigência nos exatos termos e condições em que foi deferida inicialmente, sem prejuízo da eventual atualização do valor das taxas devidas.

#### Artigo 32.º

##### Transmissão da Licença

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, nem pode ser utilizada como forma de angariar receitas ou proveitos, mediante a cedência de utilização ou subconcessão do uso do espaço público a favor de outros particulares.

2 — A substituição do titular do alvará de licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Silves e a averbamento no respetivo alvará.

3 — O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença deve ser apresentado pelo interessado, no prazo de 15 dias, a contar da data da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença pode ser deferido quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
- b) Sejam pagas as taxas devidas; e,
- c) Não sejam requeridas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença vincula o substituto ao cumprimento de todas as condições, obrigações e ónus subjacentes ao licenciamento.

#### Artigo 33.º

##### Revogação

1 — A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, pode ser revogada, por deliberação da Câmara Municipal de Silves, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O titular da licença não cumpra os critérios previstos no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ou quaisquer condições, obrigações ou ónus a que se encontra vinculado pelo licenciamento;
- b) O titular da licença proceda à ocupação do espaço público ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com as condições do licenciamento;
- c) O titular da licença tiver permitido a sua utilização ou aproveitamento por outrem, salvo quando autorizada a substituição do titular nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;
- d) O titular da licença coloque em causa a segurança de pessoas e bens, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial objeto de licenciamento; ou,
- e) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A revogação da licença não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação, havendo apenas lugar à devolução do valor da taxa correspondente ao período temporal não utilizado, quando aquela ocorra nos termos da alínea e) do n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 34.º

##### Caducidade

1 — A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduca nas seguintes circunstâncias:

- a) Por falta de pagamento das taxas devidas pela concessão da licença ou sua renovação, no prazo fixado para o efeito;
- b) Por termo do prazo fixado para a vigência da licença ou das suas renovações;
- c) Por perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licenciamento, por parte do titular da licença; ou,
- d) Por morte ou insolvência do titular da licença, salvo quando autorizada a substituição do seu titular nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento.

2 — As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, sem prejuízo da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A declaração de caducidade da licença implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas devidas pelo licenciamento ou a sua renovação e não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 35.º

##### Cassação do Alvará

1 — O alvará é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves quando a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduque nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, ou quando seja revogada, anulada ou declarada nula.

2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal de Silves, na sequência de notificação ao respetivo titular.

#### Artigo 36.º

##### Remoção ou Transferência por Manifesto Interesse Público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público ou outras razões de manifesto interesse público assim o justifiquem, nomeadamente a execução de obras públicas, de planos municipais de ordenamento do território ou de programas de reabilitação ou regeneração

urbana, a implementação de projetos de ocupação do espaço público nos termos do artigo 21.º do presente regulamento ou a realização de eventos de interesse municipal, a Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano e de suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho de Silves, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

- a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
- b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
- c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local; ou,
- d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso, com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

### CAPÍTULO III

#### Princípios, Proibições e Deveres

##### Artigo 37.º

##### Princípios Gerais

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano e/ou suportes publicitários deve respeitar os seguintes princípios gerais:

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de locais de interesse histórico ou cultural, de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros imóveis classificados ou em vias de classificação pelas entidades públicas;
- c) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, edifícios escolares, serviços públicos ou de locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- e) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
- f) Não contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços públicos e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do concelho de Silves;
- g) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- h) Não contribuir, diretamente ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos;
- i) Não causar prejuízos a terceiros, nomeadamente quanto à utilização de mobiliário urbano e de suportes publicitários;
- j) Não prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas, nomeadamente o seu sossego e tranquilidade, por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- k) Não prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- l) Não prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro ou emergência;
- m) Não apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
- n) Não diminuir a eficácia da iluminação pública;
- o) Não prejudicar ou dificultar a circulação de peões, nomeadamente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida; e,
- p) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.

2 — Ao conteúdo das mensagens publicitárias aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

##### Artigo 38.º

##### Proibições

1 — Na área territorial do concelho de Silves, é expressamente proibida:

- a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de carácter festivo, promocional ou comemorativo;
- b) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano que perturbe ou impeça a visibilidade das montras ou vãos dos estabelecimentos

comerciais, salvo quando instalado pelos proprietários ou exploradores dos mesmos;

c) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, em área imediatamente contígua, ou não, junto à fachada do estabelecimento, excedendo ou não a sua largura, que cause prejuízos a terceiros;

d) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em:

- i) Armação de Pêra, na sua via dorsal e na zona da Frente-Mar, e Silves, na avenida marginal, nomeadamente em postes de iluminação e em armários de equipamentos e redes de telecomunicações, eletricidade e/ou outros;
- ii) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse nacional, público ou municipal;
- iii) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
- iv) Sedes de órgãos de soberania;
- v) Edifícios escolares;
- vi) Monumentos e estátuas;
- vii) Templos e cemitérios;
- viii) Terrenos onde tenham sido encontrados ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
- ix) Iacac toponímicas e números de polícia;
- x) Placas informativas sobre edifícios históricos e culturais;
- xi) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semaforica;
- xii) Separadores de trânsito automóvel e ilhas para peões;
- xiii) Equipamento móvel urbano público, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;
- xiv) Túneis e viadutos;
- xv) Parques urbanos, zonas verdes, jardins, árvores e plantas;
- xvi) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou de deliberação da Câmara Municipal de Silves; ou em,
- xvii) Construções, edifícios e estabelecimentos comerciais não licenciados.

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- i) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- ii) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
- iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
- iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;
- v) Suportes que excedam a frente do estabelecimento; ou,
- vi) Materiais não biodegradáveis.

f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- i) Afete a iluminação pública;
- ii) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito; ou,
- iii) Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

g) A realização de *grafitis* de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto mediante licença, nos locais aprovados ou autorizados para o efeito.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetua-se da proibição prevista nos pontos i) e ii) da alínea d) do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, desde que cumpridos os critérios previstos no presente regulamento, em função do respetivo suporte e localização.

3 — Os projetos de ocupação do espaço público, nomeadamente para espaços urbanos históricos ou turísticos, podem, mediante deliberação da Câmara Municipal de Silves tomada ao abrigo do disposto no artigo 21.º do presente regulamento, contemplar a proibição da ocupação do espaço público com:

- a) A instalação de esplanadas fechadas;
- b) A instalação de palas;
- c) A instalação de painéis;
- d) A instalação de totens;
- e) A instalação de colunas publicitárias;
- f) A instalação de tubos de néon;

g) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentam saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;

h) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;

i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;

j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;

k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;

l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:

i) Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 metros por 0,10 metros; e,

ii) Nas sanefas dos guarda-sóis.

#### Artigo 39.º

##### Deveres

1 — Constituem deveres do titular da licença de ocupação do espaço público:

a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;

b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;

c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;

d) Não proceder à adulteração dos elementos do mobiliário urbano licenciados;

e) Não proceder a alterações da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público;

f) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará de licença;

g) Manter em vigor todas as demais licenças necessárias ao exercício da atividade que justifica a ocupação do espaço público;

h) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;

i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da ocupação do espaço público;

j) Não proceder à transmissão da licença para ocupação do espaço público, salvo nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;

k) Remover tempestivamente o mobiliário urbano ou outros elementos similares, quando lhe for determinado pelo Município de Silves; e,

l) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação do espaço público, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.

2 — Constituem deveres do titular da licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial:

a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;

b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;

c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;

d) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente painel, mupi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;

e) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;

f) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;

g) Não proceder à transmissão da licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, salvo nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;

h) Remover tempestivamente os suportes publicitários, quando lhe for determinado pelo Município de Silves;

i) Remover os cartazes publicitários temporários, e respetivos suportes, relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo; e,

j) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte publicitário e/ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sempre que ocorra

a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.

3 — De modo a assegurar a boa apresentação do mobiliário urbano, suportes publicitários e espaço envolvente, os seus titulares devem:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suportes publicitários nas melhores condições de higiene, arrumação e funcionamento;

b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído ou qualquer outro tipo de poluição e incómodos;

c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço envolvente;

d) Proceder à conservação e manutenção do mobiliário urbano e suportes publicitários, com a periodicidade e prontidão adequadas; e,

e) Proceder à substituição de mobiliário urbano ou suporte publicitário, com as mesmas características, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, quando ocorra a degradação ou inutilização de anterior mobiliário urbano e suporte publicitário, e daí não resulte a alteração ou modificação do objeto da licença.

4 — A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suportes publicitários, incumbem ao seu proprietário, possuidor ou detentor.

5 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, público ou municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

6 — Os deveres previstos no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos particulares admitidos a ocupar o espaço público, na sequência de procedimentos de mera comunicação prévia ou de autorização.

## CAPÍTULO IV

### Critérios a Observar na Ocupação do Espaço Público e na Afixação, Inscrição ou Difusão de Mensagens Publicitárias, Não Sujeitos a Licenciamento

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 40.º

##### Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita:

a) A ocupação do espaço público que depende de autorização, nos termos da lei e do disposto no artigo 12.º do presente regulamento; e,

b) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial isentas de controlo prévio, nos termos da lei e do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.

#### Artigo 41.º

##### Princípios, Proibições e Deveres

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

#### SECÇÃO II

##### Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

#### Artigo 42.º

##### Instalação de Toldo e Sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio;

b) Não exceder um avanço superior a 3 metros;

c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa; e,

h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:

i) Localizar-se no interior do vão; e,

ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

2 — A instalação do toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada na fachada do respetivo estabelecimento.

#### Artigo 43.º

##### Instalação de Esplanada Aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º do presente regulamento;

b) Deixar, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento; e,

c) Garantir um corredor para a circulação de peões.

2 — Os proprietários, arrendatários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área fronteiria à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não deve exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

#### Artigo 44.º

##### Restrições à Instalação de Esplanada Aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área autorizada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;

d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes; e,

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança exigíveis.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de uma esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.

3 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 54.º do presente regulamento.

#### Artigo 45.º

##### Instalação de Estrados

1 — É permitida a instalação de estrados apenas como apoio a uma esplanada, nas seguintes condições:

a) Não exceder a dimensão da área de esplanada;

b) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;

c) Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada possuir uma inclinação que justifique a colocação de estrado; e,

d) Quando a natureza do pavimento existente não permita a instalação em condições de estabilidade do mobiliário da esplanada.

2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável.

4 — Os estrados, sempre que possível, não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento.

5 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### Artigo 46.º

##### Instalação de Guarda-Vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Deve ser amovível, sem fixação no solo e transparente;

b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contados a partir do solo;

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;

d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,80 metros, contados a partir do solo, exceto em guarda-ventos de enrolamento superior, associados às laterais de um toldo; e,

e) Quando contíguo ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento.

3 — Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-vento deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os particulares afetados pela sua instalação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-vento deve ser efetuada no limite da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.

#### Artigo 47.º

##### Instalação de Vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

c) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;

d) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros; e,

e) Pode conter iluminação interior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma vitrina deve ser preferencialmente efetuada na fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício.

#### Artigo 48.º

##### Instalação de Expositor

1 — Por cada estabelecimento são permitidos, no máximo, quatro expositores, instalados exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — Os expositores apenas podem ser instalados em espaços ou passeios com largura igual ou superior a 1,50 metros, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Reservar um corredor de circulação de peões;

b) Não prejudicar a circulação pedonal e/ou rodoviária;

c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

d) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;

e) Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo; e,

f) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros, quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — Os artigos ou bens comerciais expostos para venda devem ser obrigatoriamente colocados ou dispostos nos expositores.

## Artigo 49.º

**Instalação de Arca ou Máquina de Gelados**

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões.

2 — A instalação da arca ou máquina de gelados não deve ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

## Artigo 50.º

**Instalação de Brinquedo Mecânico e Outros Similares**

1 — Por cada estabelecimento são permitidos, no máximo, dois brinquedos mecânicos e equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — Os salões de jogos e estabelecimentos similares, que pretendam instalar brinquedos mecânicos, máquinas de diversão e equipamentos similares no espaço público, não estão sujeitos ao limite máximo enunciado no número anterior.

3 — A instalação de brinquedo mecânico, máquina de diversão e/ou equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação dos brinquedos mecânicos, máquinas de diversão e/ou equipamentos similares deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento, apenas sendo permitido superar tais limites, quando daí não resultem prejuízos para terceiros; e,

b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento.

## Artigo 51.º

**Instalação e Manutenção de Floreira**

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões;

b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas; e,

c) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

2 — O proprietário, possuidor ou detentor da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

## Artigo 52.º

**Instalação e Manutenção de Contentor para Resíduos**

A instalação e manutenção de um contentor para resíduos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço público;

b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;

c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza;

d) Por cada estabelecimento é permitido apenas um contentor para resíduos, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento; e,

e) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

## Artigo 53.º

**Instalação de Cavelete**

1 — São permitidos dois caveletes, no máximo, por cada estabelecimento, instalados no espaço público em área contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — Apenas é permitido um cavelete por cada estabelecimento, instalado no espaço público em área não contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

3 — A colocação ou instalação de qualquer cavelete em área não contígua à fachada do estabelecimento depende de autorização e só é permitida em áreas previamente delimitadas pela fiscalização municipal e aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

4 — As agências ou postos de venda de bilhetes para eventos, espetáculos ou divertimentos públicos, assim como os operadores turísticos e os comissionistas, não estão sujeitos ao limite máximo enunciado no n.º 1 do presente artigo.

5 — A instalação de qualquer cavelete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;

b) Ser colocado em área de esplanada, passeio, largo ou outro espaço, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;

c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros; e,

d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

## SECÇÃO III

**Condições de Instalação de Suportes Publicitários e de Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias**

## SUBSECÇÃO I

**Regras Gerais**

## Artigo 54.º

**Instalação de Suporte Publicitário**

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio; ou,

b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros, não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

## Artigo 55.º

**Mensagens Publicitárias em Mobiliário Urbano**

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento e/ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras, nas sanefas ou toldos e nos guarda-sóis.

## Artigo 56.º

**Mensagens Publicitárias Sonoras**

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; e,

b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável em matéria de ruído.

## SUBSECÇÃO II

**Regras Especiais**

## Artigo 57.º

**Instalação de Chapas**

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamento ou zonas vazadas em varandas; e,

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

3 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.

4 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos; e,
- b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros x 0,30 metros x 0,03 metros.

#### Artigo 58.º

##### Instalação de Placas

1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- e) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

3 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 59.º

##### Instalação de Tabuletas

1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,10 metros; e,
- f) Não exceder o balanço de 0,90 metros em relação ao plano marginal do edifício.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

#### Artigo 60.º

##### Instalação de Bandeiras

1 — As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2 metros.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 2,50 metros.

#### Artigo 61.º

##### Aplicação de Letras Soltas ou Símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,15 metros de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas; e,
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

#### Artigo 62.º

##### Instalação de Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 1 metro;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,50 metros, nem superior a 4 metros; e,
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros, nem superior a 4 metros.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

## CAPÍTULO V

### Crítérios a Observar na Ocupação do Espaço Público e na Afixação, Inscrição ou Difusão de Mensagens Publicitárias, Sujeitos a Licenciamento

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 63.º

##### Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, que dependem de licença, nos termos da lei e do disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

#### Artigo 64.º

##### Princípios, Proibições e Deveres

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.

#### SECÇÃO II

##### Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

#### Artigo 65.º

##### Instalação e Manutenção de Quiosques

1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação do espaço público ser atribuída mediante a prévia realização de concurso público.

2 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Silves, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

3 — A instalação de quiosques no espaço público deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos, parques, jardins e áreas similares;
- b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
- c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal de Silves;
- d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico e estético; e,
- e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer outros dísticos nas partes exteriores dos quiosques.

4 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que a atividade pretendida possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Apenas são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias, salvo nos casos concretos em que fique demonstrado pelo interessado que este requisito tenha sido dispensado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 66.º

##### **Afixação de Placas ou Setas de Sinalização Direcional de Carácter Comercial**

1 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial, em suportes próprios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se nos passeios pedonais, em aglomerados urbanos, ou para além da berma, em vias municipais;
- b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
- c) Corresponder ao modelo apresentado pelo particular, no seu requerimento de licenciamento;
- d) A sua colocação transversal deve fazer-se do lado direito da via, no sentido do trânsito e orientada pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento, devendo a distância ao limite do passeio ou da berma, da extremidade da placa ou seta mais próxima da faixa de rodagem, ser igual ou superior a 0,50 metros;
- e) Devem ser garantidas as condições de acessibilidade; e,
- f) A colocação de placas ou setas direcionais de carácter comercial na proximidade de cruzamentos, entroncamentos ou rotundas é analisada caso a caso, de modo a não colidir com a sinalização rodoviária.

2 — É proibida a utilização de bancos de jardim, papeleiras, caixas de luz, postes de sinalização rodoviária ou de iluminação, ou de qualquer outro tipo de mobiliário urbano, como suporte de qualquer tipo de sinalética direcional de âmbito comercial.

3 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial, em suportes próprios, pode ser atribuída a entidade do ramo publicitário, mediante concessão de uso privativo do espaço público, adjudicada na sequência de prévio concurso público.

4 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade da instalação reverte para o Município de Silves, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 67.º

##### **Instalação de Esplanada Coberta ou Fechada**

1 — A instalação de uma esplanada coberta ou fechada deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não prejudicar a livre circulação de peões;
- b) No fecho de esplanadas, devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se, porém, a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter precário da instalação;
- c) A proteção de ensombramento da esplanada deve ser em material leve e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;
- d) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem;
- e) O pavimento da esplanada coberta ou fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;
- f) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;
- g) As esplanadas cobertas ou fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável; e,
- h) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas cobertas ou fechadas.

2 — Em espaço público suscetível de acolher eventos decorrentes da programação municipal de dinamização económica, social e cultural, os pedidos de licenciamento de esplanadas cobertas ou fechadas são analisados caso a caso, de modo a não inviabilizar a adequada utilização e fruição pública do local.

#### Artigo 68.º

##### **Instalação de Pala**

A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

- a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, de restauração ou bebidas, de prestação de serviços, ou empreendimentos turísticos;
- b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativos ou estruturais;
- d) Observar as seguintes dimensões:

- i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento ou empreendimento;
- ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença; e,
- iii) O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.

- e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;
- f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância; e,
- g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

#### Artigo 69.º

##### **Instalação de Elementos Complementares**

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal de Silves, e desde que referente a edifícios existentes.

2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente vãos, sacadas e varandins;
- c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente toldos, palas e suportes devidamente licenciados; e,
- d) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

#### Artigo 70.º

##### **Instalação de Rampa**

Sem prejuízo do especificamente previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves, a instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais competentes e deve respeitar as seguintes condições:

- a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes, nomeadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
- c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
- d) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal; e,
- e) Ter preferencialmente carácter amovível.

### SECÇÃO III

#### **Condições de Instalação de Suportes Publicitários e de Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias**

#### Artigo 71.º

##### **Publicidade instalada em Telhados, Coberturas ou Terraços**

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos; e,

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não exceder  $\frac{1}{4}$  da altura maior da fachada do edifício;
- b) Não exceder a altura de 5 metros; e,
- c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Silves pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

#### Artigo 72.º

##### Instalação de Publicidade em Empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
- b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
- c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena; e,
- d) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas, desde que:

- a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício; e,
- b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal de Silves pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, o dimensionamento de suportes, imagens e inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente ou na paisagem urbana.

4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas só é permitida se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

#### Artigo 73.º

##### Instalação de Painéis

A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
- b) A estrutura de suporte do painel deve ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socacos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
- c) Obedecer às seguintes dimensões:
  - i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
  - ii) 4 metros de largura por 3 metros de altura; ou,
  - iii) 8 metros de largura por 3 metros de altura.
- d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- e) O painel não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas;
- f) O painel não pode localizar-se em ilhas para peões ou separadores de trânsito;
- g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem; e,
- h) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo anterior.

#### Artigo 74.º

##### Instalação de Múpis

1 — A instalação de múpis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
- b) A área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;
- c) A largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
- d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- e) Não pode manter-se no local sem mensagem; e,
- f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária pode ser duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.

#### Artigo 75.º

##### Instalação de Totens

1 — A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:

- a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
- b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros; e,
- c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
  - i) Altura máxima de 12 metros; e,
  - ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.

2 — Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Silves pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

#### Artigo 76.º

##### Instalação de Colunas Publicitárias

A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 5 metros;
- b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere; e,
- c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

#### Artigo 77.º

##### Instalação de Mastros-Bandeira

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego; e,
- b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

#### Artigo 78.º

##### Condições e Restrições de Difusão de Mensagens Publicitárias Móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 24 horas.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

3 — Nos transportes públicos, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

## Artigo 79.º

**Condições e Restrições de Difusão de Mensagens Publicitárias Aéreas**

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.

## Artigo 80.º

**Condições e Restrições de Realização de Campanhas de Rua**

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; e,
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal e à salubridade dos espaços públicos.

3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

## Artigo 81.º

**Mensagens Publicitárias Fora dos Aglomerados Urbanos e nas Estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional**

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Nas estradas municipais, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
- b) Nos caminhos municipais, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem; ou,
- c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, está sujeita a obtenção de uma licença, a emitir pelo Município de Silves, nos termos do regime constante da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e demais legislação específica aplicável.

## SECÇÃO IV

**Ocupações Ocasionais**

## Artigo 82.º

**Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial ou Divulgasivas de Eventos com Carácter Temporário**

1 — A afixação ou inscrição de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em gradeamentos de viadutos, com suportes de faixa de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, e sem qualquer prejuízo para o ambiente, obstrução de perspectivas panorâmicas, afetação da estética ou da salubridade dos lugares ou causando danos a terceiros;
- b) A colocação dos suportes fica limitada ao prazo máximo de 15 dias; e,
- c) Os suportes devem ser colocados, preferencialmente, a uma altura mínima do solo de 2 metros, podendo, em casos devidamente justificados, ser proposta altura diferente, sujeita a uma apreciação caso a caso.

2 — A colocação deste tipo de suporte deve restringir-se, preferencialmente, às principais artérias de acesso à cidade de Silves e demais vilas do concelho de Silves.

3 — A remoção dos suportes de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial é da responsabilidade dos promotores, ficando estes responsáveis por eventuais danos provocados em propriedade pública e/ou privada.

## Artigo 83.º

**Ocupação de Carácter Festivo, Comemorativo ou Promocional**

1 — A ocupação do espaço público de carácter festivo, comemorativo ou promocional, seja periódica ou casuística, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de produtos e marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de 7 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem das estruturas de apoio, a ser fixado caso a caso;
- b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;
- c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas de apoio ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental; e,
- d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação do espaço público, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

3 — Quando a ocupação do espaço público de carácter festivo, comemorativo ou promocional de iniciativa privada, envolver a cobrança de rendas ou receitas pela realização de atividades de comércio a retalho não sedentárias no recinto do evento, exercidas por feirantes e vendedores ambulantes, devem os mesmos proceder ao pagamento das taxas devidas, caso exerçam atividade comercial com fins lucrativos no espaço público.

## Artigo 84.º

**Ocupação de Carácter Turístico**

1 — A ocupação do espaço público com carácter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, circuitos, percursos, rotas ou visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e outros serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;
- b) Não exceder a área de 10 m<sup>2</sup>;
- c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal; e,
- d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Silves um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

3 — A ocupação do espaço público para exploração de circuito de comboio turístico ou de outros veículos com a mesma finalidade, depende de licença a ser atribuída mediante a realização de concurso público e implica a observância das condições fixadas no caderno de encargos do concurso e na legislação específica aplicável.

## Artigo 85.º

**Ocupação de Carácter Cultural e Artística**

1 — A ocupação do espaço público para o exercício de atividades culturais, artísticas, performativas, circenses e cénicas, nomeadamente pintura, caricatura, tatuagens, artesanato, estátuas vivas, música, dança, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de três meses, renovável;
- b) Não exceder a área de 10 m<sup>2</sup>;
- c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal; e,
- d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Silves um projeto

de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

#### Artigo 86.º

##### Ocupação por Motivo de Operações Urbanísticas

1 — As condições relativas à ocupação do espaço público por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara Municipal de Silves alterá-las, senão com fundamento no seguinte:

- a) Quando da ocupação resultem prejuízos para o trânsito rodoviário, segurança de pessoas e bens, estética das povoações ou beleza da paisagem;
- b) Quando a ocupação decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
- c) Quando a ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Quando a ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução; ou
- e) Quando exista a necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes.

2 — A ocupação do espaço público com cargas e descargas de materiais, autobetonieiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

- a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
- b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados; e,
- c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza do espaço público, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, nomeadamente com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

4 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das concretas operações urbanísticas a que se reporta.

5 — Aquando da execução de obras que impliquem a ocupação do espaço público, devem ser adotadas medidas que permitam, tanto quanto possível, salvaguardar a normal circulação de veículos e peões.

6 — Os titulares das licenças de ocupação do espaço público por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito de veículos e peões.

## CAPÍTULO VI

### Critérios Adicionais

#### Artigo 87.º

##### Objeto

O presente capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

#### Artigo 88.º

##### Critérios Adicionais

1 — Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam:

- a) Confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;
- b) Prejudicar a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;
- c) Perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução; ou,
- d) Dificultar, restringir ou comprometer a comodidade e segurança da circulação de peões nos passeios ou nas zonas de coexistência.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui o domínio público rodoviário do Estado;
- b) A ocupação temporária de zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”;
- c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m<sup>2</sup>;
- g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não pode ser inferior a 1,50 metros; e,
- i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

3 — Toda a publicidade que não esteja isenta de controlo prévio nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, está sujeita a parecer prévio da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

4 — Para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, em áreas do domínio público hídrico, estabelece-se que:

- a) Os sistemas ou suportes de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, nos toldos ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas e bandeiras; e,
- b) Os sistemas ou suportes de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.

5 — A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária em área integrada no domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”.

6 — De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária.

7 — Por razões de salvaguarda da segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária, é proibida a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”, nomeadamente com altura superior a 1,8 metros, em zonas muito próximas da via-férrea, designadamente numa faixa mínima de 10 metros, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro.

8 — De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, e de modo a garantir a manutenção das condições de visibilidade mínimas junto às passagens de nível, os proprietários, possuidores ou detentores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária emita parecer prévio favorável.

#### Artigo 89.º

##### Património Cultural

Quaisquer operações materiais ou trabalhos relacionados com a ocupação do espaço público e/ou a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, que sejam realizados em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, estão sujeitos a prévio parecer vinculativo da Direção-Geral do Património Cultural, a emitir nos termos da legislação específica aplicável e das

orientações genéricas vigentes em matéria de ocupação do espaço público e publicidade em imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção.

## CAPÍTULO VII

### Propaganda Política e Eleitoral

#### Artigo 90.º

##### Princípios Gerais

1 — O presente capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, mediante o respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve garantir o cumprimento das seguintes condições:

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal e de outros suscetíveis de classificação pelas entidades competentes;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário; e,
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

#### Artigo 91.º

##### Locais Disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em toda a área territorial do concelho de Silves, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal;
- b) Edifícios religiosos;
- c) Edifícios ou repartições onde funcionem serviços públicos;
- d) Sedes de órgãos de soberania; e,
- e) Sedes de autarquias locais.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara Municipal de Silves coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes os espaços e lugares públicos especialmente destinados à afixação ou inscrição da propaganda política e eleitoral, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicitar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Silves procede a uma distribuição equitativa dos espaços e lugares públicos por todo o concelho de Silves, de forma a que em cada local destinado à afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m<sup>2</sup>.

4 — A distribuição dos espaços e lugares públicos, e respetivas áreas, pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral, é feita por sorteio público, cuja data de realização deve ser publicitada no edital referido no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 92.º

##### Regras de Utilização do Espaço Público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

- a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
- b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar na Câmara Municipal de Silves essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento das normas e princípios previstos no presente regulamento.

#### Artigo 93.º

##### Remoção da Propaganda

1 — Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita na área territorial do concelho de Silves até ao décimo dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não abrangida no número anterior, deve ser removida:

- a) No prazo máximo de 15 dias, após o termo do período da sua afixação ou inscrição; ou
- b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção coerciva da propaganda política e eleitoral, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — O Município de Silves não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela sua afixação ou inscrição.

## CAPÍTULO VIII

### Taxas

#### Artigo 94.º

##### Atos Sujeitos ao Pagamento de Taxas

É devido o pagamento de taxas:

- a) Pela mera comunicação prévia, autorização ou licença de ocupação do espaço público;
- b) Pela licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- c) Pela renovação ou averbamento de qualquer licença emitida ao abrigo do presente regulamento; e,
- d) Por qualquer outro ato sujeito a tributação previsto no presente regulamento, nomeadamente o pedido de informação prévia previsto no artigo 10.º

#### Artigo 95.º

##### Valor das Taxas

O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

#### Artigo 96.º

##### Liquidação e Pagamento

Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público e/ou pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, são os previstos no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

## CAPÍTULO IX

### Fiscalização e Regime Sancionatório

#### Artigo 97.º

##### Fiscalização

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, na área territorial do concelho de Silves, está sujeita a fiscalização administrativa.

2 — A fiscalização destina-se a verificar e assegurar a conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e com as condições aprovadas.

3 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

4 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela fiscalização municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

5 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

#### Artigo 98.º

##### Infrações e Regime Sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação e são puníveis nos termos dos números seguintes.

2 — São puníveis como contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento, que não corresponde à verdade, com uma coima de € 1.000,00 a € 7.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000,00 a € 25.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de € 700,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de € 400,00 a € 2.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados prevista no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de € 300,00 a € 1.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de € 100,00 a € 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400,00 a € 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público sem a autorização prevista no artigo 12.º do presente regulamento, com uma coima de € 800,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.500,00 a € 16.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a licença prevista no artigo 15.º do presente regulamento, com uma coima de € 900,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000,00 a € 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, com uma coima de € 450,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.500,00 a € 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, com uma coima de € 75,00 a € 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250,00 a € 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, a informação referente ao alvará de licença e seu titular, com uma coima de € 75,00 a € 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250,00 a € 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) A alteração da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público com mobiliário urbano, com uma coima de € 250,00 a € 4.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 8.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A transmissão de licença para a ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 32.º do presente regulamento, com uma coima de € 500,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 14.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, com uma coima de € 100,00 a € 1.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350,00 a € 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento, com uma coima de € 250,00 a € 10.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 20.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento, que se mostre aplicável à instalação de mobiliário urbano ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, previsto no artigo 104.º do presente regulamento, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

q) A falta de remoção dos cartazes publicitários temporários relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

r) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque a obstrução de perspectivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

s) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

t) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, com uma coima de € 250,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva; e,

u) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, com uma coima de € 250,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

#### Artigo 99.º

##### Extensão da Responsabilidade Contraordenacional

São considerados coautores da prática de ilícito contraordenacional em matéria de publicidade previsto no presente regulamento, aqueles a quem aproveita a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

#### Artigo 100.º

##### Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Silves dos instrumentos e bens utilizados pelo infrator na prática da infração, nomeadamente elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos associados;

b) Interdição do exercício da atividade, na área territorial do Município de Silves, por um período até dois anos;

c) Encerramento de estabelecimento, por um período até dois anos;

d) Suspensão de autorizações ou licenças; e,

e) Cassação de alvarás.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *a*) do número anterior apenas pode ser aplicada quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

*a*) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem título permissivo ou fora dos espaços ou locais demarcados ou autorizados para o efeito;

*b*) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento; ou,

*c*) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento.

3 — A sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da atividade ou função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção acessória prevista na alínea *c*) do n.º 1 apenas pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

5 — A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 é publicitada pelo Município de Silves, a expensas do infrator, num jornal de expansão local.

#### Artigo 101.º

##### Legislação Subsidiária

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

#### Artigo 102.º

##### Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

#### Artigo 103.º

##### Pagamento das Coimas

O pagamento das coimas aplicadas pela prática de contraordenações previstas no presente regulamento, não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

#### Artigo 104.º

##### Produto das Coimas

O produto das coimas, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves no âmbito do presente regulamento, reverte integralmente para o Município de Silves.

## CAPÍTULO X

### Medidas de Tutela da Legalidade

#### Artigo 105.º

##### Remoção, Limpeza e Reposição

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional por violação de normas legais ou regulamentares, e caso o infrator não promova a regularização da situação irregular detetada, quando possível, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e determinar a remoção ou inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, quando:

*a*) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, sem mera comunicação prévia, autorização ou licença;

*b*) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, em desconformidade com os termos e condições

da mera comunicação prévia, autorização ou licença, ou com as normas do presente regulamento;

*c*) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem licença;

*d*) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da licença ou com as normas do presente regulamento;

*e*) Se verifique a caducidade, revogação, anulação ou declaração de nulidade de licença para ocupação do espaço público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial; ou,

*f*) Se verifique o termo do período de tempo da ocupação do espaço público objeto de mera comunicação prévia ou autorização.

2 — A ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, ou de inutilização desses elementos por qualquer forma, deve ser notificada ao interessado, fixando-lhe um prazo para dar cumprimento voluntário à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — No prazo fixado nos termos do número anterior, o interessado deve ainda proceder à limpeza e reposição do espaço público nas condições em que se encontrava antes da data do início da ocupação, bem como da instalação dos suportes publicitários ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

4 — Os cartazes publicitários temporários relativos a eventos, devem ser removidos no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo.

5 — O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, nos prazos fixados ou previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

#### Artigo 106.º

##### Execução Coerciva e Posse Administrativa

1 — Se o obrigado não cumprir dentro do prazo fixado a ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, pode o Presidente da Câmara Municipal de Silves determinar a sua execução coerciva.

2 — Quando necessário para permitir a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode determinar a posse administrativa de imóvel.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel e aos demais titulares de direitos reais sobre o mesmo, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel, bem como os equipamentos ou elementos que ali se encontrarem, nomeadamente suportes publicitários e publicidade existentes.

5 — A posse administrativa do imóvel e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

6 — A execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

#### Artigo 107.º

##### Despesas Realizadas com a Execução Coerciva

1 — As quantias relativas às despesas e aos encargos com a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município de Silves tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Após a remoção ou inutilização coerciva do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, o interessado deve ser notificado do montante discriminado das despesas realizadas e encargos incorridos pelo Município de Silves, a fim de proceder ao seu pagamento voluntário no prazo de 20 dias, bem como do local de depósito dos bens, do respetivo montante de taxa diária de depósito e dos termos em que é possível requerer a sua restituição, através de carta registada com aviso de receção.

3 — Quando as quantias referidas nos números anteriores não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação

para o efeito, são as mesmas cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas e encargos incorridos com a execução coerciva.

#### Artigo 108.º

##### Depósito e Restituição de Bens

1 — Sempre que o Município de Silves proceda ao depósito em local adequado do mobiliário urbano, suportes publicitários e outros elementos similares, que tenham sido objeto de remoção coerciva, devem os interessados solicitar a sua restituição após a receção da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — Com a apresentação do requerimento referido no número anterior, e para efeitos do levantamento dos bens removidos, deve o requerente proceder ao pagamento de todas as quantias devidas com a execução coerciva da ordem de remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, e com o depósito desses bens.

3 — Decorrido o prazo de 90 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, sem que o interessado proceda ao levantamento dos bens removidos, consideram-se os mesmos perdidos a favor do Município de Silves, devendo a Câmara Municipal de Silves deliberar expressamente a sua aquisição, por abandono, após a devida avaliação patrimonial.

#### Artigo 109.º

##### Responsabilidade

O Município de Silves não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da sua remoção coerciva ou do seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Finais

#### Artigo 110.º

##### Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 111.º

##### Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 112.º

##### Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

- a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;
- b) A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;
- c) O Código da Publicidade;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- f) O Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social;
- g) O Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves; e,
- h) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

#### Artigo 113.º

##### Referências Legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

#### Artigo 114.º

##### Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

#### Artigo 115.º

##### Regime Transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável às meras comunicações prévias e pedidos de autorização ou licença que forem apresentados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição ou difusão da publicidade com o disposto neste regulamento.

3 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas, quando ocorra após a entrada em vigor do presente regulamento, passa a obedecer ao procedimento de licenciamento constante do seu capítulo II, salvo quando esteja em causa a ocupação de espaço público sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia ou de autorização.

4 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no pedido de renovação os elementos documentais que instruíram o pedido de licença, quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

#### Artigo 116.º

##### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são expressamente revogados:

a) O regulamento municipal do licenciamento da ocupação da via pública, publicado, através do aviso n.º 2.479/98, no *Diário da República*, apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998;

b) O regulamento municipal do licenciamento de publicidade e propaganda, publicado, através do aviso n.º 8.338/99, no *Diário da República*, apêndice n.º 149, 2.ª série, n.º 279, de 30 de novembro de 1999; e,

c) Os artigos 35.º, 36.º e 37.º do regulamento n.º 40/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2008.

#### Artigo 117.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209929008

### Regulamento n.º 957/2016

#### Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2016, o qual obteve retificações, pelo que passa a ter a seguinte redação:

#### Preâmbulo

A regulamentação da ocupação do espaço público e da publicidade e propaganda, na área territorial do Município de Silves, consta há vários anos de dois regulamentos municipais, designadamente do regulamento municipal do licenciamento da ocupação da via pública e do regulamento municipal do licenciamento de publicidade e propaganda, ambos aprovados pelos competentes órgãos municipais nos anos de 1998 e 1999, com base quer no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, quer na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, respetivamente.

Desde então, diversas foram as transformações ocorridas na sociedade civil, como várias foram as alterações legais de relevo que surgiram, impondo novos paradigmas na simplificação dos procedimentos ad-

ministrativos, com o objetivo de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere e eficaz, especialmente em matéria de ocupação da via pública e da publicidade.

Destaca-se, neste âmbito, o regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que veio desburocratizar o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, e, simultaneamente, reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Com efeito, o paradigma do “Licenciamento Zero” implicou não apenas a substituição do licenciamento da utilização privativa do domínio público municipal pela obrigação de mera comunicação prévia, quando estejam em causa determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, como também a eliminação de diversos licenciamentos que eram exigidos para a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Por outro lado, a utilização privativa do espaço público passou a estar delimitada por critérios a fixar pelos municípios, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos e empresas daquele espaço, no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços, ao mesmo tempo que foi reforçada a fiscalização da utilização privativa destes bens dominiais, nomeadamente através do poder concedido aos municípios para remover, destruir ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o domínio municipal ilicitamente, a expensas do infrator.

Pelo que, em face do volume e do impacto significativo das alterações impostas pelo regime do “Licenciamento Zero”, entendeu-se ser necessário dotar o Município de Silves de um novo e único regulamento municipal que discipline os termos da utilização privativa do espaço público e da afixação e inscrição de publicidade e propaganda, com o intuito de conciliar a ocupação e requalificação criteriosa desse espaço com a integração harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, como forma de promover e valorizar a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana.

É neste contexto que emerge o presente regulamento, que — ao transpor as regras substantivas do regime do “Licenciamento Zero”, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio —, passa a estabelecer as normas que regulamentam a ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de publicidade e propaganda, no concelho de Silves.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento nos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, do regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o presente regulamento municipal de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda.

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 11.º, n.ºs 1 e 3, do regime do “Licenciamento Zero”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas a) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento municipal estabelece o regime da ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda política e eleitoral, na área territorial do concelho de Silves.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do concelho de Silves.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio municipal, sujeitos ao cumprimento do disposto em legislação específica; e,

b) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.

3 — Excluem-se ainda do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionadas com o cumprimento de prescrições legais;

b) A difusão de comunicados, notas officiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) As placas indicativas das instalações de profissionais liberais, com dimensão máxima de 0,60mx0,40 m;

d) Os suportes com o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços; e,

f) As mensagens publicitárias de natureza comercial, quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

g) As mensagens publicitárias ou quaisquer formas de comunicação de natureza comercial ou promocional, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, que visem promover ou impulsionar bens, produtos, serviços, marcas, ideias, princípios ou iniciativas, quando ancoradas em projetos, programas ou planos do Município de Silves ou de carácter iminente público e de relevante interesse local

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 83.º, n.º 3, 84.º, n.ºs 1 e 2, e 85.º do presente regulamento, a ocupação do espaço público para exercício da atividade de venda ambulante está também sujeita ao cumprimento das disposições normativas do regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) “Anúncio” — o suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;

b) “Anúncio eletrónico” — o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) “Anúncio iluminado” — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) “Anúncio luminoso” — o suporte publicitário que emita luz própria;

e) “Bandeira” — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em candeeiro, poste ou estrutura idêntica;

f) “Campanha publicitária de rua” — meio ou forma de publicidade, de carácter ocasional e efêmera, que implica ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação ou ocupação do espaço público com objetos e/ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) “Cartaz” — o suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, cartolina, plástico ou outro material similar;

h) “Cavalete” — o suporte publicitário de duas faces, de carácter móvel, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material;

i) “Chapa” — o suporte não luminoso aplicado ou pintado em parâmetro visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não excede 0,05 metros;

j) “Coluna publicitária” — o suporte publicitário de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

k) “Contentor para resíduos” — peça de mobiliário urbano de carácter móvel, destinada exclusivamente ao apoio de uma esplanada para depósito de resíduos resultantes da utilização da esplanada, nomeadamente uma papelreira;

l) “Espaço público” — a área de acesso livre e de uso coletivo que se encontra afeta ao domínio público municipal;

m) “Espaços urbanos históricos” — áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho de Silves, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, nomeadamente o Centro Histórico de Silves ou de São Bartolomeu de Messines;

n) “Esplanada aberta” — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

o) “Esplanada coberta” — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, mas com uma estrutura de cobertura contra agentes climatéricos, através de qualquer tipo de proteção fixa ao solo, ainda que qualquer dos elementos da cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

p) “Esplanada fechada” — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, mas com uma estrutura envolvente contra agentes climatéricos, através de qualquer tipo de proteção fixa ao solo, para efeitos de delimitação, encerramento e cobertura, ainda que qualquer dos elementos da estrutura e cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

q) “Estrado” — a estrutura de suporte a uma esplanada;

r) “Expositor” — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

s) “Faixa/Fita” — o suporte de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada na fachada de edifício;

t) “Floreira” — o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

u) “Guarda-vento” — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

v) “Insufláveis e meios aéreos” — todos os suportes e dispositivos publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

w) “Letras soltas ou símbolos” — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

x) “Lona ou Tela” — o dispositivo de suporte de mensagem publicitária, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação, podendo permitir a inscrição de mensagens publicitárias em ambas as faces;

y) “Mastro” — a estrutura vertical aprumada e rígida de suporte, estabilizada e inserida no solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;

z) “Mobiliário urbano” — as estruturas e equipamentos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

aa) “Mupi” — o suporte constituído por uma estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a afixação ou rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município de Silves;

bb) “Painel ou Outdoor” — o dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo ou em tapumes, vedações ou elementos congêneres, com ou sem iluminação;

cc) “Pala” — o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos parâmetros das fachadas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

dd) “Pendão” — o suporte publicitário não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

ee) “Placa” — o suporte não luminoso aplicado em parâmetro visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;

ff) “Propaganda eleitoral” — toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

gg) “Propaganda política” — toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral, que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

hh) “Publicidade ou Mensagem publicitária” — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou divulgar iniciativas, ideias, princípios e instituições, bem como sinais distintivos do comércio de estabelecimento ou do respetivo titular da exploração;

ii) “Publicidade aérea” — a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zeplins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos, tais como insufláveis sem contacto com o solo, mas observáveis a partir do mesmo;

jj) “Publicidade em veículos” — a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos rodoviários terrestres, nomeadamente a afixada e inscrita em táxis, transportes públicos, caravanas, reboques ou atrelados;

kk) “Publicidade sonora” — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ll) “Quiosque” — o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção, instalado no espaço público;

mm) “Sanefa” — o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

nn) “Sinalização direcional” — as placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens ordenadas, pictogramas e setas direcionais;

oo) “Suporte publicitário” — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

pp) “Tabuleta” — o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

qq) “Toldo” — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível ou fixo, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

rr) “Totem” — o suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

ss) “Unidades móveis publicitárias” — os veículos ou atrelados utilizados, exclusivamente, para o exercício da atividade publicitária;

tt) “Via pública” — a via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

uu) “Vitrina” — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Ainda para efeitos do presente regulamento, entende-se por “área contígua à fachada do estabelecimento”:

a) Para efeitos de ocupação do espaço público, a área adjacente à fachada do estabelecimento, que não exceda a sua largura e com o comprimento que se mostre admissível, desde que não resulte prejudicada a circulação pedonal ou rodoviária, consoante os casos, e seja observado o disposto nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento; e,

b) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, a área correspondente ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura.

## Artigo 5.º

### Exclusivos

O Município de Silves pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

## CAPÍTULO II

## Ocupação do Espaço Público e Publicidade

## SECÇÃO I

## Regras Gerais

## Artigo 6.º

## Procedimentos Administrativos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de mera comunicação prévia, de autorização ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial depende de licença, salvo nas situações previstas no n.º 1 do artigo seguinte.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece exclusivamente ao regime constante do capítulo VII do presente regulamento.

## Artigo 7.º

## Isenção de Controlo Prévio

1 — Sem prejuízo das regras sobre a ocupação e utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento; ou,

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

2 — A instalação em espaço público de suporte publicitário para afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial dispensada de controlo prévio nos termos do número anterior, não está isenta de mera comunicação prévia nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente à afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial sujeita a licença, está isenta de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público.

## Artigo 8.º

## Critérios

1 — A ocupação do espaço público que não esteja sujeita a mera comunicação prévia, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV e V do presente regulamento, consoante dependa de autorização ou de licença.

2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV, V e VI do presente regulamento, consoante esteja ou não isenta de controlo prévio.

## Artigo 9.º

## Sujeições

Qualquer particular que pretenda ocupar o espaço público ou afixar, inscrever ou difundir mensagens publicitárias de natureza comercial, na área territorial do concelho de Silves, está sujeito ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.

## Artigo 10.º

## Pedido de Informação Prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer ao Município de Silves a prestação de informação sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinado local do concelho de Silves.

2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos necessários à apreciação e decisão sobre o pedido, nomeadamente a indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como a identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar ou da publicidade a realizar.

3 — A informação prévia deve ser prestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves no prazo de 20 dias a contar da data da receção do pedido e respetivo pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo.

## SECÇÃO II

## Mera Comunicação Prévia e Autorização

## Artigo 11.º

## Mera Comunicação Prévia

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo VI do presente regulamento, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia a ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada no limite da área da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de vitrina, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício;

g) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou,

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

h) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

k) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; ou,

l) Instalação de cavalete, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração efetuada no “Balcão do Empreendedor”, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, a mera comunicação prévia referida nos números anteriores contém:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar; e,
- f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega da mesma no “Balcão do Empreendedor”, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no “Balcão do Empreendedor” ou de inacessibilidade deste.

5 — A mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de obter autorização ou licença ou de celebrar um contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior, não impede o Município de Silves de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

#### Artigo 12.º

##### Autorização

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo IV do presente regulamento, está sujeita ao regime de autorização a ocupação do espaço público com mobiliário urbano cujas características e localização não respeite os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A autorização referida no número anterior decorre de um pedido efetuado no “Balcão do Empreendedor”, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal de Silves emita deliberação de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- f) O comprovativo do pagamento das taxas devidas; e,
- g) A identificação do mobiliário urbano que não cumpre os limites referidos no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento e conter a respetiva fundamentação.

4 — A Câmara Municipal de Silves analisa a conformidade do pedido de autorização mencionado nos números anteriores, com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do capítulo IV do presente regulamento, no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento, comunicando ao requerente, através do “Balcão do Empreendedor”:

- a) A deliberação de deferimento; ou,
- b) A deliberação de indeferimento, a qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

5 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a Câmara Municipal de Silves não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.

6 — O comprovativo eletrónico de entrega do pedido de autorização no “Balcão do Empreendedor” constitui, para todos os efeitos, a prova única admissível do cumprimento dos deveres instrutórios a cargo do requerente, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no “Balcão do Empreendedor” ou de inacessibilidade deste.

7 — O Município de Silves pode ordenar a remoção do mobiliário urbano que estiver autorizado a ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

#### Artigo 13.º

##### Atualização de Dados

O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do “Balcão do Empreendedor”, todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

#### Artigo 14.º

##### Cessaçã da Ocupação do Espaço Público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente utilizar o “Balcão do Empreendedor” para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior.

### SECÇÃO III

#### Licenciamento Municipal

#### Artigo 15.º

##### Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento está sujeita a licença.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, tapumes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de operação urbanística, está sujeita a licença.

3 — Quando esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença e obedece às regras gerais sobre publicidade.

#### Artigo 16.º

##### Licenciamento Cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa a adoção dos procedimentos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sempre que se realizem operações urbanísticas abrangidas por esse regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade urbanística desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística em causa, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará de licenciamento ou comunicação prévia da realização de operação urbanística, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

#### Artigo 17.º

##### Natureza Precária da Licença

A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é por natureza precária e pode ser revogada pela Câmara Municipal de Silves a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir.

## Artigo 18.º

**Reserva do Município de Silves**

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para realização de atividades de interesse público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município de Silves.

## Artigo 19.º

**Caução**

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos construídos ou naturais, deve ser prestada uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço em causa.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município de Silves, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, salvo se redundar num valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação da caução é dispensada.

4 — A caução prestada pode ser executada pelo Município de Silves, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município de Silves, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços municipais competentes, para instauração de processo de execução fiscal.

## Artigo 20.º

**Seguro de Responsabilidade Civil**

No âmbito do procedimento de licenciamento, o Município de Silves pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, com um montante mínimo, quando haja fundado receio que o requerente do pedido de licença possa causar danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

## Artigo 21.º

**Projetos de Ocupação do Espaço Público**

1 — A Câmara Municipal de Silves, quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justificarem, nomeadamente espaços urbanos históricos ou turísticos, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo locais passíveis de instalação de equipamentos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações similares, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação por edital e no sítio da internet do Município de Silves.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em zonas ou áreas integradas nos projetos referidos no número anterior, devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas pela Câmara Municipal de Silves e ainda ao disposto no presente regulamento.

## SECCÃO IV

**Procedimento de Licenciamento**

## Artigo 22.º

**Início do Procedimento**

1 — O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 40 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

2 — Tratando-se de operações urbanísticas isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que impliquem a ocupação do espaço público, o procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara

Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do início de execução das mesmas.

3 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) A identificação do requerente, com o nome, morada, profissão, número de identificação civil e número de identificação fiscal; e

ii) O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração da atividade.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) A identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;

ii) A identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal; e,

iii) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou do estabelecimento objeto da pretensão e respetivo nome ou insígnia;

d) O CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação exata da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido; e,

f) A indicação do período de tempo pretendido.

4 — O requerimento deve ainda conter, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados; e,

c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos sólidos urbanos.

5 — As ligações referidas na alínea a) do número anterior implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.

6 — Quando o pedido de licença incida sobre a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve o mesmo ser objeto de uma tramitação e apreciação conjunta, aplicando-se as disposições previstas no presente regulamento em matéria de ocupação do espaço público e de publicidade.

7 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e legislação específica aplicável.

8 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.

## Artigo 23.º

**Elementos Instrutórios**

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que confira legitimidade para a apresentação do pedido;

b) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal, a ata da assembleia de condóminos ou documento equivalente, onde conste a autorização para a apresentação do pedido, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Identificação do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão envolva a utilização de edifício ou fração autónoma;

e) Planta de localização à escala de 1:2.000, com indicação do local objeto da pretensão;

f) Planta de localização à escala de 1:25.000, quando a pretensão incida em local fora de aglomerado urbano;

g) Fotografia a cores do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

h) Pareceres obrigatórios de entidades externas ao Município de Silves, em função do objeto do pedido; e,

j) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público.

2 — Quando se trate da ocupação do espaço público, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo, designadamente, plantas, cortes, alçados e perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso; e,

c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando se justificar, nomeadamente quando envolver a realização de operação urbanística.

3 — Quando se trate da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e instalação do respetivo suporte publicitário, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a mensagem publicitária, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais e legendas a utilizar;

b) Desenho que pormenorize o meio ou suporte publicitário, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, e eventual balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

c) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto, numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

d) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, reboque ou atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização especial de trânsito emitida por entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável; e,

e) O período de difusão ou visualização da publicidade.

4 — Para além dos elementos instrutórios referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis, após a realização do evento publicitado, a retirar toda a publicidade afixada e difundida, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária; fotografia a cores do(s) veículo(s), com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; comprovativo do pagamento do imposto único de circulação; e declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação da publicidade;

c) Para a publicidade exibida em reboques ou atrelados: desenho do meio ou suporte aplicado no reboque ou atrelado, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária; fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque ou atrelado publicitário; e licença especial de ruído, quando for acompanhada de publicidade sonora;

d) Para a publicidade aérea: plano de voo da aeronave, caso seja empregue meio de transporte aéreo; autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se instale um meio de suporte para realização de publicidade aérea; e/ou declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;

e) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: licença especial de ruído;

f) Para a publicidade em mastros e bandeiras: descrição ou esquema da bandeira; e,

g) Para campanha publicitária de rua: maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos.

5 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação do espaço público por motivo de realização de operação urbanística:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;

b) Peças desenhadas da solução proposta, contendo, designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação

do espaço público, com cotas gerais à escala 1:2000 ou superior, com indicação de:

i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de resíduos de construção e demolição;

ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras; e,

iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

i) Certidão comprovativa da validade de inscrição em associação pública de natureza profissional; ou

ii) Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projetos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, caso a atividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infra-estruturas públicas; e,

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

6 — Tratando-se de obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que impliquem a ocupação do espaço público, deve o respetivo pedido de licença ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

7 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem a apresentação de um novo pedido de licença.

#### Artigo 24.º

##### Saneamento e Apreciação Liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de licença apresentado no âmbito do presente regulamento.

2 — No prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal de Silves profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da ocupação de espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida; ou,

b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

3 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido de licença, no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor do procedimento deve dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

#### Artigo 25.º

##### Consulta a Entidades Externas

1 — Caso o requerente não tenha instruído o pedido de licença com as pronúncias externas obrigatórias, devem ser consultadas as entidades

que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização, aprovação ou qualquer outro ato permissivo sobre o pedido.

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostra conveniente em função da especificidade do pedido.

#### Artigo 26.º

##### Apreciação do Pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, conforme previsto nos capítulos III, V e VI do presente regulamento.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação do espaço público não especialmente tipificada no presente regulamento são apreciados caso a caso e sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares que se mostrarem aplicáveis, ainda que com as devidas adaptações.

#### Artigo 27.º

##### Decisão

1 — A Câmara Municipal de Silves delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

- a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 24.º do presente regulamento;
- b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 25.º do presente regulamento; ou,
- c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, sempre que alguma das entidades externas consultadas não se pronuncie dentro do prazo legalmente estipulado.

2 — A decisão da Câmara Municipal de Silves consubstancia-se no deferimento ou no indeferimento do pedido de licença de ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

#### Artigo 28.º

##### Indeferimento do Pedido

1 — O pedido de licença é indeferido quando:

- a) Não cumpra os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;
- b) Não cumpra os critérios previstos nos capítulos V e VI do presente regulamento;
- c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis; ou,
- d) Razões de interesse público assim o imponham.

2 — A deliberação de indeferimento do pedido de licença ou da sua renovação deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 29.º

##### Deferimento do Pedido

1 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve ser notificado, no prazo de 5 dias:

- a) Do ato que defere o pedido de licença;
- b) Das condições cujo cumprimento depende o licenciamento, quando fixadas;
- c) Do valor das taxas devidas nos termos da Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves;
- d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
- e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Silves, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; e,
- f) De que deve exhibir, aquando do levantamento do alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Silves, com um determinado

valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

2 — Nos casos de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve ser notificado, no prazo de 5 dias:

- a) Do ato que defere a renovação da licença;
- b) Das condições cujo cumprimento depende a renovação do licenciamento, quando fixadas;
- c) Do valor das taxas devidas nos termos da Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves;
- d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do aditamento ao alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
- e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Silves, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; e,
- f) De que deve exhibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Silves, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

## SECÇÃO V

### Título da Licença

#### Artigo 30.º

##### Alvará de Licença

1 — A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, objeto de licenciamento, são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — No caso do procedimento de licenciamento respeitar a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará de licença de ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

- a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
- b) O ramo de atividade exercido;
- c) O número de ordem atribuído à licença;
- d) A identificação do ato de licenciamento, da data em que foi praticado e do seu autor;
- e) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
- f) As condicionantes da licença, quando tenham sido fixadas no âmbito do licenciamento;
- g) O prazo de validade da licença;
- h) O valor da taxa paga ou menção à sua isenção;
- i) O montante da caução prestada e identificação do respetivo título; e,
- j) O montante do seguro de responsabilidade civil contratado

#### Artigo 31.º

##### Validade e Renovação da Licença

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para o licenciamento, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação de licença deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença e conter a indicação expressa de que se mantém a situação de facto anteriormente licenciada, o que dispensa a realização de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano, renovam-se automaticamente e sucessivamente, nos seguintes termos:

- a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova automática e

sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas; ou,

b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O Município de Silves notifique por escrito o titular da licença, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação da licença; ou,

ii) O titular da licença comunique por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de não renovação da licença.

6 — A renovação da licença a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar a emissão do correspondente aditamento ao alvará de licença, no mesmo prazo.

7 — A renovação da licença é concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves e implica a prorrogação da sua vigência nos exatos termos e condições em que foi deferida inicialmente, sem prejuízo da eventual atualização do valor das taxas devidas.

#### Artigo 32.º

##### Transmissão da Licença

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, nem pode ser utilizada como forma de angariar receitas ou proveitos, mediante a cedência de utilização ou subconcessão do uso do espaço público a favor de outros particulares.

2 — A substituição do titular do alvará de licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Silves e a averbamento no respetivo alvará.

3 — O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença deve ser apresentado pelo interessado, no prazo de 15 dias, a contar da data da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença pode ser deferido quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
- b) Sejam pagas as taxas devidas; e,
- c) Não sejam requeridas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença vincula o substituto ao cumprimento de todas as condições, obrigações e ónus subjacentes ao licenciamento.

#### Artigo 33.º

##### Revogação

1 — A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, pode ser revogada, por deliberação da Câmara Municipal de Silves, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular da licença não cumpra os critérios previstos no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ou quaisquer condições, obrigações ou ónus a que se encontra vinculado pelo licenciamento;

b) O titular da licença proceda à ocupação do espaço público ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com as condições do licenciamento;

c) O titular da licença tiver permitido a sua utilização ou aproveitamento por outrem, salvo quando autorizada a substituição do titular nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;

d) O titular da licença coloque em causa a segurança de pessoas e bens, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial objecto de licenciamento; ou,

e) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A revogação da licença não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação, havendo apenas lugar à devolução do valor da taxa correspondente ao período temporal não

utilizado, quando aquela ocorra nos termos da alínea e) do n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 34.º

##### Caducidade

1 — A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduca nas seguintes circunstâncias:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas pela concessão da licença ou sua renovação, no prazo fixado para o efeito;

b) Por termo do prazo fixado para a vigência da licença ou das suas renovações;

c) Por perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licenciamento, por parte do titular da licença; ou,

d) Por morte ou insolvência do titular da licença, salvo quando autorizada a substituição do seu titular nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento.

2 — As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, sem prejuízo da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A declaração de caducidade da licença implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas devidas pelo licenciamento ou a sua renovação e não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 35.º

##### Cassação do Alvará

1 — O alvará é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves quando a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduque nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, ou quando seja revogada, anulada ou declarada nula.

2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal de Silves, na sequência de notificação ao respetivo titular.

#### Artigo 36.º

##### Remoção ou Transferência por Manifesto Interesse Público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público ou outras razões de manifesto interesse público assim o justifiquem, nomeadamente a execução de obras públicas, de planos municipais de ordenamento do território ou de programas de reabilitação ou regeneração urbana, a implementação de projetos de ocupação do espaço público nos termos do artigo 21.º do presente regulamento ou a realização de eventos de interesse municipal, a Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano e de suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho de Silves, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

- a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
- b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
- c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local; ou,
- d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso, com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

## CAPÍTULO III

### Princípios, Proibições e Deveres

#### Artigo 37.º

##### Princípios Gerais

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano e/ou suportes publicitários deve respeitar os seguintes princípios gerais:

a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de locais de interesse histórico ou cultural, de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros imóveis classificados ou em vias de classificação pelas entidades públicas;

c) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;

d) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, edifícios escolares, serviços públicos ou de locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;

e) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;

f) Não contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços públicos e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do concelho de Silves;

g) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

h) Não contribuir, diretamente ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos;

i) Não causar prejuízos a terceiros, nomeadamente quanto à utilização de mobiliário urbano e de suportes publicitários;

j) Não prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas, nomeadamente o seu sossego e tranquilidade, por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

k) Não prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;

l) Não prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro ou emergência;

m) Não apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;

n) Não diminuir a eficácia da iluminação pública;

o) Não prejudicar ou dificultar a circulação de peões, nomeadamente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida; e,

p) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.

2 — Ao conteúdo das mensagens publicitárias aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

#### Artigo 38.º

##### Proibições

1 — Na área territorial do concelho de Silves, é expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de carácter festivo, promocional ou comemorativo;

b) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano que perturbe ou impeça a visibilidade das montras ou vãos dos estabelecimentos comerciais, salvo quando instalado pelos proprietários ou exploradores dos mesmos;

c) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, em área imediatamente contígua, ou não, junto à fachada do estabelecimento, excedendo ou não a sua largura, que cause prejuízos a terceiros;

d) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em:

i) Armação de Pera, na sua via dorsal e na zona da Frente-Mar, e Silves, na avenida marginal, nomeadamente em postes de iluminação e em armários de equipamentos e redes de telecomunicações, eletricidade e/ou outros;

ii) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse nacional, público ou municipal;

iii) Imóveis onde funcionem serviços públicos;

iv) Sedes de órgãos de soberania;

v) Edifícios escolares;

vi) Monumentos e estátuas;

vii) Templos e cemitérios;

viii) Terrenos onde tenham sido encontrados ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;

ix) Lacs toponímicas e números de polícia;

x) Placas informativas sobre edifícios históricos e culturais;

xi) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;

xii) Separadores de trânsito automóvel e ilhas para peões;

xiii) Equipamento móvel urbano público, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;

xiv) Túneis e viadutos;

xv) Parques urbanos, zonas verdes, jardins, árvores e plantas;

xvi) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou de deliberação da Câmara Municipal de Silves; ou em,

xvii) Construções, edifícios e estabelecimentos comerciais não licenciados.

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas

panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

i) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;

ii) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;

iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;

iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;

v) Suportes que excedam a frente do estabelecimento; ou,

vi) Materiais não biodegradáveis.

f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas e bens, designadamente:

i) Afete a iluminação pública;

ii) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito; ou,

iii) Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

g) A realização de grafitis de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto mediante licença, nos locais aprovados ou autorizados para o efeito.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetua-se da proibição prevista nos pontos i. e ii. da alínea d) do número anterior, as mensagens publicitárias que se circunscrevam à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, desde que cumpridos os critérios previstos no presente regulamento, em função do respetivo suporte e localização.

3 — Os projetos de ocupação do espaço público, nomeadamente para espaços urbanos históricos ou turísticos, podem, mediante deliberação da Câmara Municipal de Silves tomada ao abrigo do disposto no artigo 21.º do presente regulamento, contemplar a proibição da ocupação do espaço público com:

a) A instalação de esplanadas fechadas;

b) A instalação de palas;

c) A instalação de painéis;

d) A instalação de totens;

e) A instalação de colunas publicitárias;

f) A instalação de tubos de néon;

g) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentam saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;

h) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;

i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;

j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;

k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;

l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:

i) Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 metros por 0,10 metros; e,

ii) Nas sanefas dos guarda-sóis.

#### Artigo 39.º

##### Deveres

1 — Constituem deveres do titular da licença de ocupação do espaço público:

a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;

b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;

c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;

d) Não proceder à adulteração dos elementos do mobiliário urbano licenciados;

e) Não proceder a alterações da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público;

f) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará de licença;

g) Manter em vigor todas as demais licenças necessárias ao exercício da atividade que justifica a ocupação do espaço público;

h) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;

i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da ocupação do espaço público;

j) Não proceder à transmissão da licença para ocupação do espaço público, salvo nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;

k) Remover tempestivamente o mobiliário urbano ou outros elementos similares, quando lhe for determinado pelo Município de Silves; e,

l) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação do espaço público, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.

2 — Constituem deveres do titular da licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial:

a) Respeitar os critérios previstos no presente regulamento;

b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;

c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente regulamento;

d) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente painel, *mupi*, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;

e) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;

f) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;

g) Não proceder à transmissão da licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, salvo nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º do presente regulamento;

h) Remover tempestivamente os suportes publicitários, quando lhe for determinado pelo Município de Silves;

i) Remover os cartazes publicitários temporários, e respetivos suportes, relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo; e,

j) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte publicitário e/ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.

3 — De modo a assegurar a boa apresentação do mobiliário urbano, suportes publicitários e espaço envolvente, os seus titulares devem:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suportes publicitários nas melhores condições de higiene, arrumação e funcionamento;

b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído ou qualquer outro tipo de poluição e incómodos;

c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço envolvente;

d) Proceder à conservação e manutenção do mobiliário urbano e suportes publicitários, com a periodicidade e prontidão adequadas; e,

e) Proceder à substituição de mobiliário urbano ou suporte publicitário, com as mesmas características, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, quando ocorra a degradação ou inutilização de anterior mobiliário urbano e suporte publicitário, e daí não resulte a alteração ou modificação do objeto da licença.

4 — A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suportes publicitários, incumbem ao seu proprietário, possuidor ou detentor.

5 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, público ou municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

6 — Os deveres previstos no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos particulares admitidos a ocupar o espaço público, na sequência de procedimentos de mera comunicação prévia ou de autorização.

## CAPÍTULO IV

### Critérios a Observar na Ocupação do Espaço Público e na Afixação, Inscrição ou Difusão de Mensagens Publicitárias, Não Sujeitos a Licenciamento.

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

###### Artigo 40.º

###### Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita:

a) A ocupação do espaço público que depende de autorização, nos termos da lei e do disposto no artigo 12.º do presente regulamento; e,

b) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial isentas de controlo prévio, nos termos da lei e do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.

###### Artigo 41.º

###### Princípios, Proibições e Deveres

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

#### SECÇÃO II

##### Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

###### Artigo 42.º

###### Instalação de Toldo e Sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio;

b) Não exceder um avanço superior a 3 metros;

c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa; e,

h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:

i) Localizar-se no interior do vão; e,

ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

2 — A instalação do toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada na fachada do respetivo estabelecimento.

###### Artigo 43.º

###### Instalação de Esplanada Aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º do presente regulamento;

b) Deixar, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento; e,

c) Garantir um corredor para a circulação de peões.

2 — Os proprietários, arrendatários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área fronteira à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não deve exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

#### Artigo 44.º

##### Restrições à Instalação de Esplanada Aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ser instalado exclusivamente na área autorizada de ocupação da esplanada;
- Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;
- Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes; e,
- Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança exigíveis.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de uma esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.

3 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 54.º do presente regulamento.

#### Artigo 45.º

##### Instalação de Estrados

1 — É permitida a instalação de estrados apenas como apoio a uma esplanada, nas seguintes condições:

- Não exceder a dimensão da área de esplanada;
- Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;
- Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada possuir uma inclinação que justifique a colocação de estrado; e,
- Quando a natureza do pavimento existente não permita a instalação em condições de estabilidade do mobiliário da esplanada.

2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável.

4 — Os estrados, sempre que possível, não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento.

5 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### Artigo 46.º

##### Instalação de Guarda-Vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- Deve ser amovível, sem fixação no solo e transparente;
- Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contados a partir do solo;
- A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;
- A altura do guarda-vento não pode exceder 1,80 metros, contados a partir do solo, exceto em guarda-ventos de enrolamento superior, associados às laterais de um toldo; e,
- Quando contíguo ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento.

3 — Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-vento deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os particulares afetados pela sua instalação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-vento deve ser efetuada no limite da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.

#### Artigo 47.º

##### Instalação de Vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;
- A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros; e,
- Pode conter iluminação interior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma vitrina deve ser preferencialmente efetuada na fachada do estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do respetivo edifício.

#### Artigo 48.º

##### Instalação de Expositor

1 — Por cada estabelecimento são permitidos, no máximo, quatro expositores, instalados exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — Os expositores apenas podem ser instalados em espaços ou passeios com largura igual ou superior a 1,50 metros, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- Reservar um corredor de circulação de peões;
- Não prejudicar a circulação pedonal e/ou rodoviária;
- Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento;
- Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo; e,
- Reservar uma altura mínima de 0,20 metros, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros, quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — Os artigos ou bens comerciais expostos para venda devem ser obrigatoriamente colocados ou dispostos nos expositores.

#### Artigo 49.º

##### Instalação de Arca ou Máquina de Gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões.

2 — A instalação da arca ou máquina de gelados não deve ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

#### Artigo 50.º

##### Instalação de Brinquedo Mecânico e Outros Similares

1 — Por cada estabelecimento são permitidos, no máximo, dois brinquedos mecânicos e equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — Os salões de jogos e estabelecimentos similares, que pretendam instalar brinquedos mecânicos, máquinas de diversão e equipamentos similares no espaço público, não estão sujeitos ao limite máximo enunciado no número anterior.

3 — A instalação de brinquedo mecânico, máquina de diversão e/ou equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação dos brinquedos mecânicos, máquinas de diversão e/ou equipamentos similares deve ainda respeitar as seguintes condições:

- Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento, apenas sendo permitido superar tais limites, quando daí não resultem prejuízos para terceiros; e,
- Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento.

#### Artigo 51.º

##### Instalação e Manutenção de Floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

- Deixar livre um corredor no passeio, para não prejudicar ou dificultar a circulação de peões;
- As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas; e,
- Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

2 — O proprietário, possuidor ou detentor da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

#### Artigo 52.º

##### Instalação e Manutenção de Contentor para Resíduos

A instalação e manutenção de um contentor para resíduos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço público;
- b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;
- c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza;
- d) Por cada estabelecimento é permitido apenas um contentor para resíduos, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento; e,
- e) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento.

#### Artigo 53.º

##### Instalação de Cavelete

1 — São permitidos dois caveletes, no máximo, por cada estabelecimento, instalados no espaço público em área contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — Apenas é permitido um cavelete por cada estabelecimento, instalado no espaço público em área não contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

3 — A colocação ou instalação de qualquer cavelete em área não contígua à fachada do estabelecimento depende de autorização e só é permitida em áreas previamente delimitadas pela fiscalização municipal e aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

4 — As agências ou postos de venda de bilhetes para eventos, espetáculos ou divertimentos públicos, assim como os operadores turísticos e os comissionistas, não estão sujeitos ao limite máximo enunciado no n.º 1 do presente artigo.

5 — A instalação de qualquer cavelete deve respeitar as seguintes condições:

- a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;
- b) Ser colocado em área de esplanada, passeio, largo ou outro espaço, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;
- c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros; e,
- d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

### SECÇÃO III

#### Condições de Instalação de Suportes Publicitários de Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias

##### SUBSECÇÃO I

##### Regras Gerais

#### Artigo 54.º

##### Instalação de Suporte Publicitário

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio; ou,
- b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros, não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

#### Artigo 55.º

##### Mensagens Publicitárias em Mobiliário Urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento e/ou ao logótipo da marca comercial,

desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras, nas sanefas ou toldos e nos guarda-sóis.

#### Artigo 56.º

##### Mensagens Publicitárias Sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; e,
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável em matéria de ruído.

### SUBSECÇÃO II

##### Regras Especiais

#### Artigo 57.º

##### Instalação de Chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
- c) Não se sobrepor a gradeamento ou zonas vazadas em varandas; e,
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

3 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.

4 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos; e,
- b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros × 0,30 metros × 0,03 metros.

#### Artigo 58.º

##### Instalação de Placas

1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas; e) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

3 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 59.º

##### Instalação de Tabuletas

1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2,10 metros; e,
- f) Não exceder o balanço de 0,90 metros em relação ao plano marginal do edifício.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

#### Artigo 60.º

##### Instalação de Bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 2,50 metros.

#### Artigo 61.º

##### Aplicação de Letras Soltas ou Símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,15 metros de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas; e,
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

#### Artigo 62.º

##### Instalação de Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 1 metro;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,50 metros, nem superior a 4 metros; e,
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros, nem superior a 4 metros.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

## CAPÍTULO V

### Critérios a Observar na Ocupação do Espaço Público e na Afixação, Inscrição ou Difusão de Mensagens Publicitárias, Sujeitos a Licenciamento.

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 63.º

##### Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, que dependem de licença, nos termos da lei e do disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

#### Artigo 64.º

##### Princípios, Proibições e Deveres

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente regulamento.

#### SECÇÃO II

##### Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

#### Artigo 65.º

##### Instalação e Manutenção de Quiosques

1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação do espaço público ser atribuída mediante a prévia realização de concurso público.

2 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Silves, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

3 — A instalação de quiosques no espaço público deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos, parques, jardins e áreas similares;
- b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
- c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal de Silves;
- d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico e estético; e,
- e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer outros dísticos nas partes exteriores dos quiosques.

4 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que a atividade pretendida possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Apenas são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias, salvo nos casos concretos em que fique demonstrado pelo interessado que este requisito tenha sido dispensado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 66.º

##### Afixação de Placas ou Setas de Sinalização Direcional de Carácter Comercial

1 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial, em suportes próprios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se nos passeios pedonais, em aglomerados urbanos, ou para além da berma, em vias municipais;
- b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
- c) Corresponder ao modelo apresentado pelo particular, no seu requerimento de licenciamento;
- d) A sua colocação transversal deve fazer-se do lado direito da via, no sentido do trânsito e orientada pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento, devendo a distância ao limite do passeio ou da berma, da extremidade da placa ou seta mais próxima da faixa de rodagem, ser igual ou superior a 0,50 metros;
- e) Devem ser garantidas as condições de acessibilidade; e,
- f) A colocação de placas ou setas direcionais de carácter comercial na proximidade de cruzamentos, entroncamentos ou rotundas é analisada caso a caso, de modo a não colidir com a sinalização rodoviária.

2 — É proibida a utilização de bancos de jardim, papeleiras, caixas de luz, postes de sinalização rodoviária ou de iluminação, ou de qualquer outro tipo de mobiliário urbano, como suporte de qualquer tipo de sinalética direcional de âmbito comercial.

3 — A ocupação do espaço público com publicidade direcional de âmbito comercial, em suportes próprios, pode ser atribuída a entidade

do ramo publicitário, mediante concessão de uso privativo do espaço público, adjudicada na sequência de prévio concurso público.

4 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade da instalação reverte para o Município de Silves, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

#### Artigo 67.º

##### Instalação de Esplanada Coberta ou Fechada

1 — A instalação de uma esplanada coberta ou fechada deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não prejudicar a livre circulação de peões;
- b) No fecho de esplanadas, devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se, porém, a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter precário da instalação;
- c) A proteção de ensombreamento da esplanada deve ser em material leve e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;
- d) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem;
- e) O pavimento da esplanada coberta ou fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;
- f) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;
- g) As esplanadas cobertas ou fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável; e,
- h) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas cobertas ou fechadas.

2 — Em espaço público suscetível de acolher eventos decorrentes da programação municipal de dinamização económica, social e cultural, os pedidos de licenciamento de esplanadas cobertas ou fechadas são analisados caso a caso, de modo a não inviabilizar a adequada utilização e fruição pública do local.

#### Artigo 68.º

##### Instalação de Pala

A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

- a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, de restauração ou bebidas, de prestação de serviços, ou empreendimentos turísticos;
- b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativos ou estruturais;
- d) Observar as seguintes dimensões:
  - i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento ou empreendimento;
  - ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença; e,
  - iii) O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.
- e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;
- f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância; e,
- g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

#### Artigo 69.º

##### Instalação de Elementos Complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal de Silves, e desde que referente a edifícios existentes.

2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente vãos, sacadas e varandins;

c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente toldos, palas e suportes devidamente licenciados; e,

d) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

#### Artigo 70.º

##### Instalação de Rampa

Sem prejuízo do especificamente previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves, a instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais competentes e deve respeitar as seguintes condições:

- a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes, nomeadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
- c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
- d) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal; e,
- e) Ter preferencialmente carácter amovível.

### SECÇÃO III

#### Condições de Instalação de Suportes Publicitários e de Afixação, Inscricção e Difusão de Mensagens Publicitárias

#### Artigo 71.º

##### Publicidade instalada em Telhados, Coberturas ou Terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos; e,
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não exceder ¼ da altura maior da fachada do edifício;
- b) Não exceder a altura de 5 metros; e,
- c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Silves pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

#### Artigo 72.º

##### Instalação de Publicidade em Empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
- b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
- c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena; e,
- d) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas, desde que:

- a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício; e,
- b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal de Silves pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, o dimensionamento de suportes, imagens e inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente ou na paisagem urbana.

4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas só é permitida se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

#### Artigo 73.º

##### Instalação de Painéis

A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
- b) A estrutura de suporte do painel deve ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
- c) Obedecer às seguintes dimensões:
  - i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
  - ii) 4 metros de largura por 3 metros de altura; ou,
  - iii) 8 metros de largura por 3 metros de altura.
- d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- e) O painel não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas;
- f) O painel não pode localizar-se em ilhas para peões ou separadores de trânsito;
- g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem; e,
- h) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo anterior.

#### Artigo 74.º

##### Instalação de Múpis

1 — A instalação de múpis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
- b) A área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;
- c) A largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
- d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- e) Não pode manter-se no local sem mensagem; e,
- f) Quando excepcionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária pode ser duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.

#### Artigo 75.º

##### Instalação de Totens

1 — A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:

- a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
- b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros; e,
- c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
  - i) Altura máxima de 12 metros; e,
  - ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.

2 — Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Silves pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

#### Artigo 76.º

##### Instalação de Colunas Publicitárias

A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 5 metros;
- b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere; e,
- c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

#### Artigo 77.º

##### Instalação de Mastros-Bandeira

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego; e,
- b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

#### Artigo 78.º

##### Condições e Restrições de Difusão de Mensagens Publicitárias Móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 24 horas.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

3 — Nos transportes públicos, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

#### Artigo 79.º

##### Condições e Restrições de Difusão de Mensagens Publicitárias Aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.

#### Artigo 80.º

##### Condições e Restrições de Realização de Campanhas de Rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; e,
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal e à salubridade dos espaços públicos.

3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

#### Artigo 81.º

##### Mensagens Publicitárias Fora dos Aglomerados Urbanos e nas Estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Nas estradas municipais, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
- b) Nos caminhos municipais, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem; ou,
- c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, os suportes publicitários

devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, está sujeita a obtenção de uma licença, a emitir pelo Município de Silves, nos termos do regime constante da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, e demais legislação específica aplicável.

## SECÇÃO IV

### Ocupações Ocasiais

#### Artigo 82.º

#### Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial ou Divulgativas de Eventos com Carácter Temporário

1 — A afixação ou inscrição de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em gradeamentos de viadutos, com suportes de faixa de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, e sem qualquer prejuízo para o ambiente, obstrução de perspectivas panorâmicas, afetação da estética ou da salubridade dos lugares ou causando danos a terceiros;
- b) A colocação dos suportes fica limitada ao prazo máximo de 15 dias; e,
- c) Os suportes devem ser colocados, preferencialmente, a uma altura mínima do solo de 2 metros, podendo, em casos devidamente justificados, ser proposta altura diferente, sujeita a uma apreciação caso a caso.

2 — A colocação deste tipo de suporte deve restringir-se, preferencialmente, às principais artérias de acesso à cidade de Silves e demais vilas do concelho de Silves.

3 — A remoção dos suportes de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial é da responsabilidade dos promotores, ficando estes responsáveis por eventuais danos provocados em propriedade pública e/ou privada.

#### Artigo 83.º

#### Ocupação de Carácter Festivo, Comemorativo ou Promocional

1 — A ocupação do espaço público de carácter festivo, comemorativo ou promocional, seja periódica ou casuística, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de produtos e marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de 7 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem das estruturas de apoio, a ser fixado caso a caso;
- b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;
- c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas de apoio ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental; e,
- d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação do espaço público, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

3 — Quando a ocupação do espaço público de carácter festivo, comemorativo ou promocional de iniciativa privada, envolver a cobrança de rendas ou receitas pela realização de atividades de comércio a retalho não sedentárias no recinto do evento, exercidas por feirantes e vendedores ambulantes, devem os mesmos proceder ao pagamento das taxas devidas, caso exerçam atividade comercial com fins lucrativos no espaço público.

#### Artigo 84.º

#### Ocupação de Carácter Turístico

1 — A ocupação do espaço público com carácter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, circuitos, percursos, rotas ou visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e outros serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;
- b) Não exceder a área de 10 m<sup>2</sup>;

c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal; e,

d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Silves um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

3 — A ocupação do espaço público para exploração de circuito de comboio turístico ou de outros veículos com a mesma finalidade, depende de licença a ser atribuída mediante a realização de concurso público e implica a observância das condições fixadas no caderno de encargos do concurso e na legislação específica aplicável.

#### Artigo 85.º

#### Ocupação de Carácter Cultural e Artística

1 — A ocupação do espaço público para o exercício de atividades culturais, artísticas, performativas, circenses e cénicas, nomeadamente pintura, caricatura, tatuagens, artesanato, estátuas vivas, música, dança, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de três meses, renovável;
- b) Não exceder a área de 10 m<sup>2</sup>;
- c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal; e,
- d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Silves um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

#### Artigo 86.º

#### Ocupação por Motivo de Operações Urbanísticas

1 — As condições relativas à ocupação do espaço público por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara Municipal de Silves alterá-las, senão com fundamento no seguinte:

- a) Quando da ocupação resultem prejuízos para o trânsito rodoviário, segurança de pessoas e bens, estética das povoações ou beleza da paisagem;
- b) Quando a ocupação decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
- c) Quando a ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Quando a ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução; ou
- e) Quando exista a necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes.

2 — A ocupação do espaço público com cargas e descargas de materiais, autobetonéis e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

- a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
- b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados; e,
- c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza do espaço público, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, nomeadamente com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

4 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das concretas operações urbanísticas a que se reporta.

5 — Aquando da execução de obras que impliquem a ocupação do espaço público, devem ser adotadas medidas que permitam, tanto quanto possível, salvaguardar a normal circulação de veículos e peões.

6 — Os titulares das licenças de ocupação do espaço público por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito de veículos e peões.

## CAPÍTULO VI

### Critérios Adicionais

#### Artigo 87.º

##### Objeto

O presente capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

#### Artigo 88.º

##### Critérios Adicionais

1 — Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam:

- a) Confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;
- b) Prejudicar a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;
- c) Perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução; ou,
- d) Dificultar, restringir ou comprometer a comodidade e segurança da circulação de peões nos passeios ou nas zonas de coexistência.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui o domínio público rodoviário do Estado;
- b) A ocupação temporária de zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”;
- c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m<sup>2</sup>;
- g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não pode ser inferior a 1,50 metros; e,
- i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

3 — Toda a publicidade que não esteja isenta de controlo prévio nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, está sujeita a parecer prévio da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril.

4 — Para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, em áreas do domínio público hídrico, estabelece-se que:

- a) Os sistemas ou suportes de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, nos toldos ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas e bandeiras; e,

- b) Os sistemas ou suportes de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.

5 — A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária em área integrada no domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”.

6 — De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de Novembro, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária.

7 — Por razões de salvaguarda da segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária, é proibida a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da “Infraestruturas de Portugal, S. A.”, nomeadamente com altura superior a 1,8 metros, em zonas muito próximas da via-férrea, designadamente numa faixa mínima de 10 metros, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de Novembro.

8 — De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, e de modo a garantir a manutenção das condições de visibilidade mínimas junto às passagens de nível, os proprietários, possuidores ou detentores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária emita parecer prévio favorável.

#### Artigo 89.º

##### Património Cultural

Quaisquer operações materiais ou trabalhos relacionados com a ocupação do espaço público e/ou a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, que sejam realizados em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, estão sujeitos a prévio parecer vinculativo da Direção-Geral do Património Cultural, a emitir nos termos da legislação específica aplicável e das orientações genéricas vigentes em matéria de ocupação do espaço público e publicidade em imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção.

## CAPÍTULO VII

### Propaganda Política e Eleitoral

#### Artigo 90.º

##### Princípios Gerais

1 — O presente capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, mediante o respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve garantir o cumprimento das seguintes condições:

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal e de outros suscetíveis de classificação pelas entidades competentes;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário; e,
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

#### Artigo 91.º

##### Locais Disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em toda a área territorial do concelho de Silves, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal;

- b) Edifícios religiosos;
- c) Edifícios ou repartições onde funcionem serviços públicos;
- d) Sedes de órgãos de soberania; e,
- e) Sedes de autarquias locais.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara Municipal de Silves coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes os espaços e lugares públicos especialmente destinados à afixação ou inscrição da propaganda política e eleitoral, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicitar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Silves procede a uma distribuição equitativa dos espaços e lugares públicos por todo o concelho de Silves, de forma a que em cada local destinado à afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m<sup>2</sup>.

4 — A distribuição dos espaços e lugares públicos, e respetivas áreas, pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral, é feita por sorteio público, cuja data de realização deve ser publicitada no edital referido no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 92.º

##### Regras de Utilização do Espaço Público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar na Câmara Municipal de Silves essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento das normas e princípios previstos no presente regulamento.

#### Artigo 93.º

##### Remoção da Propaganda

1 — Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita na área territorial do concelho de Silves até ao décimo dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não abrangida no número anterior, deve ser removida:

a) No prazo máximo de 15 dias, após o termo do período da sua afixação ou inscrição; ou

b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção coerciva da propaganda política e eleitoral, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — O Município de Silves não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela sua afixação ou inscrição.

## CAPÍTULO VIII

### Taxas

#### Artigo 94.º

##### Atos Sujeitos ao Pagamento de Taxas

É devido o pagamento de taxas:

a) Pela mera comunicação prévia, autorização ou licença de ocupação do espaço público;

b) Pela licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;

c) Pela renovação ou averbamento de qualquer licença emitida ao abrigo do presente regulamento; e,

d) Por qualquer outro ato sujeito a tributação previsto no presente regulamento, nomeadamente o pedido de informação prévia previsto no artigo 10.º

#### Artigo 95.º

##### Valor das Taxas

O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela Geral de Taxas constante do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

#### Artigo 96.º

##### Liquidação e Pagamento

Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público e/ou pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, são os previstos no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

## CAPÍTULO IX

### Fiscalização e Regime Sancionatório

#### Artigo 97.º

##### Fiscalização

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, na área territorial do concelho de Silves, está sujeita a fiscalização administrativa.

2 — A fiscalização destina-se a verificar e assegurar a conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e com as condições aprovadas.

3 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

4 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela fiscalização municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

5 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

#### Artigo 98.º

##### Infrações e Regime Sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação e são puníveis nos termos dos números seguintes.

2 — São puníveis como contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento, que não corresponde à verdade, com uma coima de € 1.000,00 a € 7.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000,00 a € 25.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de € 700,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente regulamento, com uma coima de € 400,00 a € 2.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados prevista no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de € 300,00 a € 1.500,00, tratando-se de

uma pessoa singular, ou de € 800,00 a € 4.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, com uma coima de € 100,00 a € 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400,00 a € 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público sem a autorização prevista no artigo 12.º do presente regulamento, com uma coima de € 800,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.500,00 a € 16.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a licença prevista no artigo 15.º do presente regulamento, com uma coima de € 900,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000,00 a € 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, com uma coima de € 450,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.500,00 a € 18.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, com uma coima de € 75,00 a € 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250,00 a € 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, a informação referente ao alvará de licença e seu titular, com uma coima de € 75,00 a € 300,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250,00 a € 1.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) A alteração da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público com mobiliário urbano, com uma coima de € 250,00 a € 4.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 8.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A transmissão de licença para a ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 32.º do presente regulamento, com uma coima de € 500,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 14.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, com uma coima de € 100,00 a € 1.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350,00 a € 2.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento, com uma coima de € 250,00 a € 10.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 20.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento, que se mostre aplicável à instalação de mobiliário urbano ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, previsto no artigo 104.º do presente regulamento, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

q) A falta de remoção dos cartazes publicitários temporários relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

r) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

s) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal, com uma coima de € 250,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

t) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, com uma coima de € 250,00 a € 5.000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva; e,

u) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, com uma coima de € 250,00 a € 5.000,00,

tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500,00 a € 15.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

#### Artigo 99.º

##### Extensão da Responsabilidade Contraordenacional

São considerados coautores da prática de ilícito contraordenacional em matéria de publicidade previsto no presente regulamento, aqueles a quem aproveita a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

#### Artigo 100.º

##### Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Silves dos instrumentos e bens utilizados pelo infrator na prática da infração, nomeadamente elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos associados;

b) Interdição do exercício da atividade, na área territorial do Município de Silves, por um período até dois anos;

c) Encerramento de estabelecimento, por um período até dois anos;

d) Suspensão de autorizações ou licenças; e,

e) Cassação de alvarás.

2 — A sanção acessória prevista na alínea a) do número anterior apenas pode ser aplicada quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem título permissivo ou fora dos espaços ou locais demarcados ou autorizados para o efeito;

b) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento; ou,

c) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente regulamento.

3 — A sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da atividade ou função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção acessória prevista na alínea c) do n.º 1 apenas pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

5 — A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 é publicitada pelo Município de Silves, a expensas do infrator, num jornal de expansão local.

#### Artigo 101.º

##### Legislação Subsidiária

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

#### Artigo 102.º

##### Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

## Artigo 103.º

**Pagamento das Coimas**

O pagamento das coimas aplicadas pela prática de contraordenações previstas no presente regulamento, não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

## Artigo 104.º

**Produto das Coimas**

O produto das coimas, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves no âmbito do presente regulamento, reverte integralmente para o Município de Silves.

**CAPÍTULO X****Medidas de Tutela da Legalidade**

## Artigo 105.º

**Remoção, Limpeza e Reposição**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional por violação de normas legais ou regulamentares, e caso o infrator não promova a regularização da situação irregular detetada, quando possível, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e determinar a remoção ou inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, quando:

a) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, sem mera comunicação prévia, autorização ou licença;

b) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, ou com as normas do presente regulamento;

c) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem licença;

d) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da licença ou com as normas do presente regulamento;

e) Se verifique a caducidade, revogação, anulação ou declaração de nulidade de licença para ocupação do espaço público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial; ou,

f) Se verifique o termo do período de tempo da ocupação do espaço público objeto de mera comunicação prévia ou autorização.

2 — A ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, ou de inutilização desses elementos por qualquer forma, deve ser notificada ao interessado, fixando-lhe um prazo para dar cumprimento voluntário à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — No prazo fixado nos termos do número anterior, o interessado deve ainda proceder à limpeza e reposição do espaço público nas condições em que se encontrava antes da data do início da ocupação, bem como da instalação dos suportes publicitários ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.

4 — Os cartazes publicitários temporários relativos a eventos, devem ser removidos no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo.

5 — O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, nos prazos fixados ou previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

## Artigo 106.º

**Execução Coerciva e Posse Administrativa**

1 — Se o obrigado não cumprir dentro do prazo fixado a ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, pode o Presidente da Câmara Municipal de Silves determinar a sua execução coerciva.

2 — Quando necessário para permitir a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal de Silves pode determinar a posse administrativa de imóvel.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel e aos demais titulares de direitos reais sobre o mesmo, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel, bem como os equipamentos ou elementos que ali se encontrarem, nomeadamente suportes publicitários e publicidade existentes.

5 — A posse administrativa do imóvel e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

6 — A execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

## Artigo 107.º

**Despesas Realizadas com a Execução Coerciva**

1 — As quantias relativas às despesas e aos encargos com a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município de Silves tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Após a remoção ou inutilização coerciva do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, o interessado deve ser notificado do montante discriminado das despesas realizadas e encargos incorridos pelo Município de Silves, a fim de proceder ao seu pagamento voluntário no prazo de 20 dias, bem como do local de depósito dos bens, do respetivo montante de taxa diária de depósito e dos termos em que é possível requerer a sua restituição, através de carta registada com aviso de receção.

3 — Quando as quantias referidas nos números anteriores não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são as mesmas cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas e encargos incorridos com a execução coerciva.

## Artigo 108.º

**Depósito e Restituição de Bens**

1 — Sempre que o Município de Silves proceda ao depósito em local adequado do mobiliário urbano, suportes publicitários e outros elementos similares, que tenham sido objeto de remoção coerciva, devem os interessados solicitar a sua restituição após a receção da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — Com a apresentação do requerimento referido no número anterior, e para efeitos do levantamento dos bens removidos, deve o requerente proceder ao pagamento de todas as quantias devidas com a execução coerciva da ordem de remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, e com o depósito desses bens.

3 — Decorrido o prazo de 90 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, sem que o interessado proceda ao levantamento dos bens removidos, consideram-se os mesmos perdidos a favor do Município de Silves, devendo a Câmara Municipal de Silves deliberar expressamente a sua aquisição, por abandono, após a devida avaliação patrimonial.

## Artigo 109.º

**Responsabilidade**

O Município de Silves não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da sua remoção coerciva ou do seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

**CAPÍTULO XI****Disposições Finais**

## Artigo 110.º

**Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 111.º

**Delegação e Subdelegação de Competências**

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

## Artigo 112.º

**Normas Supletivas**

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

- a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;
- b) A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;
- c) O Código da Publicidade;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- f) O Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social;
- g) O Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves; e,
- h) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves.

## Artigo 113.º

**Referências Legislativas**

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

## Artigo 114.º

**Dúvidas e Omissões**

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

## Artigo 115.º

**Regime Transitório**

1 — O presente regulamento só é aplicável às meras comunicações prévias e pedidos de autorização ou licença que forem apresentados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição ou difusão da publicidade com o disposto neste regulamento.

3 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas, quando ocorra após a entrada em vigor do presente regulamento, passa a obedecer ao procedimento de licenciamento constante do seu capítulo II, salvo quando esteja em causa a ocupação de espaço público sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia ou de autorização.

4 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no pedido de renovação os elementos documentais que instruíram o pedido de licença, quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

## Artigo 116.º

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são expressamente revogados:

- a) O regulamento municipal do licenciamento da ocupação da via pública, publicado, através do aviso n.º 2.479/98, no *Diário da República*, apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998;
- b) O regulamento municipal do licenciamento de publicidade e propaganda, publicado, através do aviso n.º 8.338/99, no *Diário da República*, apêndice n.º 149, 2.ª série, n.º 279, de 30 de novembro de 1999; e,
- c) Os artigos 35.º, 36.º e 37.º do regulamento n.º 40/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2008.

## Artigo 117.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209928903

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 12847/2016**

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014) torna público que, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, e com base no artigo 73.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho (Aviso n.º 6259/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2012, e Declaração de Retificação n.º 722/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 1 de junho de 2012), se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento com registo processo DUR: SM/9844/2013 (ALT/10231/2013), de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 15/1992, sito na Rua Maria Inácia Perdigão da Silva, Lote 5, Paiões, Freguesia de Rio de Mouro, em nome de INDUSTILÁ, L.ª, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível para consulta no sítio de Internet da Câmara Municipal de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)) e na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, Departamento de Gestão do Território, Divisão de Gestão e Licenciamento sito na Praça Afonso Henriques — Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, a remeter ao Gabinete de Apoio ao Múncipe ou através do endereço eletrónico: [muncipe@cm-sintra.pt](mailto:muncipe@cm-sintra.pt).

Para constar se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de outubro de 2016. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, *Ana Queiroz do Vale*.

209931081

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO****Aviso n.º 12848/2016****Cessação da comissão de serviço**

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto; e 128/2015, de 3 de setembro; cessou no dia 30 de setembro, a seu pedido, a comissão de serviço em que se encontrava provida a titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Florbela da Luz Descalço Fernandes — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Viana do Alentejo. Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro; 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho, procede-se à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* dado tratar-se de um ato de cessação da modalidade de relação jurídica de emprego prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

309922552

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 12849/2016

**Abertura de Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Constituição de Reservas de Recrutamento**

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva de 13 de setembro de 2016, no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, pelo Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 5-A/2013, datado de 15 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conforme deliberação de 1 de setembro de 2016, que autorizou o recrutamento, encontram-se abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamento na categoria/categoria de técnico superior:

- 1.1 — Referência 1: Técnico Superior — Desporto
- 1.2 — Referência 2: Técnico Superior — Direito
- 1.3 — Referência 3: Técnico Superior — Turismo

2 — Validade dos procedimentos concursais: os procedimentos são válidos para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Referência 1: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Desporto acrescido de Carta de Navegador/Categoria de Marinheiro) nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 2: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Direito), nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 3: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Turismo), nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

4.1 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo:

Referência 1: Planeamento, elaboração, organização e controlo de ações desportivas; gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos; conceção e aplicação de projetos de desenvolvimento desportivo; desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção nas coletividades, de acordo com o projeto de desenvolvimento desportivo; orientação, acompanhamento e desenvolvimento de treino de jovens nos vários escalões de formação desportiva. Desenvolver e implementar sistemas de segurança ativa para os utentes de piscinas de uso público; Apoio aos equipamentos Náuticos e suas atividades e eventos.

Referência 2: Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do Município; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; instrução de processos de Contraordenação e instruir processos disciplinares.

Referência 3: Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de Turismo; recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado: planejar, organizar e controlar ações de promoção turística; participar em ações de inspeção e licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas; emitir pareceres com vista ao licenciamento de unidades hoteleiras ou de turismo no espaço rural; coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido. Organização de eventos e projetos de natureza artística; análise e prestação de informação de interesse turístico; elaboração de propostas de textos turísticos; mediante o levantamento de conteúdos e investigação bibliográfica; elaboração de estudos e relatórios no âmbito do planeamento municipal; relacionados com a sua área de intervenção; proposta de medidas e estratégias tendentes à boa execução de projetos.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas, para cada um dos procedimentos concursais, indicando a respetiva referência para a qual pretende concorrer, em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/\*, disponível através do site [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt), ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do horário de expediente do Serviço de Atendimento ao Município (segunda-feira a sexta-feira das 09h00-16h30); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

*a*) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

*b*) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

*c*) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

*d*) Carta de Navegador/categoria de Marinheiro, de acordo com o solicitado nos requisitos especiais no ponto 3.2. (referência 1).

6.1 — Além dos documentos mencionados no ponto 6.) os candidatos deverão apresentar o seguinte documento sob pena de exclusão:

*a*) Fotocópia do bilhete de identidade válido e Cartão de Contribuinte Fiscal ou do cartão de cidadão;

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas (7.1.), são distintos dos métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas;

candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, (7.2.).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1 — Para os candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho):

Avaliação Curricular (AC)  
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)  
Entrevista Profissional de seleção (EPS)

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação  
Habilitações Académicas (HA)  
Formação Profissional (FP)  
Experiência Profissional (EP)  
Avaliação de Desempenho (AD)

Crítérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/(5)$$

sendo:

(HA) — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

(FP) — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

(EP) — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

(AD) — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores, neste parâmetro.

7.1.2 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt/](http://www.cm-viana-castelo.pt/)

Os candidatos referidos em 7.1., poderão, em substituição dos métodos 7.1.1. e 7.1.2., optar pela realização dos métodos 7.2.1. e 7.2.2. abaixo descritos. (n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

Prova teórica de conhecimentos (PC);  
Avaliação Psicológica (AP);  
Entrevista Profissional de seleção (EPS);

7.2.1 — A Prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Referência 1:

- 1 — Constituição da República Portuguesa;
- 2 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na parte ainda em vigor);
- 3 — Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, versão atualizada);
- 4 — Código do Procedimento Administrativo;
- 5 — Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho na versão atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- 6 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — Código do Trabalho, na parte aplicável aos trabalhadores em funções públicas;
- 7 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atualizada; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, versão atual, que adapta aos serviços de administração autárquica o SIADAP;
- 8 — Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro — aprova o regime aplicável à atividade de nadador salvador; declaração de retificação n.º 55/5215, de 27 de novembro;
- 9 — Norma Portuguesa 4542 de 2016 — piscinas — requisitos de qualidade e tratamento da água para uso nos tanques;
- 10 — Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, na redação atual — Regulamento da Náutica de Recreio;
- 11 — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- 12 — Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na redação atual — Regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

Referência 2:

- 1 — Constituição da República Portuguesa;
- 2 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na parte ainda em vigor)
- 3 — Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, versão atualizada);
- 4 — Código do Procedimento Administrativo;
- 5 — Lei 35/2014, de 20 de junho na versão atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- 6 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — Código do Trabalho, na parte aplicável aos trabalhadores em funções públicas;
- 7 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atualizada; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, versão atual, que adapta aos serviços de administração autárquica o SIADAP;
- 8 — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação;
- 9 — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro: Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, na sua atual redação;
- 10 — Lei n.º 168/99, de 18 de setembro: Aprova o Código das Expropriações, na sua atual redação;
- 11 — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão atual;
- 12 — Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;

13 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atual — Regime Jurídico de Acidentes de Serviço e das doenças profissionais;

14 — Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, na redação atual — regulamentação da proteção da parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente;

15 — Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na redação atual — estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade;

16 — Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual — regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

17 — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual — Leis dos compromissos e dos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA);

18 — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

19 — Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

20 — Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio — Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo;

21 — Decreto-Lei n.º 433/82, 27 de outubro, na sua atual redação — Regime Geral das Contraordenações;

22 — Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR);

23 — Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação — Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado;

24 — Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na atual redação — Regime Jurídico da Tutela Administrativa;

25 — Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na atual redação — Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização;

26 — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual — «Licenciamento zero»;

27 — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual — medidas de modernização administrativa;

28 — Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto — Atendimento prioritário;

29 — Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação atual — Regime jurídico do património imobiliário público;

30 — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual — Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;

31 — Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na redação atual — Código da Estrada;

32 — Regulamentos: Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo; Regulamento Municipal de Conservação de Espaços Verdes; Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo; Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo — Regulamento; Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos.

#### Referência 3:

1 — Constituição da República Portuguesa;

2 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na parte ainda em vigor)

3 — Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, versão atualizada);

4 — Código do Procedimento Administrativo;

5 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na versão atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

6 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — Código do Trabalho, na parte aplicável aos trabalhadores em funções públicas;

7 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atualizada; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, versão atual, que adapta aos serviços de administração autárquica o SIADAP;

8 — Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual — Consagra o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

9 — Lei 33/2013, de 16 de maio, estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal Continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo;

10 — Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto — Turismo como área de intervenção prioritária;

11 — Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na redação atual, Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos;

12 — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;

13 — Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho — Estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial;

14 — Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho — Cria o Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.

Nota: É permitida a consulta da legislação acima referida, não anotada, na prova de conhecimentos (PC).

7.2.2 — Avaliação psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria.

O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt/](http://www.cm-viana-castelo.pt/)

#### 8 — Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

#### Referência 1:

Tipologia de candidatos:	Fórmula a aplicar:
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	$CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	$CF = (0,45 \times PC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$

#### Referência 2:

Tipologia de candidatos:	Fórmula a aplicar:
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	$CF = (0,40 \times AC) + (0,30 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	$CF = (0,40 \times PC) + (0,30 \times AP) + (0,30 \times EPS)$

#### Referência 3:

Tipologia de candidatos:	Fórmula a aplicar:
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	$CF = (0,40 \times AC) + (0,30 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	$CF = (0,40 \times PC) + (0,30 \times AP) + (0,30 \times EPS)$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

ou,

CF = Classificação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
AP = Avaliação Psicológica;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

A falta de comparência dos candidatos referidos nos pontos 7.1. e 7.2., em qualquer um dos métodos de seleção, equivale à desistência do procedimento concursal, bem como serão excluídos, aqueles que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer método de seleção.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

9 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

12 — Constituição do júri:

Referência 1:

Presidente: Dr. José Sérgio Rocha Santos Pereira, Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

Vogais efetivos: Dr.ª Híronidina Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Dr. Sérgio Barbosa Fernandes, Técnico Superior de Desporto.

Vogais suplentes: Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos e Dr. Eduardo Rolando Marques Fonseca, Técnico Superior de Desporto.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 2:

Presidente: Dr. Luís Filipe Neiva Marques, Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que preside;

Vogais efetivos: Dr.ª Ariana Gouveia Ribeiro, Chefe de Divisão de Jurídica e Dr.ª Híronidina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Sónia Pereira Alpoim, Técnica Superior de Direito e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 3:

Presidente: Dr. António Alberto Moreira Rego, Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que preside;

Vogais efetivos: Dr.ª Híronidina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Dr.ª Leontina Maria Tinoco Ribeiro Cardona, Técnica Superior de Turismo;

Vogais suplentes: Dr.ª Salomé Carvalhido Videira Abreu, Chefe de Divisão de Cultura e Museus e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos

procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt)

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15, sendo o salário de referência de 1201,48 € de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do artigo 30.º e alínea d) do n.º 1, dos artigos 35.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de requalificação, posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, seguindo-se os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, e por fim os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

Conforme informação prestada pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este Município.

29 de setembro de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

**MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA****Aviso n.º 12850/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 03 de agosto de 2016, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador Luís Filipe Aleixo Lino, com início em 3 de setembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Manuel Luís da Rosa Narra.*

309925939

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA****Aviso n.º 12851/2016****Contratação a Termo Resolutivo de Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 07 de outubro de 2016, tomado no seguimento da autorização concedida pela Câmara Municipal em sua reunião realizada a 14 de setembro findo, tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de 10 de agosto de último e da Assembleia Municipal de 01 de setembro findo, se encontra aberto para o ano letivo 2016/2017, procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo a tempo parcial dos/as técnicos/as para as atividades de enriquecimento curricular com vista ao preenchimento máximo de 5 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico do concelho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 212 /2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, e no estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), conjugados com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e ainda o artigo 33.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE 2016), para as seguintes áreas:

- A — Atividade Física e Desportiva;
- B — Música;
- C — Expressões.

Tendo em conta os princípios de racionalidade e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e pela impossibilidade de ocupação de postos de trabalho pela aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores/as detentores/as de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

O recrutamento efetua-se tendo em conta as preferências estabelecidas na Lei.

O presente procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, na republicação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, será válido para o ano letivo 2016/2017, sendo criada uma reserva de recrutamento até ao final do respetivo ano letivo, conforme resulta do referido na republicação do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Requisitos gerais:

Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1.2 — Habilitações Literárias exigidas:

Nos termos e para efeitos do estipulado no artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, os candidatos deverão “possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou *curriculum vitae* relevante para o efeito”, bem como as habilitações literárias adequadas aos postos de trabalho, tal como definidos no ponto 8 do presente aviso.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Descrição Sumária das Funções:

Assegurar o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, e outras decorrentes do desenvolvimento dos projetos educativos dos respetivos Agrupamentos de Escolas, no que respeita a:

A — Atividade Física e Desportiva — Desenvolvimento de atividades educativas e formativas que incidam no domínio físico e desportivo;

B — Música — Desenvolvimento de atividades educativas e formativas que incidam no domínio da educação musical ou música;

C — Expressões — Desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas, nomeadamente dança, teatro e artes plásticas.

3 — Prazo de duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial:

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o contrato de trabalho a termo resolutivo, caducará a 30 de junho de 2017.

4 — Posicionamento Remuneratório:

O valor das remunerações dos técnicos afetos à AEC corresponde o valor do índice 126, da carreira de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário quando possuem habilitação igual ou superior à licenciatura, na área a que se candidatam, e ao índice 89 nos restantes casos, correspondendo essa remuneração ao número de horas lecionadas e que constam do Anexo I.

5 — Local de trabalho:

Estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Vila Nova de Cerveira.

6 — Horário de trabalho:

De segunda a sexta-feira, de acordo com horário a definir.

7 — Prazo, local e forma de apresentação da candidatura:

As candidaturas serão apresentadas no prazo de 3 dias úteis após a data de publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento do formulário de candidatura AEC, de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município — <http://www.cm-vncerveira.pt>.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, presencialmente no Serviço acima mencionado ou através do correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira. O formulário da candidatura AEC poderá ser acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 05 de fevereiro.

Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

A cada procedimento concursal (A, B e C), corresponderá um processo de candidatura diferente, sob pena de o mesmo não ser considerado.

As falsas declarações prestadas pelo/a(s) candidato/a(s) no que concerne aos requisitos mencionados, preenchidos e declarados no formulário de candidatura AEC implicam a exclusão do procedimento concursal.

Os candidatos deverão reunir todos os requisitos exigidos, nomeadamente, as habilitações, formação e experiência profissional, até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

No caso de candidato/a com grau de deficiência, igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8 — Método de seleção

O método de seleção (comum a todos os concursos) a utilizar será a Avaliação Curricular, que integrará os seguintes elementos, sendo convertida numa escala de 0 a 20 valores:

Habilitação Académica ou curso equiparado (HAB);

Formação Profissional (FP);

Experiência Profissional (EP).

Sendo:

A Habilitação Académica (HAB) exigida é, no caso concreto de:

A — Atividade Física e Desportiva

Habilitação profissional para o grupo de recrutamento 260 ou 620 — 20 valores;

Habilitações próprias na respetiva área — 18 valores.

B — Música

Habilitação profissional para o grupo de recrutamento 250 ou 610 — 20 valores;

Habilitações próprias na respetiva área — 18 valores;

C — Expressões

Habilitação Profissional para o grupo de recrutamento 110 — 20 valores;

Habilitações próprias na respetiva área — 18 valores.

Outros profissionais com currículo relevante (formação em teatro — 16 valores, formação em dança — 16 valores, formação em artes plásticas — 16 valores).

A Formação Profissional (FP) — Ações de formação adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções realizadas na área específica do posto de trabalho, até 30 de setembro de 2016, convertida em horas.

Mais de 350 horas — 20 valores;  
De 251 a 350 horas — 18 valores;  
De 201 a 250 horas — 16 valores;  
De 101 a 200 horas — 14 valores;  
De 51 a 100 horas — 12 valores;  
De 1 a 50 horas — 10 valores;  
Sem formação — 0 valores.

Só serão considerados válidos os comprovativos de formação profissional que indiquem o número de horas de formação realizada.

Incluem-se Pós-graduações, Mestrados e Doutoramentos (excluem-se os Mestrados que conferem habilitação profissional).

A Experiência Profissional (EP) — Só será contabilizado o tempo de serviço prestado nas atividades de enriquecimento curricular a que se candidata, até 30 de setembro de 2016, convertido em dias.

Mais de 1800 dias — 20 valores;  
Entre 1500 e 1800 dias — 18 valores;  
Entre 1000 e 1499 dias — 16 valores;  
Entre 500 e 999 dias — 14 valores;  
Entre 250 e 499 dias — 12 valores;  
Entre 1 e 249 dias — 10 valores;  
Sem experiência — 0 valores.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (20 \%) + FP (30 \%) + EP (50 \%)$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatas, os critérios de preferência a adotar são os seguintes:

1.º Candidato com maior número de dias de tempo de serviço prestado no âmbito das AEC's na rede escolar do Município de Vila Nova de Cerveira;

2.º Candidato com maior número de dias de tempo de serviço prestado no âmbito das AEC's.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos

Terminando o prazo de candidaturas, o júri elabora a lista de ordenação final para cada uma das áreas das AEC a concurso, cuja classificação será a resultante do método de seleção aplicado de acordo com os elementos indicados pelos candidatos, que será afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica <http://www.cm-vncerveira.pt>.

Por questões de celeridade e urgência do procedimento concursal e face ao expectável número de candidatas, serão chamados para entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no formulário de candidatura, numa primeira fase, os candidatos graduados na classificação final, da seguinte forma:

Atividade Física e Desportiva: graduados até ao 5.º lugar;  
Música: graduados até ao 6.º lugar;  
Expressões: graduados até ao 4.º lugar.

Os candidatos serão chamados por comunicação efetuada através de contacto telefónico e correio eletrónico, presumindo-se o consentimento do candidato, pela indicação do respetivo endereço eletrónico (importante colocar endereço eletrónico e contacto telefónico legíveis no formulário de candidatura).

A não comparência na data indicada pelo júri do concurso, bem como a não apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no formulário de candidatura, ou qualquer erro na confirmação dos mesmos, determina a exclusão do procedimento concursal.

Os restantes candidatas, se necessário, serão convocados para apresentação dos documentos, de forma a constituírem reserva de recrutamento válida até ao final do ano letivo de 2016/2017.

Para efeitos de colocação, apenas para colocação, o/a candidato/a deverá entregar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Número de BI/CC, NIF e Utente SS;
- Cópia do diploma ou certidão de habilitações profissionais legalmente exigíveis;
- Prova do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LGTFP;
- Documento onde conste o IBAN;

- Cópia do Cartão da Segurança Social;
- Certidão de Registo Criminal.

10 — Composição do Júri (para todos os procedimentos A, B) e C).

Presidente: Vitor Manuel Passos Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral;

Vogais efetivos: Nuno Jorge Costa Correia, Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, e Anabela Gonçalves Oliveira, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Carmen La-Salette Oliveira Araújo, Dirigente Intermédia de 3.º grau, e Susete Margarida Faria Pires, Técnica Superior.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

#### ANEXO I

#### Horários das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2016/2017

A — Atividade Física e Desportiva

2 horários: 1 com 10 horas semanais, 1 com 8 horas semanais;

B — Música

3 horários: 2 com 5 horas semanais, 1 com 3 horas semanais;

C — Expressões

1 horário com 5 horas semanais

309934987

#### Aviso n.º 12852/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de 2 assistentes operacionais para o exercício de funções de cozinheiro (Aviso n.º 6284/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, e com Declaração de Retificação n.º 559/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho), foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Bárbara Sousa Castro e Sandra Maria Pereira Dantas, auferindo os referidos trabalhadores a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

309935091

#### FREGUESIA DE ALFRAGIDE

#### Aviso n.º 12853/2016

#### Cessação de Nomeação Definitiva

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com a funcionária Maria Júlia Armada de Sousa e Silva, com a carreira de Assistente Técnico, desligada do serviço a partir de 01 de outubro de 2016.

30 de setembro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Alfragide, *Beatriz Azevedo de Noronha*.

309932953

#### FREGUESIA DE PINHAL NOVO

#### Aviso n.º 12854/2016

#### Convocatória para a Entrevista de Avaliação de Competências

Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, procede-se à convocatória para a rea-

lização das Entrevistas de Avaliação de Competências dos candidatos com classificação superior ou igual a 9,50 valores na Avaliação Curricular, das referências A e B, no âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 6167/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio. As listas com indicação do dia, hora e local encontram-se afixadas em local visível e público, na sede da Freguesia de Pinhal Novo (Avenida da Liberdade, 44, 2955-114 Pinhal Novo) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica (<http://www.juntapinhalnovo.pt>).

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Lagarto*.

309931162

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

### Aviso n.º 12855/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho, das seguintes carreiras e categorias:

Referência *a*): Assistente Operacional área funcional de Pedreiro, aberto pelo aviso n.º 609/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o candidato, José António Andrónico da Silva, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €;

Referência *b*): Assistente Operacional área funcional de Coveiro, aberto pelo aviso n.º 609/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o candidato, Victor Manuel da Silva Rodrigues, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €;

Referência *c*): Assistente Operacional área funcional de Cantoneiro de Limpeza, aberto pelo aviso n.º 115/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, e retificado na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com os candidatos, Luísa Helena de Oliveira Brites Teles e Luís Manuel dos Reis Antunes, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €;

Referência *d*): Assistente Operacional área funcional de auxiliar administrativo, aberto pelo aviso n.º 115/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, e retificado na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a candidata, Maria de Jesus Andrade Delca, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 530,00 €.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionadas, terá a seguinte composição:

Referências *a*), *b*), *c*) e *d*):

Presidente — Maria Manuela Jorge Sequeira Policarpo Ferreira, coordenadora técnica (em regime de mobilidade).

1.º Vogal efetivo — Maria Emília Nunes dos Santos, assistente técnica, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Natália Susana da Silva Mendes, assistente técnica.

1.ª Vogal suplente — Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim, secretária da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

2.ª Vogal suplente — Vidaú Ferreira Ramos Simões, tesoureiro da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

7 de outubro de 2016. — O Presidente, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro*.

309924375

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO VICENTE DO PAÚL E VALE DE FIGUEIRA

### Aviso n.º 12856/2016

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri dos períodos experimentais

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado no Aviso n.º 14686/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 245 — 16 de dezembro e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com Sandra Cristina da Costa Paranhos Gomes — Referência A; António Fernando Maia da Costa e Marcelo Manuel dos Reis Felicíssimo — Referência B; e Maria Noémia da Cruz Maia Cambez — Referência C, com data de início a 03 de outubro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente à retribuição mínima mensal garantida. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri dos períodos experimentais terá a seguinte composição:

Presidente: Carla Isabel Mendes Ferreira, Assistente Técnica na União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira;

1.º Vogal Efetivo: José João Cordeiro Carvalho, Assistente Operacional na União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira;

2.º Vogal Efetivo: Susana Isabel Veiga Dias Branco, Presidente da Assembleia da União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira;

1.º Vogal Suplente: Ricardo Luís Costa, Presidente da Junta da União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira;

2.º Vogal Suplente: Maria João Margarido Silvério Miranda, Secretária da Junta da União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira.

Os períodos experimentais iniciam-se a 03 de outubro de 2016, terão a duração de 90 dias e serão avaliados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

4 de setembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira, *Ricardo Luís Costa*.

309916445

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE

### Edital n.º 916/2016

#### Brasão, bandeira e selo

Constantino Magalhães Costa, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, do município de Vila Nova de Cerveira: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, do município de Vila Nova de Cerveira, considerando o Parecer emitido em 28 de junho de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 28 de setembro de 2016, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado

em sessão de Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Brasão: escudo de verde, com uma torre de ouro lavrada e aberta de negro, rematada por cabeça de cervo de prata armada de ouro entre duas guaritas de prata lavradas de negro e iluminadas de ouro; campanha onçada de três tiras onçadas de prata e azul, esta carregada com dois sáveis de prata, animados de vermelho, postos em cortesia. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE». Bandeira: esquadrelada de amarelo e verde. Cordão e borlas de verde e ouro. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe».

12 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, *Constantino Magalhães Costa*.  
309935601

## FREGUESIA DE VILA RUIVA

### Aviso n.º 12857/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º/1-a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local pf. do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Ruiva de 25 de agosto de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, eventualmente renovável até três anos, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, de Assistente Operacional.

1 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma, e passamos a transcrever: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

1.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação”.

2 — Caraterização do posto de trabalho: Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, recebe e entrega expediente ou encomendas, participa superiormente as anomalias verificadas, abastece de combustível as viaturas, procede à arrumação da viatura no final do serviço, preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário da mesma com os elementos que dele constem; assegura a limpeza e conservação de instalações, colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem e conservação de equipamentos, auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição, executa outras tarefas simples de caráter manual e exigindo principalmente um esforço físico e conhecimentos práticos; procede à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; executa os trabalhos de desobstrução e limpeza de coletores, de sarjetas e seus ramais e de limpeza de fossas; executa tarefas de desobstrução limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas; repara pavimentos e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; vigia conserva e limpa um determinado troço de estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedimento acessos, limpa valetas, compõe ber-

mas, desobstruir aquedutos de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais, compõe pavimentos efetuando reparações de calcetamento, executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; cultiva flores, árvores ou outras plantas e semente relvados em parques e jardins públicos, sendo responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respetivo reboco, procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias, executa muros e estruturas simples, montagem de armaduras muito simples; procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento dos restos mortais: inumação, exumação, transladação de cadáveres e ossadas, tem a responsabilidade pela manutenção das áreas dos cemitérios e terrenos envolventes.

3 — Local de Trabalho — área da circunscrição geográfica da Freguesia de Vila Ruiva.

4 — Posição remuneratória de referência — A posição remuneratória pela qual o trabalhador vai ser remunerado não está sujeita a negociação, e será a 1.ª, nível remuneratório, 1 da tabela única da função pública, da carreira de Assistente Operacional, cujo valor é atualmente de 530,00€.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é procedido de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia, proferida em reunião ordinária de 25 de agosto de 2016, observando-se na mesma a prioridade legal no recrutamento estabelecida nos artigos 30.º e 66.º do Anexo à LTFP.

7 — Cessação do procedimento concursal — cessa o mesmo nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 38-A/2009, de 22 de janeiro;

8 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

8.2 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

8.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.5 — Carta de condução de ligeiros — É obrigatório possuir a carta de condução de viaturas ligeiras, dada a necessidade de mobilidade na Freguesia que este trabalhador tem de possuir. A falta da mesma será motivo de exclusão.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual será facultado aos candidatos, e desde que solicitado à Junta de Freguesia, enviado a quem o solicitar, em formato word., e expedido pelos interessados à Junta de Freguesia em papel, até ao termo do prazo fixado

para a apresentação das candidaturas, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia da carta de condução para viaturas ligeiras;
- c) Currículo vitae detalhado, datado e assinado;
- d) Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional frequentada;
- e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- f) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;
- g) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos;

9.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionadas no ponto 1 do presente aviso;

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos do artigo 28.º/9-a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

9.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Sede da Junta de Freguesias de Vila Ruiva, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica;

10 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Teresa Cansado Mira Romaneiro — Coordenadora Técnica

Vogais efetivos — José Francisco Ribeiro Roque — Coordenador Técnico

António Duarte Ildefonso Barradinhas — Assessor de Comunicação

Vogais suplentes — António Francisco Cabaça Beirão — Assistente Técnico Desenhador

António Manuel Fitas Marreiros — Assistente Técnico

Substitui o presidente do júri o 1.º Vogal efetivo e os restantes Vogais efetivos o 1.º e 2.º dos suplentes.

11 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho posto a concurso, isto é que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar, serão na mesma os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

11.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

12.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$OF = AC \times 30 \% + EAC \times 70 \%$$

12.2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

Sendo que:

OF= Ordenação final, AC= Avaliação curricular + EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

13 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da Sede da Junta de Freguesia, sendo os candidatos aprovados em cada método de seleção

para a realização do seguinte, bem como os excluídos, notificados através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valorização final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas;

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada num placard na Sede da Autarquia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*;

17 — Em caso de igualdade na valorização dos candidatos, procede-se ao desempate dos mesmos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

17.1 — Esgotadas as possibilidades de desempate constantes no mencionado artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica à frente na lista de ordenação final dos candidatos, aquele que tenha pontuado no maior número de comportamentos demonstrados;

18 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

18.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Raul Manuel Viana Amaro*.

309928125

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

### Declaração de retificação n.º 1038/2016

#### Contratação de um Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Faz-se público que o Conselho de Administração destes SMAS na reunião de 20/09/2016, deliberou proceder à retificação do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto de 2016, de pp. 26741 a 26744, o aviso n.º 10651/2016, referente ao procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, para a carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Civil, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área atividade de Engenharia Civil. Assim, retifica-se o ponto n.º 7 do referido aviso, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«7 — Requisitos de admissão — Licenciatura em Engenharia Civil. É condição de admissão ao procedimento concursal o candidato estar inscrito na Ordem dos Engenheiros.»

deve ler-se:

«7 — Requisitos de admissão — Licenciatura em Engenharia Civil. É condição de admissão ao procedimento concursal o candidato estar inscrito na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.»

A presente retificação confere novo prazo para formalização de candidaturas, de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação, mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas no âmbito da anterior publicação.

10 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309927186



## CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

### Aviso n.º 12858/2016

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo a publicação do Regulamento Geral dos Cursos de 2.º Ciclo, Mestrados do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento Geral dos Cursos de 2.º Ciclo, Mestrados do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos termos do presente anexo.

Anexo:

Regulamento Geral dos Cursos de 2.º Ciclo, Mestrados do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

### ANEXO

#### Regulamento Geral dos Cursos de 2.º Ciclo, Mestrados do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

##### Preâmbulo

Considerando o Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de outubro;  
Considerando o Decreto-Lei n.º 16/94 de 22 de janeiro;  
Considerando o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro;  
Considerando o Despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série) da Direção-Geral do Ensino Superior;  
Considerando o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março;  
Considerando o Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;  
Considerando o Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, é alterado o Regulamento dos Cursos de Mestrado do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

##### Artigo 1.º

##### Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre refere-se a um nível de conhecimento numa área específica em termos da prática da investigação e da sua aplicação;

2 — Concede-se o grau de mestre mediante aprovação num conjunto de unidades curriculares, bem como a elaboração e defesa de uma dissertação, de um projeto ou de um relatório de estágio;

3 — A aprovação na componente curricular permite a obtenção de um diploma de estudos pós-graduados, independentemente da realização da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio.

##### Artigo 2.º

##### Organização

Os cursos de mestrado têm a duração de quatro semestres (geralmente entre 90 e 120 unidades de crédito europeus-ECTS; no caso do ISCEM, 120) compreendendo a frequência das unidades curriculares e a apresentação de uma dissertação, de um projeto ou de um relatório de estágio. A duração da frequência das unidades curriculares pode ser menor no caso dos alunos licenciados antes do processo de Bolonha, dependendo do n.º de cadeiras consideradas necessárias para se completar o curso.

##### Artigo 3.º

##### Habilitações de acesso

1 — São admitidos a candidatura à matrícula no curso os candidatos titulares do grau de licenciatura ou equivalente.

2 — Poderão ser admitidos candidatos sem licenciatura mas que apresentem um currículo considerado adequado à frequência deste ciclo de estudos pelo órgão técnico-científico do instituto [ao abrigo do ponto d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 107/2008]

3 — Excepcionalmente, poderão ser também admitidos à matrícula os candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores, com base em apreciação curricular.

4 — O reconhecimento, a que se refere o ponto 2, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e

não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento do mesmo.

##### Artigo 4.º

##### Modalidade para candidatos com licenciaturas pré-Bolonha

1 — Candidatos com licenciaturas anteriores ao processo de Bolonha (4 ou 5 anos letivos), na mesma área científica do mestrado, ou áreas afins, e com 5 ou mais anos de experiência profissional na área científica do mestrado, poderão ser admitidos à frequência de apenas 24 ECTS de entre os 60 ECTS que constituem o currículo, mediante parecer da comissão científica.

2 — Concluídos esses 24 ECTS, deverão elaborar uma dissertação ou um projeto, a que deve ser acrescentado um *curriculum vitae* detalhado.

3 — Os módulos a serem frequentados devem ser definidos pela comissão científica.

4 — Os antigos alunos de licenciatura do ISCEM, anteriores ao processo de Bolonha, que não tenham terminado a licenciatura, e que apenas lhes falte a tese para a completar, e tenham 5 anos ou mais de experiência profissional em áreas afins aos mestrados do ISCEM, podem frequentar 36 ECTS de entre os 60 ECTS que constituem o currículo, mediante parecer da comissão científica. Concluídos esses 36 ECTS, deverão elaborar uma dissertação ou um projeto, a que deve ser acrescentado um *curriculum vitae* detalhado.

##### Artigo 5.º

##### Número de Inscrições

O número máximo de inscrições é de trinta por turma. A instituição definirá um mínimo em cada caso.

##### Artigo 6.º

##### Plano de estudos

Os planos de estudos das licenciaturas ministradas no ISCEM estão devidamente publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

##### Artigo 7.º

##### Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão Científica de mestrado composta pelo Diretor do ISCEM, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, e pelos Coordenadores dos Mestrados do ISCEM, cabendo-lhes as seguintes competências:

a) Ao coordenador científico:

Coordenar as atividades letivas e tutorais;  
Promover, junto dos estudantes do curso, a apreciação das linhas de investigação a serem desenvolvidas em sede de dissertação, projeto ou relatório de estágio.

b) À Comissão Científica do mestrado:

Aprovar os candidatos selecionados;  
Aprovar os júris das provas de mestrado propostos pelo coordenador científico;

Propor ao Diretor do ISCEM a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCEM.

##### Artigo 8.º

##### Crítérios de Seleção

Os candidatos à matrícula serão selecionados segundo os seguintes critérios:

a) Classificação e área científica de licenciatura;

b) *Curriculum Vitae*;

c) Entrevista, se considerada necessária.

##### Artigo 9.º

##### Prazos, calendário letivo e avaliação

Os prazos em que decorrem a candidatura, matrícula e inscrição e o calendário letivo para o funcionamento do curso serão fixados pelos órgãos competentes do ISCEM.

## Artigo 10.º

**Propinas**

As propinas são fixadas pela entidade instituidora do ISCEM.

## Artigo 11.º

**Candidatura**

As candidaturas serão apresentadas na Secretaria do ISCEM, através de processo constante de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Uma fotografia;
- e) Cópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão;
- f) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- g) Pagamento de taxa de candidatura.

## Artigo 12.º

**Matrícula e Inscrição**

A matrícula e inscrição dos candidatos admitidos exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de matrícula;
- b) Certidão de nascimento ou cópia autenticada do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Duas fotografias;
- d) Certidão de Licenciatura (original, ou cópia autenticada ou fotocópia para autenticação), com discriminação das disciplinas e créditos.

## Artigo 13.º

**Desistência**

1 — A desistência da matrícula em qualquer curso de Mestrado deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao Diretor do ISCEM e apresentada até 10 dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a respetiva substituição por candidatos seriadados.

2 — A desistência, em data posterior ao início das atividades letivas, não confere, ao desistente, a restituição de qualquer valor cobrado.

## Artigo 14.º

**Orientação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio**

1 — A realização da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio pode ser orientada por um doutor ou especialista do ISCEM, perito na área de estudo em causa;

2 — Podem ainda orientar a realização da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio doutores ou especialistas, peritos na área em causa, de outras instituições de ensino superior, reconhecidos como idóneos pelo Conselho Técnico Científico do ISCEM;

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a coorientação por dois orientadores;

4 — Até sessenta dias após a conclusão da componente letiva do curso o aluno deve entregar na secretaria do instituto uma declaração de escolha do orientador e do tema da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio.

5 — O orientador tem como obrigação acompanhar os trabalhos do aluno, nomeadamente através de reuniões regulares.

## Artigo 15.º

**Características da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio**

1 — A dissertação consiste num trabalho científico sobre um tema da área de conhecimento do mestrado. Deve apresentar um problema, um enquadramento teórico, o tratamento experimental do problema e uma síntese conclusiva cientificamente comprovada.

2 — O projeto trata-se de um trabalho aplicado que utilize conhecimentos adquiridos no mestrado com vista a apresentar soluções ou recomendações para problemas típicos da área em questão. Deve ser acompanhado por um enquadramento teórico e um tratamento metodológico dos dados. Visa a elaboração de hipóteses aplicáveis.

3 — O relatório de estágio visa descrever as atividades desenvolvidas em estágio profissional, devidamente aprovado pela comissão científica do curso, fazendo uma reflexão, enquadrando teoricamente e articulando com os conhecimentos ministrados no mestrado.

## Artigo 16.º

**Entrega da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio**

1 — A entrega da dissertação e do projeto deverá ocorrer até um ano após o fim da parte escolar e a do relatório de estágio até seis meses depois de finalizado o estágio, o qual terá que perfazer seis meses. Atingidos estes limites, os alunos poderão requerer o adiamento do prazo de entrega em dois períodos de seis meses no máximo, pagando por cada um deles um emolumento a definir pelos órgãos competentes do ISCEM;

2 — Terminada a elaboração da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISCEM, acompanhado por:

a) Três exemplares da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio, e um em CD;

b) O texto deve apresentar-se em páginas de formato A4, com espaço de um e meio, tipo de letra Arial, tamanho 12. O texto deve ter entre 35 mil e 50 mil palavras, sem contar com bibliografia. Nos casos de licenciados pré-Bolonha, o texto pode ter entre 25 mil e 50 mil palavras. Os exemplares devem ser brochados ou encadernados. A capa deverá conter o símbolo do ISCEM, o título da dissertação, do projeto ou do relatório, o nome do candidato, o nome do orientador (e do coorientador quando exista), a indicação do grau a que respeita e a data da conclusão do trabalho.

As referências bibliográficas e anexos deverão ser incluídos no final do documento. Em casos em que ocorra o reconhecimento de créditos por via curricular, um *curriculum vitae* detalhado deve acompanhar a dissertação, o projeto ou o relatório de estágio.

c) Três resumos da dissertação em português e inglês (com cerca de 200 palavras cada), acompanhados pela indicação de cinco palavras-chave;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*;

e) Certificado da conclusão da parte letiva do mestrado;

f) Declaração do orientador afirmando que a dissertação, o projeto ou o relatório de estágio se encontra concluído e em condições para se realizarem as respetivas provas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais dois exemplares definitivos seguindo as indicações do ponto anterior.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Em caso de fraude, no que diz respeito à dissertação, ao projeto ou ao relatório de estágio nunca poderá ser concedida a possibilidade de reformulação do trabalho;

6 — Reformulada a dissertação, o projeto ou o relatório de estágio, o candidato deve proceder à entrega dos cinco exemplares definitivos como descrito nos n.º 2 e 3.

7 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de outubro, à marcação de provas públicas.

## Artigo 17.º

**Constituição e funcionamento do júri**

1 — O júri para apreciação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio é nomeado nos trinta dias posteriores à entrega de um destes documentos, pelo Diretor do ISCEM, sob proposta da Comissão científica.

2 — O júri é constituído por:

a) Dois doutores ou especialistas do ISCEM ou de outra instituição do ensino superior, peritos na área científica da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio;

b) O orientador ou coorientador.

3 — Poderão ainda integrar o júri outros doutores ou especialistas, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

4 — Um dos membros do júri deverá ser presidente e outro arguente.

5 — O orientador não deve ser arguente nem presidir ao júri.

6 — O júri será presidido pelo coordenador do curso ou pelo professor do ISCEM mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias úteis, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCEM.

#### Artigo 18.º

##### Tramitação do processo

1 — Nos trinta dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este decidirá sobre:

a) Aceitação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio sem emendas;

b) Alternativamente, recomendação fundamentada da reformulação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio;

2 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo para reformulação da dissertação, projeto ou relatório de estágio, a mesma não for apresentada.

3 — As provas devem realizar-se no prazo de trinta dias a contar do despacho de aceitação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio ou da data de entrega da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio reformulada ou da declaração do candidato a afirmar que prescinde da reformulação.

#### Artigo 19.º

##### Avaliação

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de zero a vinte valores.

2 — A classificação atribuída à dissertação, ao projeto ou ao relatório de estágio, usando o mesmo tipo de escala referida no ponto anterior, é ponderada a 50 % com a média das classificações obtidas na parte letiva. O resultado perfaz a classificação final.

3 — O estudante, mediante inscrição prévia, pode realizar melhoria de nota no ano letivo em que obtiver aprovação na unidade curricular.

4 — Para efeitos de melhoria de nota, o estudante não pode apresentar-se a mais de uma prova de melhoria por cada unidade curricular.

5 — A dissertação, o projeto ou o relatório de estágio não é passível de melhoria de nota.

6 — Nas provas realizadas na unidade curricular, para efeitos de melhoria, prevalece a classificação mais elevada.

#### Artigo 20.º

##### Discussão da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio

1 — A discussão da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio deve ser iniciada por uma exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho, evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral do candidato não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão não deverá exceder sessenta minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 21.º

##### Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — Da prova e reuniões do júri é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.

#### Artigo 22.º

##### Diploma e certificado de habilitações

1 — Do Certificado de Habilitações a atribuir ao aluno devem constar as disciplinas frequentadas, com a respetiva classificação, a classificação da dissertação, do projeto ou do relatório de estágio, bem como a classificação final.

2 — Do Diploma de curso devem constar a indicação de como o aluno recebeu o diploma, os dados de identificação do mesmo e a informação necessária à identificação do curso.

3 — O diploma deve ser entregue ao aluno após trinta dias ao seu requerimento.

#### Artigo 23.º

##### Validade da matrícula e inscrição

A matrícula e inscrição em qualquer curso de mestrado, bem como o pagamento da respetiva propina, são válidas para o correspondente ano letivo.

#### Artigo 24.º

##### Regime de prescrições e limite de inscrição na parte escolar

1 — Os alunos de Mestrado que vierem a abandonar o curso, ou que não o consigam concluir dentro dos prazos regulamentares, deverão pedir a anulação da matrícula do mesmo, junto da secretaria do Mestrado.

2 — O estudante que não terminar a parte curricular do curso de mestrado, em cuja frequência foi admitido, pode requerer a reinscrição em edição subsequente do curso, sem necessidade de nova candidatura, para frequentar as unidades curriculares em falta, mediante o pagamento da respetiva propina. Esta possibilidade depende do número de vagas, não tendo este aluno prioridade especial.

#### Artigo 25.º

##### Normas Gerais

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrados e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciaturas afins, bem como os estatutos do ISCEM.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.  
209928822

## PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

### Aviso n.º 12859/2016

#### Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Social

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna públicas as alterações ao plano de estudos da Licenciatura em Educação Social em funcionamento nesta instituição de ensino e autorizado pelo Despacho n.º 14441/2010, de 15 de setembro (2.ª série).

O referido ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, processo ACEF/1415/05067, e as alterações foram objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 110/2011/AL01, de 15 de setembro de 2016. Este plano de estudos irá vigorar a partir do ano letivo de 2016-2017.

27 de setembro de 2016. — A Provincial, *Maria da Conceição da Costa Oliveira*

#### ANEXO

#### Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Educação Social

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

2 — Unidade Orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Educação Social.

5 — Área científica predominante: Ciências da Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	82	8
Ciências Exatas e da Natureza	CEN	6	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	39	18

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literaturas	LL	12	
Educação Artística e Motricidade Humana	EAMH	19	10
Humanidades	H	4	
<i>Subtotal</i>		162	18
<i>Total</i>		180	

10 — Plano de estudos:

### Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

#### Licenciatura em Educação Social

##### 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia Social	CE	Semestral	150	64 (T-25; TP-20; S-14; TC-5)	6	
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	LL	Semestral	150	64 (T-24; TP-24; OT-16)	6	
Expressão Dramática	EAMH	Semestral	125	48 (TP-11; P-32; TC-5)	5	
Sociologia e Educação não Formal	CE	Semestral	125	48 (T-19; TP-20; TC-5; OT-4)	5	
Mundividência Cristã	H	Semestral	100	48 (T-8; TP-35; TC-5)	4	
Psicologia do Desenvolvimento	CSC	Semestral	100	48 (T-25; TP-12; OT-6; TC-5)	4	

##### 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Correntes Contemporâneas de Educação	CE	Semestral	150	64 (T-24; TP-24; S-8; OT-8)	6	
Oficina da Leitura	LL	Semestral	150	64 (TP-18; PL-33; OT-8; TC-5)	6	
Metodologias de Intervenção Educativa em Educação Social	CE	Semestral	125	48 (T-19; TP-24; TC-5)	5	
Tecnologias da Informação e da Comunicação em Educação	CE	Semestral	125	48 (T-9; TP-21; S-9; TC-9)	5	
Educação pelo Movimento	EAMH	Semestral	100	48 (T-15; TP-28; TC-5)	4	
Problemáticas da Infância e da Juventude	CSC	Semestral	100	48 (TP-32; OT-11; TC-5)	4	

##### 3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas Sociais e Regulação Social	CSC	Semestral	125	48 (T-24; TP-24)	5	
Populações em Risco e Intervenção Educativa	CSC	Semestral	125	48 (TP-20; S-13; TC-15)	5	
Antropologia Aplicada ao Trabalho Comunitário	CSC	Semestral	100	48 (TP-32; S-8; O-8)	4	
Problemáticas da Adulterez e da Velhice	CSC	Semestral	100	48 (T-24; TP-24)	4	
Psicossociologia do Comportamento Desviante	CSC	Semestral	100	48 (T-20; TP-24; O-4)	4	
Estágio I	CE	Semestral	200	80 (E-64; TP-8; OT-8)	8	

## 4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oficina de Expressão Artística e Artesanal . . . . .	EAMH	Semestral . . .	150	64 (TP-16; PL-48)	6	
Expressão Musical . . . . .	EAMH	Semestral . . .	100	48 (TP-30; TC-18)	4	
Famílias e Intervenção Socioeducativa . . . . .	CSC	Semestral . . .	100	48 (T-20; TP-28)	4	
Sociologia do Tempo Livre e do Lazer . . . . .	CSC	Semestral . . .	100	48 (T-30; TP-10; OT-8)	4	Optativa I (a).
Territórios e Mobilidade Humana . . . . .	CSC	Semestral . . .	100	48 (T-20; TP-22; TC-6)	4	Optativa I (a).
Mediação Intercultural . . . . .	CE	Semestral . . .	100	48 (T-15; TP-15; S-10; OT-8)	4	Optativa II (b).
Sociologia da Educação . . . . .	CE	Semestral . . .	100	48 (T-12; TP-20; OT-16)	4	Optativa II (b).
Estágio II . . . . .	CE	Semestral . . .	200	128 (E-96; TP-16; OT-16)	8	

(a) De entre as unidades curriculares optativas das CSC, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 4 ECTS.

(b) De entre as unidades curriculares optativas das CE, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 4 ECTS.

## 5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação para a Saúde . . . . .	CEN	Semestral . . .	150	64 (TP-42; OT-10; O-12)	6	
Educação e Intervenção Comunitária . . . . .	CE	Semestral . . .	125	48 (T-10; TP-28; OT-10)	5	
Métodos e Técnicas de Investigação Social . . . . .	CSC	Semestral . . .	125	48 (T-24; TP-24)	5	
Educação Especial e Intervenção Socioeducativa . . . . .	CE	Semestral . . .	100	48 (T-12; TP-36)	4	
Estratégias de Reinserção Social . . . . .	CSC	Semestral . . .	125	48 (T-16; TP-16; OT-16)	5	Optativa III (c).
Institucionalização na 3.ª Idade . . . . .	CSC	Semestral . . .	125	48 (T-24; TP-24)	5	Optativa III (c).
Intervenção Artística na Comunidade . . . . .	EAMH	Semestral . . .	125	48 (T-30; TC-18)	5	Optativa IV (d).
Oficina de Teatro e Intervenção Socioeducativa . . . . .	EAMH	Semestral . . .	125	48 (P-48)	5	Optativa IV (d).

(c) De entre as unidades curriculares optativas das CSC, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 5 ECTS.

(d) De entre as unidades curriculares optativas das EAMH, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 5 ECTS.

## 6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia Profissional . . . . .	CE	Semestral . . .	100	48 (TP-32; S-12; OT-4)	4	
Estágio Profissional . . . . .	CE	Semestral . . .	650	352 (E-320; OT-32)	26	

209929632

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750